

IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br


Osasco inicia entrega de 70 mil brinquedos



Com o tema “Sonhos de Natal”, a Prefeitura de Osasco iniciou na quarta-feira, 11/12, a entrega de brinquedos a 70 mil crianças que estudam na rede municipal de ensino. A ação é uma iniciativa do Fundo Social de Solidariedade, em parceria com a Secretaria da Educação.

Bastante entusiasmados, os alunos de diversas escolas receberam, no Ginásio de Esportes José Liberatti, o prefeito e a primeira-dama, que entraram acompanhados do Papai Noel.

Personagens conhecidos pelo público infantil animaram o evento, entre eles Frozen, Branca de Neve, Princesa Ariel e Rapunzel.

Neste ano, os meninos recebem o kit Sky Police, que vem com um helicóptero e um boneco policial, e as meninas a boneca Little Dolls em um berço. As crianças também podem tirar foto com o Papai Noel.

A entrega dos brinquedos será realizada até sexta-feira, nos períodos da manhã e tarde. A Secretaria de Educação é responsável pelo deslocamento das crianças ao ginásio.

CEMEIEF Olinda atenderá alunos em tempo integral



A CEMEIEF (Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental) Olinda Moreira Lemes da Cunha, localizada no Munhoz Junior, será a primeira escola de tempo integral da Zona Norte da cidade. A medida passa a valer a partir do primeiro semestre de 2020, conforme definido pela Secretaria de Educação.

A CEMEIEF está passando por uma grande reforma. A revitalização contempla salas, banheiros, instalações elétrica e hidráulica, sala dos professores, sala administrativa e biblioteca. A unidade deve ficar pronta para o início do ano letivo de 2020.

Com a mudança para tempo integral, a escola deixará de ser CEMEIEF e passará a ser uma EMEF (Escola Municipal de Ensino Fundamental), atendendo crianças do 1º ao 5º ano. Ao todo, 400 alunos ficarão na escola das 7h às 16h, de segunda a sexta-feira.

Prefeitura entrega Creche no Jardim Veloso

A Prefeitura de Osasco entregou no sábado, 7/12, a Creche João Pedro Brito Gonçalves, na Rua Doutor Pedro dos Santos, 212, no Jardim Veloso. A creche, que será administrada pela Fito por meio de parceria, tem 1.575,00 m² de área construída, 10 salas, sala multiuso, fraldário, banheiros, pátio, solário, cozinha e área de serviço, e atenderá 188 crianças de zero a 3 anos e 11 meses nos períodos manhã e tarde. Ela integra o Programa Mundo da Criança juntamente com outras cinco unidades recém-inauguradas (Santa Maria, Vila Militar, Vila Menck, Primeiro de Maio e Jardim Conceição).

A cerimônia foi marcada por muita emoção. A jovem cantora Amanda Borges derramou lágrimas com a canção “Para sempre em meu coração” e a leitura de um relato que rememorou o nascimento e a infância do pequeno João Pedro Brito Gonçalves (in memorian), que dá nome à creche. Ele faleceu em 2010, aos 9 anos, vítima de um acidente de carro.

O pai de João Pedro, Armando Gonçalves, e a mãe Islaine Nogueira de Brito, ficaram felizes com a homenagem.



Campo do Corintinha ganha gramado sintético

A esperada entrega da reforma e revitalização do Centro Esportivo Thomás Sacho e implantação do gramado sintético no campo de futebol aconteceu no domingo, 8/12, com a presença do time da casa, o Sport Clube Corinthians da Vila Yara, o “Corintinha”. Após a cerimônia houve uma partida de futebol.

Além do gramado sintético, o campo recebeu novo alambrado e iluminação de led. Houve ainda reforma dos vestiários, do banco de reservas, da lanchonete, sala administrativa e arquibancadas.

O espaço passou por mudanças no

início da atual gestão em 2017 e em 2018 e recebeu uma nova opção de entrada, calçamento, paisagismo, dre-

nagem, substituição de toda a parte de hidráulica e elétrica e uma academia de ginástica ao ar livre.



GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 12.319, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), de acordo com o inciso V do artigo 5º da Lei 4.940, de 18 de Janeiro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.365. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02261	5.000.000,00
	TOTAL	5.000.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.365. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos

319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	02261	5.000.000,00
	TOTAL	5.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de dezembro de 2019.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 12.320, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 2.706.871,06 (dois milhões, setecentos e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e seis centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei 4.940, de 18 de Janeiro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.010. Departamento de Atenção de Urgência e Emergência**

09.010.10.302. 0023.1017 Reforma e ampliação de próprios municipais
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

01110 1.880.965,29

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.009. Departamento de Atenção Especializada**

09.009.10.302. 0003.1028 Construção de Unidades de Saúde
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

05310 825.905,77
TOTAL 2.706.871,06

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.010. Departamento de Atenção de Urgência e Emergência**

09.010.10.302. 0023.2092 Gestão Compartilhada das Unidades de Pronto Atendimento
445041 CONTRIBUIÇÕES

05310 725.905,77

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.011. Departamento de Vigilância em Saúde**

09.011.10.305. 0033.2068 Prevenção e atenção DST/AIDS
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05310 100.000,00

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.010. Departamento de Atenção de Urgência e Emergência**

09.010.10.302. 0023.2092 Gestão Compartilhada das Unidades de Pronto Atendimento
335041 CONTRIBUIÇÕES

01110 1.880.965,29
TOTAL 2.706.871,06

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de dezembro de 2019.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

DECRETO N.º 12.321, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 688.777,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e setecentos e setenta e sete reais), de acordo com os incisos I do artigo 5º da Lei 4.940, e 18 de Janeiro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

02. GABINETE DO PREFEITO**02.001. Chefia de Gabinete**

02.001.04.122. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	45.434,00
--	-----------------------------	-------	-----------

04. SECRETARIA DE FINANÇAS**04.001. Gabinete do Secretário de Finanças**

04.001.04.123. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	46.886,00
--	-----------------------------	-------	-----------

05. SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**05.001. Gabinete do Secretário de Assuntos Jurídicos**

05.001.02.122. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	23.357,00
--	-----------------------------	-------	-----------

06. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**06.001. Gabinete do Secretário de Administração**

06.001.04.122. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	63.612,00
--	-----------------------------	-------	-----------

07. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E INCLUSÃO**07.001. Gabinete da Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão**

07.001.11.122. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	18.784,00
--	-----------------------------	-------	-----------

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**11.001. Gabinete do Secretário de Serviços e Obras**

11.001.15.122. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	100.376,00
--	-----------------------------	-------	------------

13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**13.001. Gabinete do Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano**

13.001.16.122. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	77.718,00
--	-----------------------------	-------	-----------

14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**14.001. Gabinete da Secretária de Assistência Social**

14.001.08.122. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	58.902,00
--	-----------------------------	-------	-----------

15. SECRETARIA DE CULTURA**15.001. Gabinete do Secretário de Cultura**

15.001.13.392. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	30.327,00
--	-----------------------------	-------	-----------

16. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO**16.001. Gabinete do Secretário de Indústria, Comércio e Abastecimento**

16.001.23.691. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	26.332,00
--	-----------------------------	-------	-----------

17. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**17.001. Gabinete do Secretário de Meio Ambiente**

17.001.18.541. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	30.989,00
--	-----------------------------	-------	-----------

19. SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA**19.001. Gabinete do Secretário de Transportes e da Mobilidade Urbana**

19.001.26.122. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos			
--	--	--	--

319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	32.639,00
20. SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO		
20.001. Gabinete do Secretário de Segurança e Controle Urbano		
20.001.06.181. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	01110	29.361,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	29.361,00
23. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
23.001. Gabinete do Secretário de Comunicação Social		
23.001.24.131. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	01110	27.224,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	27.224,00
24. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
24.001. Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão		
24.001.04.121. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	01110	37.771,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	37.771,00
27. CONTROLADORIA INTERNA		
27.001. Gabinete da Controladora Interna		
27.001.04.124. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	01110	5.408,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	5.408,00
28. SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV		
28.001. Gabinete do Secretário de Governo		
28.001.04.122. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	01110	33.657,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	33.657,00
	TOTAL	688.777,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

09. SECRETARIA DE SAÚDE

09.001. Gabinete do Secretário de Saúde

09.001.10.122. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	01110	688.777,00
339049 AUXÍLIO-TRANSPORTE	01110	688.777,00

TOTAL **688.777,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de dezembro de 2019.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

ATOS DO PREFEITO**ATO DO PREFEITO**

PROCESSO ADM Nº 8024/2018

INTERESSADO: Secretaria de Administração

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em solução de atendimento ao Cidadão

AP Nº 322/19

DESPACHO

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, em referência, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 027/2019 – para contratação de serviços de tecnologia da informação para implementação de uma solução tecnológica de atendimento ao cidadão; à licitante vencedora:

INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.576.670/0001-86, pelo menor preço global, conforme segue:

Valor Global: R\$6.516.000,00 (seis milhões, quinhentos e dezesseis mil reais);

PUBLIQUE-SE, a seguir à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis

Osasco, 05 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

ATO DO PREFEITO

Processo Adm nº 26097/2019

Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Celebração de convênio para viabilizar concessão de empréstimo consignado aos servidores da Prefeitura Municipal de Osasco.

AP Nº 324/19

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo em referência, AUTORIZO a Celebração de Convênio entre a Prefeitura do Município de Osasco e o Banco Santander (Brasil) S/A, com o fim de conceder aos servidores da Administração, empréstimos consignados para descontos em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, e após encaminhe-se a Secretaria de Assuntos Jurídicos, para as providências cabíveis.

Osasco, 09 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 28392/2019

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PAGAMENTO INDENIZATÓRIO A FAVOR DA EMPRESA
INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA – ICI

AP Nº 325/19

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe, AUTORIZO o pagamento a título indenizatório no valor de R\$1.977.125,14 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil e cento e vinte e cinco reais e quatorze centavos), em favor do Instituto Curitiba de Informática – ICI, inscrita no CNPJ Nº 02.576.670/0004-29, referente a prestação de serviços no período de 29º/09 a 28/10/2019.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se à Secretaria de Finanças para as providências cabíveis e, após a Secretaria de Assuntos Jurídicos para as demais providências.

Osasco, 09 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO LINS

- PREFEITO -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26535/2018

INTERESSADO: Secretaria de Finanças

ASSUNTO: Contratação de serviços de fornecimento de acesso e sustentação de rede wireless, englobando gerenciamento de ponto de acesso sem fio para os próprios da Prefeitura Municipal de Osasco

AP Nº 326/19

DESPACHO

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 26535/2018, observadas as formalidades legais, e a especial a manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 1086/1089, JULGO o improviso de recurso apresentado pela empresa STEMME TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, e consequente HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame à TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA,

PUBLIQUE-SE, e após encaminhe-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos, para as providências cabíveis.

Osasco, 10 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO LINS

- PREFEITO -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM. Nº 28763/2019

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: PAGAMENTO INDENIZATÓRIO A FAVOR DA EMPRESA ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS
MÉDICOS

AP Nº 328/19

DESPACHO:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe, AUTORIZO o pagamento a título indenizatório no valor de R\$1.606.146,03 (um milhão, seiscentos e seis mil, cento e quarenta e seis reais e três centavos), em favor da Empresa ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ Nº 24.516.372/0001-33, referente a prestação serviços no período de 01/10/2019 a 31/10/2019.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se à Secretaria de Finanças para pagamento e, após a Secretaria de Assuntos Jurídicos para as demais providências.

Osasco, 11 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO LINS

- PREFEITO -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM. Nº 29905/2019

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE E CLÍNICA PIRES & VANI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ASSUNTO : PAGAMENTO INDENIZATÓRIO POR SERVIÇOS MÉDICOS À CLÍNICA PIRES & VANI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

AP Nº 329/19

DESPACHO:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe, AUTORIZO o pagamento a título indenizatório no valor de R\$5.401.877,57 (cinco milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Clínica Pires & Vinci Serviços Médicos Ltda., inscrita no CNPJ Nº 18.160.462/0001-31, referente a prestação serviços médicos nas unidades de saúde do Município de no período do mês de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se à Secretaria de Finanças para pagamento e, após a Secretaria de Assuntos Jurídicos para as demais providências.

Osasco, 27 de novembro de 2019.

ROGÉRIO LINS

- PREFEITO -

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 4.583 de 10/07/2013.

ERRATA

Na publicação do IOMO nº 1767 Ano XX do dia 09 de dezembro de 2019 na página 6.

Onde se lê:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 11h30m (onze horas e trinta minutos), na Rua: Fiorino Beltramo, 77 – Centro, Osasco/SP, Sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Osasco – CMDCA, em consonância com a Lei Municipal 4.583/2013 e seu regimento interno, foi realizada a reunião da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos. Estiveram reunidos conforme Resolução que assinaram a lista de presença, os Conselheiros Titulares: Pedro Paulo da Silva, Laís Grabrielle Weber, Antônio Sinval Miranda, Silvia Cristina Biondo Moreira Queiroz, Katia Gonçalves de Lima, Waldecir Zechetto e Elaine Alves Ferreira Lordelo. Nesta reunião a Comissão deliberou e analisou os seguintes **Projetos para captar recursos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e DEFERIDO** – a) Grêmio Osasco Audax Esporte Clube – “Projeto Manutenção das Equipes Sub 14, Sub 15, Sub 16 e Sub 17” – **APROVADO** para captação no valor de R\$ 5.226.657,75 (cinco milhões duzentos e vinte e seis mil seiscents e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) dos quais 80% R\$ 4.181.326,20 (quatro milhões cento e oitenta e um mil trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos) será para realização do Projeto de acordo com a Lei nº 2.980/1994 e Decreto nº 9.624/2006. b) Associação Recreativa Fittipaldi – “Projeto Escolinha de Futebol” – **APROVADO** para captação o valor de R\$ 405.862,09 (quatrocentos e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e nove centavos) sendo 80% R\$ 324.689,67 (trezentos e vinte e quatro mil seiscents e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para utilização no projeto de acordo com a Lei nº 2.980/1994 e Decreto nº 9.624/2006. Sem mais a ser tratado encerra-se a reunião às 16h30m (dezesseis horas e trinta minutos), eu, Laís Gabriele Weber, secretariei, redigi e juntamente com o Presidente, Sr. Pedro Paulo da Silva assinamos a presente ata.

Osasco, 06 de dezembro de 2019.

Leia-se:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 11h30m (onze horas e trinta minutos), na Rua: Fiorino Beltramo, 77 – Centro, Osasco/SP, Sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Osasco – CMDCA, em consonância com a Lei Municipal 4.583/2013 e seu regimento interno, foi realizada a reunião da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos. Estiveram reunidos conforme Resolução que assinaram a lista de presença, os Conselheiros Titulares: Pedro Paulo da Silva, Laís Grabrielle Weber, Antônio Sinval Miranda, Silvia Cristina Biondo Moreira Queiroz, Katia Gonçalves de Lima, Waldecir Zechetto e Elaine Alves Ferreira Lordelo. Nesta reunião a Comissão deliberou e analisou os seguintes **Projetos para captar recursos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e DEFERIDO** – a) Grêmio Osasco Audax Esporte Clube – “Projeto Manutenção das Equipes Sub 14, Sub 15, Sub 16 e Sub 17” – **APROVADO** para captação no valor de R\$ 5.226.657,75 (cinco milhões duzentos e vinte e seis mil seiscents e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) dos quais 80% R\$ 4.181.326,20 (quatro milhões cento e oitenta e um mil trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos) será para realização do Projeto de acordo com a Lei nº 2.980/1994 e Decreto nº 9.624/2006. b) Associação Recreativa Fittipaldi – “Projeto Escolinha de Futebol” – **APROVADO** para captação o valor de R\$ 405.862,09 (quatrocentos e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e nove centavos) sendo 80% R\$ 324.689,67 (trezentos e vinte e quatro mil seiscents e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para utilização no projeto de acordo com a Lei nº 2.980/1994 e Decreto nº 9.624/2006. c) Centro de Desenvolvimento Social Educacional e Cultural Bem Me Quer – “Projeto Fase 1 – Construção de Sede própria do Centro Bem Me Quer” - **APROVADO** para captação o valor de R\$ 1.875.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil reais) sendo 80% R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para utilização no projeto de acordo com a Lei nº 2.980/1994 e Decreto nº 9.624/2006. Sem mais a ser tratado encerra-se a reunião às 16h30m (dezesseis horas e trinta minutos), eu, Laís Gabriele Weber, secretariei, redigi e juntamente com o Presidente, Sr. Pedro Paulo da Silva assinamos a presente ata.

Osasco, 06 de dezembro de 2019.

**Lei Municipal nº 4.583 de 10/07/2013.****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE****ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 10h00 (dez horas), na sede do CMDCA sito à rua: Fiorino Beltrano, 77 Centro – Osasco/SP, em consonância com a Lei Municipal 4.583/2013 e seu regimento interno, foi realizada a reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para tratar da seguinte pauta encaminhada aos Conselheiros: **Pauta:** 1) Informes da Presidência. 2) Deliberações apresentadas pela Comissão Consultiva dos Conselheiros Tutelares. 3) Palavra aos Conselheiros. 4) Encerramento da reunião. O Presidente constatou na lista de presença as seguintes representações do CMDCA: Representantes da Sociedade Civil: Conselheiros Titulares: KATIA GONÇALVES DE LIMA; CLAUDIO ALVES RIBEIRO; SILVIA CRISTINA BIONDO MOREIRA QUEIROZ; ELAINE ALVES FERREIRA LORDELO; WALDECIR ZECHETTO. Conselheiros Suplentes: VANESSA GONÇALVES SOARES; ANDREIA ALMEIDA VIEIRA; MARIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR. Representantes do Poder Público: Conselheiros Titulares: PEDRO PAULO DA SILVA; LAÍS GABRIELE WEBER; CLEITON SANTOS DE CASTRO; DANIELA CAMINHA MIURA. Conselheiros Suplentes: PAULETE APARECIDA DA SILVA; SUELÍ D'ARC DE AZEVEDO; RUTH FERREIRA. Participantes e representações: RENATA ROSÁRIO PEDROSO SILVA (OAB). A reunião iniciou-se com o Presidente Pedro Paulo dando boas-vindas aos presentes e agradecendo a presença de todos. **1) INFORMES DA PRESIDÊNCIA** - O Presidente Sr. Pedro Paulo da Silva tratou do item de pauta e falou sobre a Campanha do FUMCAD 2019 que será realizada com abertura dia 09/12/2019 às 19h00 na Sala Luiz Roberto Claudino da Silva (Sala Osasco) sito à Rua: Dimitri Sensaud de Lavoud, S/N – Centro – Osasco/SP. Solicitou que todos participem no intuito de conseguir trazer empresários, contadores e suas OSC's com o objetivo de captar recursos para o FUMCAD. **2) DELIBERAÇÕES APRESENTADAS PELA COMISSÃO CONSULTIVA DOS CONSELHEIROS TUTELARES** - Em sequência ao item 2 da pauta a conselheira Katia Gonçalves de Lima, Coordenadora da Comissão Consultiva dos Conselheiros Tutelares apresentou os pareceres dos seguintes Processos Administrativos: a) PA 26100/2019; b) PA 27286/2019; c) PA 26419/2019; d) PA 26416/2019; e) PA 25774/2019; f) PA 15999/2019; g) PA 18429/2019; h) PA 26105/2019; i) PA 29586/2019; j) PA 6192/2019; k) PA 16717/2019. Após análise e considerações o pleno deliberou pela aprovação das decisões da Comissão Consultiva dos Conselheiros Tutelares e os resultados serão publicados mediante resolução, conforme inciso II do Art.15 do Regimento Interno do CMDCA. **3) PALAVRA AOS CONSELHEIROS** – Não houve manifestação. **4) ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** O presidente Sr. Pedro Paulo da Silva agradeceu a presença de todos os conselheiros e participantes. Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às 12h30. Eu, Silvia Cristina Biondo Moreira Queiroz, Secretária "ad hoc" redigi a presente ata que será assinada por mim e pelo Sr. Presidente Pedro Paulo da Silva.

7

RESUMO DAS PORTARIAS**11/12/2019**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR:**

PORTARIA N° 2859/19 - EXONERAR, A PEDIDO, TELMA MATOS CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, matrícula 192.668 do cargo de provimento efetivo de **OFICIAL DE ESCOLA** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de Dezembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2860/19 - EXONERAR, A PEDIDO, MARCEL FUMIO ISOMOTO, matrícula 193.877 do cargo de provimento efetivo de **ANALISTA FINANCEIRO** - da Secretaria de Finanças. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de Dezembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2869/19 - EXONERAR, A PEDIDO, PEDRO WILLIAN SANTOS SOARES, matrícula 191.866 do cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 3^a CLASSE** - da Secretaria de Segurança e Controle Urbano. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Dezembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2867/19 - EXONERAR, ARIANY MARCON COSTA, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO - ZONA SUL** - da Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA N° 2864/19 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **EDILENE TEIXEIRA DE MORAES, RG. 21.148.902-5**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE MEDICAMENTO, ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR**, da (do) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2865/19 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **EDVAR DA ROCHA VIEIRA, RG. 37.493.660**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE OFICIALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS**, da (do) **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2868/19 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **RAUL POSTIGO AMORINA, RG. 47.769.113**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO - ZONA SUL**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **12 de Dezembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

DESIGNAR:

PORTARIA N° 2866/19 - DESIGNAR, o (a) Senhor (a) **SERGIO DE SOUZA, Matrícula 143.832**, para exercício de função gratificada de **CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**, da (do) **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA N° 2861 / 2019 - Tornar Nula a portaria 2854/2019, publicada em 09 de Dezembro do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2862 / 2019 - Tornar Nula a portaria 2767/2019, publicada em 22 de Novembro do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2863/2019 - DESIGNAR a Senhora **LEIA CRISTINA PEREIRA - MATRICULA 186.668**, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE, DO GABINETE DO PREFEITO**, no período de **09/12/2019 a 07/01/2020**, referente a férias da Titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria 2854/19, publicada em 09 de dezembro do ano em curso, leia-se: “ **RG. 43.803.688-8** ”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES COMPRAS**

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº. 15.860/2018

NOTA DE EMPENHO nº 31648/2019

DL nº 105/2019 SMARAPD

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – SEREL

CONTRATADA: R.B. METAIS LTDA - ME

CNPJ: 03.316.947/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE GARDA CORPO E CORRIMÃO DA ESCADA DE ACESSO Á SEREL

ASSINATURA: 09/12/2019

VALOR: R\$ 15.250,00 (QUINZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO nº. 2738/2019

NOTA DE EMPENHO nº 31846/2019

DL nº. 112/2019 SMARAPD

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – SEGOV

CONTRATADA: RODRIGO ALBUQUERQUE ZIN

CNPJ: 30.649.906/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENDA 3 x 3

ASSINATURA: 28/11/2019

VALOR: R\$ 854,44 (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PROCESSO: 14.344/2019

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE APARELHOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE

Às 10:00 horas do dia 29 de outubro do ano de 2019 reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 1648 de 24/04/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 14.344/2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 059/2019, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE APARELHOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE**.

I – ABERTURA: Aberta a sessão pública e analisada as propostas, foi aberta a fase para lances. **II - DESCLASSIFICAÇÃO / PRIMEIRA CLASSIFICADA:** Após a rodada de lance foi convocada a empresa primeira classificada PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI. – CNPJ 19.116.488/0001-45 para negociação e aceitabilidade do preço, para o grupo 01, sendo solicitado via chat, sua desclassificação, justificando que enviou lance erroneamente.

III – CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO: Após desclassificação da primeira classificada, foi convocada a segunda classificada FERRINI COMERCIO & CONSULTORIA LTDA. – CNPJ 13.642.211/0001-70 para negociação e aceitabilidade do preço, para o grupo 01, pelo valor total do lote de R\$ 830.617,50 (oitocentos e trinta mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Conferidos os documentos de habilitação e proposta pelo pregoeiro e estando em pleno atendimento, a empresa foi HABILITADA. **IV – INTENÇÃO RECURSO:** Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, a empresa ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVICOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA – CNPJ 01.481.148/0001-58, manifestou sua intenção de recurso. Em seu **RECURSO** interposto, afirma que o atestado apresentado está em desacordo com o previsto no edital, sendo apresentado produtos de playgrounds de prédios, com material base em aço industrial, e não produtos de academia ao ar livre, com material em aço carbono, requerendo o conhecimento do recurso administrativo, para no mérito ser lhe dado provimento e que seja a Recorrida desclassificada, vez que não atendeu as disposições do edital. O Recurso foi **CONTRARRAZOADO** pela FERRINI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA-ME. Em suas contrarrazões, a Recorrida, alega ter comprovado através de documentos, todos os requisitos para sua habilitação, inclusive a capacidade técnica. Afirma que os produtos apresentados no atestado de capacidade técnica são fabricados com o mesmo material industrial. A Pregoeira conheceu do Recurso, **JULGANDO** improcedente, mantendo-se o resultado do certame tal como lançado na ata de realização do certame do dia 29.10.19. A Pregoeira impossibilitada de emitir juízo de valor,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

encaminhou os autos a Douta Procuradoria para que a mesma se manifeste acerca do recurso e posicionamento da Pregoeira, para após serem remetidos à Autoridade Competente para decisão. **DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:** RATIFICANDO INTEGRALMENTE o parecer da Procuradora de fls. 265/267, para que seja reformada a decisão da Pregoeira de fls. 262/263, promovendo-se o recurso administrativo interposto pela empresa ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA, para desclassificar a empresa FERRINI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA-ME. **V – ATA COMPLEMENTAR** - Às 10:00 horas do dia 4 de dezembro do ano de 2019 reuniram-se novamente o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, para desclassificação da segunda classificada FERRINI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA-ME, e convocação da terceira classificada ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA. para negociação e aceitabilidade do preço, para o grupo 01, pelo valor total do lote de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais). Conferidos os documentos de habilitação e proposta pelo pregoeiro e estando em pleno atendimento, a empresa foi **HABILITADA**. **VI – INTENÇÃO RECURSO / ATA COMPLEMENTAR:** Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, houve intenção de recurso manifestado pela empresa FERRINI COMERCIO & CONSULTORIA LTDA, contra sua desclassificação. Foi dado o prazo, onde a mesma não postou seu recurso no sistema Comprasnet. **VII – ADJUDICAÇÃO:** O objeto da licitação **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE APARELHOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE** foi adjudicado para a empresa **ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA. – CNPJ 01.481.148/0001-58**, pelo valor total do lote de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço www.comprasnet.gov.br – UASG 450573 – PE 059/2019

GRIES ALVES DA SILVA
Pregoeira

Anderson Ferreira da Silva
Membro

Thais da Silva Buri
Membro

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Osasco
Secretaria de Assistência Social

"ATO DO SECRETÁRIO"**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.153/2018**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento e instalação de “KIT FESTA” para comemoração mensal dos aniversariantes das unidades do serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

DESPACHO: Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, acolho a manifestação do Pregoeiro, que foi ratificada pela Secretaria de Assuntos jurídicos. Em razão disso **HOMOLOGO**, conforme segue:

- **MPA PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.230.316/0001-87:

01: Valor Global R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito mil reais);

Osasco, 10 de dezembro de 2019.

*Antônio Claudio Flores Piteri
Secretário de Assistência Social*



Prefeitura Municipal de Osasco
Secretaria de Assistência Social

"ATO DO SECRETÁRIO"

Interessado: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Assunto: **Anulação** das Publicações de ATO DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, nas Edições da imprensa Oficial do Município nº 1766 de 06/12/2019, pagina 124 e 1767 de 09/12/2019, pagina 17, referente a homologação do Processo Administrativo 012.153/2018.

Segue para as devidas providências.

Publique-se.

Osasco, 10 de dezembro de 2019.

*Antônio Claudio Flores Piteri
Secretário de Assistência Social*

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES****DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES****Ato do Diretor**

Instaurado Processo Administrativo Disciplinar (Proc. 15548/2019) contra o servidor de matrícula nº 30.858, o Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, com a competência determinada pelo artigo 3º, IV da Lei Complementar 133/05, julga procedente o presente processo, por infração ao artigo 3º, inciso XI e XII e artigo 4º, inciso XII, da Lei Complementar nº. 138/05, aplicando a pena de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias, sanção administrativa prevista para o fato, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar 138/05.

Osasco, 9 de dezembro de 2019.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVADiretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

**PORTARIA N° 097/2019 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura Processo Administrativo Disciplinar (nº 29876/2019) contra o servidor de matrícula nº 180.226, por infração ao art. 3º, inciso I e pelo art. 15, da Lei Complementar 138/2005, devendo ser CITADO para interrogatório e defesa das acusações que lhe são feitas no procedimento sumário revisto no artigo 67 e seguintes da Lei Complementar 138/2005, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de SUSPENSÃO.

Osasco/SP., 06 de dezembro de 2019.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 477/2019

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar, **RITA DE CASSIA AVENA DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 70.044, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 26725/2019** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 09 de dezembro de 2019.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 478/2019

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar, **RITA DE CASSIA AVENA DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 70.044, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 23161/2010** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de dezembro de 2019.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 479/2019

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar, **RITA DE CASSIA AVENA DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 70.044, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 19739/2019** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de dezembro de 2019.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 480/2019

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar, **RITA DE CASSIA AVENA DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 70.044, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 25194/2019** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de dezembro de 2019.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 481/2019

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar, **RITA DE CASSIA AVENA DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 70.044, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 25398/2019** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de dezembro de 2019.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 484/2019

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar, **RITA DE CASSIA AVENA DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 70.044, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 28655/2019** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de dezembro de 2019.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 485/2019

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar, **RITA DE CASSIA AVENA DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 70.044, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 25457/2019** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de dezembro de 2019.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 486/2019

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar, **RITA DE CASSIA AVENA DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 70.044, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 26934/2019** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de dezembro de 2019.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Ato do Diretor

Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 25.856/2017, contra o servidor matriculado sob o nº 150.041, o Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, com a competência determinada pelo art. 3º, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 133/2005, julga procedente o presente processo e, consequentemente, determina a **SUSPENSÃO** pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Osasco, 10 de dezembro de 2019.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

EXTRATOS:

Processo: 01.596/2018; Termo de Aditamento nº 201/2019; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Contratada: **M.A.S. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.;** Assunto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 018/2019, por mais 02 (dois) meses, conforme manifestação da Secretaria de Serviços e Obras acostada às fls. 934/935, Parecer Jurídico às fls. 947/948, Ratificação à fl. 950 e Despacho do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos à fl. 952; Valor: R\$ 19.595,11 (dezenove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e onze centavos); Vigência: 02 (dois) meses.

Processo: 14.059/2019; Termo de Fomento nº 005/2019; Município de Osasco/C.M.D.C.A. – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Osasco; OSC Parceira: **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL VOZES DA CAPELA;** Assunto: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais para 80 (oitenta) crianças e adolescentes, com faixa etária entre 05 (cinco) e 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Osasco, por meio do Projeto Artes e Inclusão, conforme detalhado no Plano de Trabalho de fls. 66/100; Valor: R\$ 101.660,00 (cento e um mil, seiscentos e sessenta reais); Vigência: 12 (doze) meses.

JEANETTE MASUTTI MASSA
Diretora do Departamento Consultivo
Secretaria de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06.590/2019

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, **HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações, e **ADJUDICO** à empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.430.968/0001-83, o objeto da licitação **Gás Liquefeito de Petróleo**, pelo valor unitário de R\$ 3,75 (*Três reais e setenta e cinco centavos*) o quilograma.

Osasco, 09 de Dezembro de 2019

JOSÉ TOSTE BORGES
Secretário de Educação

PORTARIA Nº. 39/2019

JOSÉ TOSTE BORGES, Secretário de Educação do Município de Osasco no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando:

- o artigo 47 da Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

Resolve:

Designar Sra. **Ivani Gomes Rodrigues Bertolo**, matrículas: **93.305 e 94.607**, cargo: **PEB I e PEB I ADJUNTO**, provimento: **Efetivo**, para acompanhar e dar suporte pedagógico e administrativo aos Conselhos de Gestão Compartilhada das unidades escolares municipais.

Designar Sra. **Gisleine de Cassia Soares Vianni**, matrícula: **173.627**, cargo: **PEB II Deficiência Mental**, provimento: **Efetivo**, para acompanhar e dar suporte pedagógico no Setor de Assessoria de Inclusão, atuando também nas unidades escolares municipais.

Designar Sra. **Cristiana Mello Cerchiari**, matrícula: **96.975**, cargo: **PEB II Inglês**, provimento: **Efetivo**, para acompanhar e dar suporte pedagógico e administrativo no Setor de Assessoria de Inclusão, atuando também nas unidades escolares municipais.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Abril do ano em curso.

Osasco, 11 de dezembro de 2019

José Toste Borges

Secretário de Educação

PORTARIA 60/2019

Dispõe sobre a organização das Unidades Educacionais do Município de Osasco para o ano de 2020 e dá outras providências

JOSÉ TOSTE BORGES, Secretário de Educação do Município de Osasco em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

- a Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;
- Decreto municipal 11.235 de 19 de Janeiro de 2016
- a necessidade de organizar o funcionamento das Unidades Educacionais do Município de Osasco para o ano de 2020

RESOLVE

Artigo 1º - O ano letivo de 2020 nas Unidades Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Ensino Fundamental (EMEFs) terá inicio em 05 de fevereiro e encerramento em 22 de dezembro de 2020.

§1º - Nas Unidades Municipais de Educação Infantil (CRECHES) as atividades com todos os alunos terão inicio em 05 de fevereiro de 2020.

§2º - Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o primeiro semestre letivo será de 05 de fevereiro a 10 de julho e o segundo semestre de 27 de julho a 22 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - A organização dos bimestres nas Unidades Educacionais Municipais ocorrerá na Educação Infantil (EMEIs) e Ensino Fundamental (EMEFs):

- a) 1º bimestre: de 05 de fevereiro a 30 de abril;
- b) 2º bimestre: de 2 de Maio a 10 de julho;
- c) 3º bimestre: de 27 julho a 30 de setembro;
- d) 4º bimestre: de 1 de outubro a 22 de dezembro.

Artigo 3º - Nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, os Conselhos de Classe /ano deverão ser realizados bimestralmente obedecendo aos seguintes períodos:

- I – 1º bimestre: de 27 a 30 de abril;
- II – 2º bimestre: de 03 a 08 de julho;
- III – 3º bimestre: de 25 a 30 de setembro;
- IV – 4º bimestre: de 04 a 11 de dezembro.

Artigo 4º - O recesso escolar para alunos e professores das CRECHES, EMEIs, EMEFs e EJA ,ocorrerá nos períodos de 13 a 24 de julho e de 23 a 31 de dezembro de 2020.

Artigo 5º - A atividade de encerramento do ano letivo promovida pela unidade educacional com os seus alunos poderá ser realizada entre 17 e 18 de dezembro e a atividade de confraternização com os funcionários 21 a 22 de dezembro de 2020.

Artigo 6º - As Paradas Pedagógicas/Planejamento por segmento, a serem realizadas ao longo do ano letivo em todas as Unidades Educacionais Municipais, sem o comprometimento dos dias letivos, obedecerão ao seguinte calendário:

I – segmento **CRECHE**: 3,4 e 26 de fevereiro (tarde), 18 de Maio, , 27 de julho e 14 desetembro

II – segmento **EMEI e EMEF**: 3,4 e 26 de fevereiro (tarde), março (30 M e 31 T) Maio (18 T – 19 M),, 27 de julho e setembro (11 M – 14 T).

§1º - As Paradas Pedagógicas nas CRECHES com interrupção do atendimento diário às crianças, para o desenvolvimento de atividades de planejamento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico dos professores, está de acordo com o Parecer nº 01 de 19/10/2010 do Conselho Municipal de Educação de Osasco.

§2º - As atividades a serem desenvolvidas nas Paradas Pedagógicas/Planejamento serão acompanhadas pela Equipe do Observatório de Educação em conjunto com a Supervisão Escolar e devem contar com a participação de todos os segmentos da unidade educacional , cabendo à equipe de gestão escolar divulgar as datas com a devida antecedência de modo a permitir que os familiares encontrem meios que substituam nos referidos dias, os serviços de **CRECHE**.

Artigo 7º - As Unidades Educacionais Municipais deverão de forma a garantir o pleno atendimento à comunidade funcionar nos seguintes horários:

I – Educação Infantil (CRECHE) :

a) Período integral: das 7h às 17h

b) CEUS José Saramago e Dra. Zilda Arns Neumann das 13h30 às 22:30h Creche Noturna;

b) Período parcial: das 7h às 12h e das 12h às 17h

II – Educação Infantil (EMEI) :

a) período da manhã: das 7h30min às 11h30min;

b) período da tarde: das 13h20min às 17h20min

III – Nas Unidades de Ensino Fundamental:

- a) período da manhã: das 7h às 12h;
- b) período da tarde: das 13h20min às 18h20min

IV – Nas Unidades de Ensino Fundamental – Período Integral, das 7:00 às 17:00 h;

V – Educação de Jovens e Adultos: das 18h00 às 22:00 h

§1º - As Secretarias das Unidades Educacionais deverão prestar atendimento ao público de forma ininterrupta e corresponder ao horário de funcionamento , salvo em situações excepcionais justificadas ao Departamento de Educação.

§2º - Nas Unidades Educacionais com a modalidade de Educação de Jovens e Adultos , a Secretaria da Unidade deverá prestar atendimento até 20h.

Artigo 8º - As Unidades Educacionais deverão assegurar aos alunos e professores , sem prejuízo das atividades diárias intervalo de :

I – 15 minutos para as Unidades de Educação Infantil (CRECHE e EMEI);

II – 20 minutos para as Unidades de Ensino Fundamental (EMEF)

§ único – Na organização semanal do horário dos componentes curriculares das classes nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, cada aula terá a duração de 55 minutos, de forma a garantir que professores e alunos tenham intervalo e que as aulas dos Professores de Educação Básica II tenham a mesma duração das demais.

Artigo 9º - Na elaboração do horário semanal da classe, as aulas de Educação Física, Arte e Inglês deverão ocorrer em dias diversificados, evitando as aulas dobradas do mesmo componente curricular.

Artigo 10 – O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) a ser cumprido pelo professor na Unidade educacional em que se encontra em exercício, deverá ser realizado nos seguintes dias e horários:

I – nas Unidades de Ensino Fundamental – terças e quintas feiras:

- a) das 12h às 13hmin ou
- b) das 18h20min às 19h20min;
- c) das 17h às 18h de segunda a quinta feira, para os professores que atuam na Educação de Jovens e adultos
- d) das 17h30min às 18h30min de segunda a quinta feira, para os professores que atuam na Educação de Jovens e adultos dos CEUs José Saramago e Dra Zilda Arns Neumann

II – nas Unidades de Educação Infantil (EMEIs) – segundas ou quartas feiras :

- a) das 06:30min às 7:30 min ou
- a) das 11h30min às 12h30min ou
- b) das 17h20min às 18h20min

III – nas unidades de Educação Infantil (CRECHES) – segundas e quartas feiras

- a) das 12h às 13h
- c) das 17h às 18h
- d) das 16h30min às 17h30min e 18h30 às 19h30min nas CRECHES NOTURNAS

§ 1º - As unidades escolares, que necessitarem de adequação do horário de HTPC em outros dias e horários, deverão encaminhar solicitação para a Secretaria de Educação.

§ 2º - O H.T.P.C DAS 6h30min às 7h30min, será realizado mediante a adesão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos professores da unidade.

§ 3º - Não é permitida a fragmentação do HTPC semanal em períodos inferiores a uma hora.

Artigo 11 – Atendendo o que dispõe o Art. 1º do Decreto Municipal nº 11.235 de 19 de janeiro de 2016, que define a nova jornada de trabalho docente observada o limite máximo de 2/3 (dois terços) em atividades com o corpo discente e de, no mínimo, 1/3 (um terço) em atividades pedagógicas e institucionais nas Unidades de Ensino Fundamental:

I -O Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) deverá ser cumprido pelo professor na Unidade educacional que se encontra em exercício, dentro do horário de funcionamento da classe(s)/aulas(s) atribuída (s); destinado ao planejamento, à elaboração de atividades, à confecção de material pedagógico, à correção de trabalho, atendimento aos pais ou responsáveis e à escrituração escolar.

II - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos Professores das Salas de AEE e do Projeto SAP, serão realizadas na unidade às sextas feiras, ou fora, quando convocados para formação;

III – As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos Professores de Informática serão realizadas na unidade às quartas feiras, ou fora, quando convocados para formação.

IV - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos Professores de Leitura, serão realizadas na unidade às quartas feiras, ou fora, quando convocados para formação.

V - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos Professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão realizadas na unidade:

- a) segunda, terça e quarta feira das 18h às 19h;
- b) quinta feira das 18h às 20h

VI - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), dos Professores que atuam nas Creches

- a) Período da manhã: de 2^a a 6^a feira das 11:00 h às 12:00 h e de 3^a feira das 12:00 h às 13:00 h
- b) Período da tarde: de 2^a a 6^a feira das 16:00 h às 17:00 h e de 3^a feira das 17:00 h às 18:00 h horas

VII - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), dos Professores que atuam nas Creches Noturnas

- a) No horário Vespertino: de 2^a a 6^a feira das 17:30 h às 18:30 h e de 3^a feira das 18:30 h às 19:30 h
- b) No horário Noturno: de 2^a a 6^a feira das 20:30 h às 21:30 h e de 3^a feira das 21:30 h às 22:30 h

Artigo 12 – O Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) a ser cumprido em local de livre escolha do professor, deverá ser registrado na Folha de Frequência, da mesma forma que é registrado o HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo.

I – As horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), nas CRECHES, ocorrerão

- a) Período da manhã de quinta e sexta feira das 12:00 às 13:00 horas e Período da tarde das 17:00 as 18:00 horas
- b) Período da manhã de terça feira das 13:00 às 14:00 horas e Período da tarde das 18:00 as 19:00 horas

II - As horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), nas CRECHES NOTURNAS:

- a) No Vespertino de terça feira das 19:30 às 20:30 horas e de quinta e sexta feira das 18:30 as 19:30 horas
- b) No Período Noturno de terça feira das 15:30 às 16:30 horas e de quinta e sexta feira das 21:30 às 22:30 horas.
- c)

Artigo 13 – As aulas atribuídas a título de carga suplementar, aos PEB II – ARTE/ED. FÍSICA/INGLÊS e os Projetos; SAP /INFORMATICA/LEITURA E XADREZ, seguirá a tabela:

Aulas atribuídas	HTPI	HTPC	HTPLE	TOTAL ATRIBUÍDO
18	5	2	2	27
16	5	2	1	24
14	5	1	1	21
12	4	1	1	18
10	4	1	-	15
8	3	1	-	12

Artigo 14 – O horário de trabalho das equipes gestoras das Unidades Educacionais Municipais deve estar organizado de modo a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento e será objeto de análise e aprovação do Departamento de Educação, por intermédio do Supervisor de Ensino.

Artigo 15 – O horário de trabalho dos funcionários administrativos/apoio deverá ser de 8(oito) horas diárias de efetivo exercício e 1(uma) hora de intervalo, totalizando 9 horas diárias.

Artigo 16 – O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa do contido nesta Portaria a todos os integrantes da equipe escolar.

Artigo 17 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 006/2019.

Osasco, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ TOSTE BORGES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

O MUNICÍPIO DE OSASCO FAZ SABER que tramita perante a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – Departamento de Regularização Fundiária, o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, do núcleo denominado “**Fazendinha II**”, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Assim, ficam NOTIFICADOS todos os interessados, em especial os titulares de domínio dos imóveis das matrículas abaixo relacionadas, para que apresentem impugnação dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital.

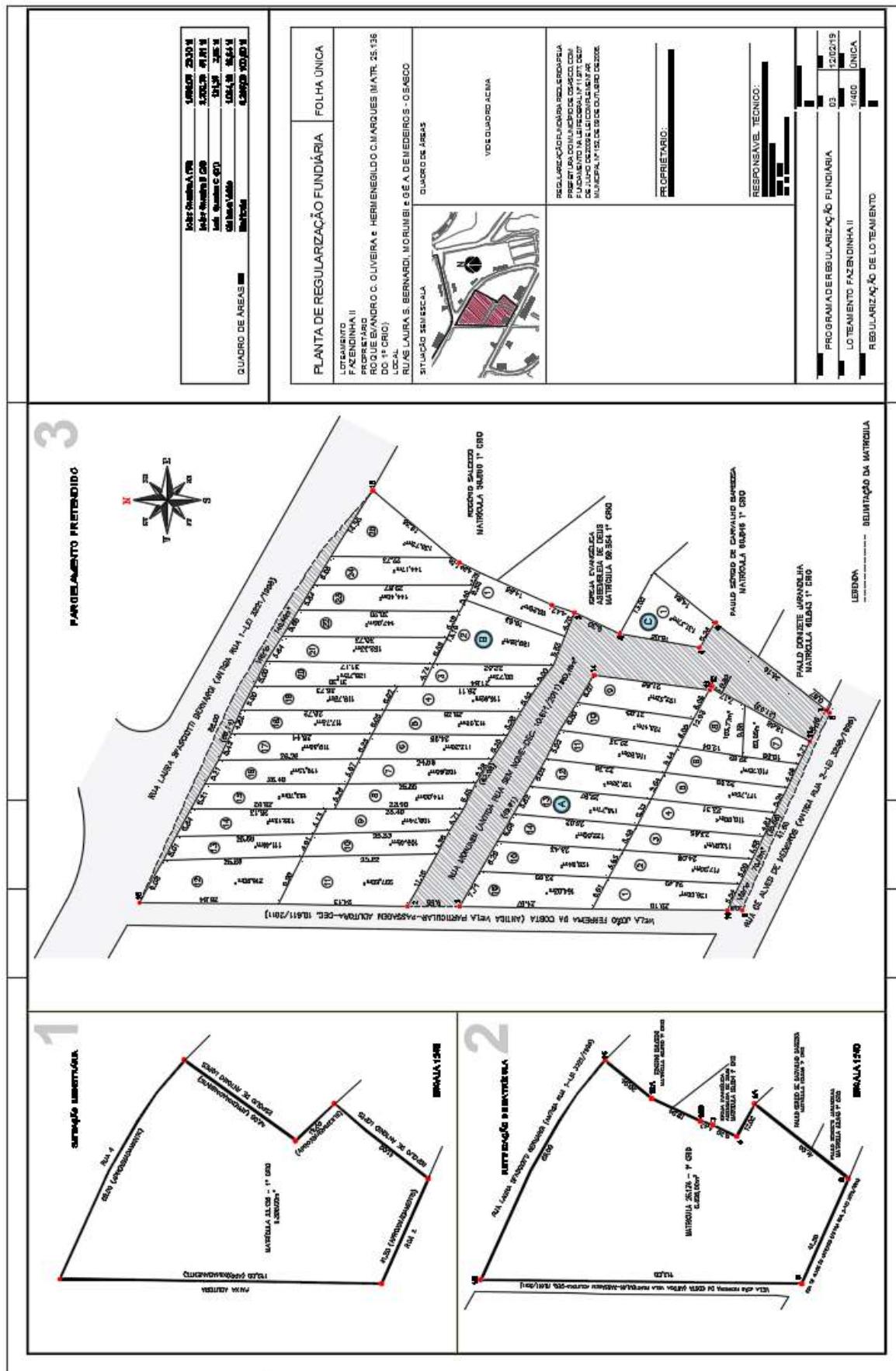
ENDEREÇO	MATRÍCULA	CONFRONTANTES	CPF/CPJ
Rua Alagoinha nº 2.223, Jd. Mutinga, Barueri	59.860 1ºCRI	1) Rogério Salcedo e 2) Jovelina Nascimento	155.579.158-10 e 139.942.248-64
Rua Virginia Aurora Rodrigues nº 246 Osasco	59.854 1ºCRI	Sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus	73.063.471/0001-12
Rua Marajó, 201 Cotia	60.843 1ºCRI	1) Paulo Donizeti Jarandilha e 2) Rosa Maria Gonçalves Jarandilha	945.935.158-15 e 088.920.628-75
Rua Cláudio Aparecido de Oliveira, 660, Jd. Silvestre, Osasco	60.843 1ºCRI	Antonio Carlos de Oliveira	754.567.538-04
Av João Batista Mascarenhas de Moraes, 1.102, Jd Roberto - Osasco	60.846 1ºCRI	1) Paulo Sérgio de Carvalho Barbosa	

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos confrontantes relacionados acima e, eventualmente, demais interessados para que, querendo, apresentem a impugnação perante o Município, no horário das 9h às 16h, junto à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – Departamento de Regularização Fundiária, localizada na Alameda dos Ipês, 28 – Vila Osasco – Osasco/SP – CEP: 06086-230.

Osasco, ____ de novembro de 2019

Rogério Lins Wanderley
Prefeito Municipal

ANEXO PERÍMETRO DE REGULARIZAÇÃO



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**PORTRARIA INTERNA N.º 26/19**

Marcelo Silva, Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Constituir a comissão técnica para análise do processo administrativo nº19800/2019 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a finalidade de avaliar propostas e documentação que serão apresentadas, composta pelos seguintes representantes:

Amanda Mariana França – Mat. 193.931

Fabio de Souza Cardoso – Mat. 190.257 (gestor do processo)

Marcelo Silva – Mat. 190.202

Atenciosamente,

Marcelo Silva
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

PORTRARIA INTERNA N.º 27/19

Marcelo Silva, Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Constituir a comissão técnica para análise do processo administrativo nº20287/2019 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a finalidade de avaliar propostas e documentação que serão apresentadas, composta pelos seguintes representantes:

Amanda Mariana França – Mat. 193.931

Fabio de Souza Cardoso – Mat. 190.257 (gestor do processo)

Marcelo Silva – Mat. 190.202

Atenciosamente,

Marcelo Silva
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTRARIA INTERNA N.º 28/19

Marcelo Silva, Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Constituir a comissão técnica para análise do processo administrativo nº20283/2019 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a finalidade de avaliar propostas e documentação que serão apresentadas, composta pelos seguintes representantes:

Amanda Mariana França – Mat. 193.931

Fabio de Souza Cardoso – Mat. 190.257 (gestor do processo)

Marcelo Silva – Mat. 190.202

Atenciosamente,

Marcelo Silva
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Osasco, 04 de dezembro de 2019

Portaria Interna nº 001/2019 – ADM./SEPLAG.

“Em razão da Reunião Interna de Planejamento e Balanço Anual das atividades para o ano de 2020. Não haverá expediente desta secretaria no Paço Municipal no próximo dia 13/12/2019. Estarão afixados na porta da secretaria local e contato, para situações emergenciais. O expediente volta a funcionar normalmente no dia 16/12/2019”.

Atenciosamente.

Bruno Mancini
Secretário de Planejamento e Gestão

Ilmo. Senhor
Delbio Teruel
Secretário de Administração - SA
Prefeitura do Município de Osasco
SEPLAG/Adm/Mari.

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
Avenida João Batista, 480 - Centro - Osasco
Tel. 3699-8900



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 26838/19
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo e da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Centro Automotivo Papaléguas na Rua Silvério Pereira Jordão 94 Centro Poá, inscrita no CNPJ.33.113.593.0001-51 pelo valor total de R\$74.426,96 (Setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais noventa e seis centavos)referente ao mês de Setembro/2019.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

Osasco, 06 de dezembro de 2019

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PABX 369

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
Avenida João Batista, 480 - Centro - Osasco
Tel. 3699-8900



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 30596/19
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo e da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo a indenização, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Alpha de Medicina Para Saúde, estabelecida na sede na Alameda Itapecuru 645, conjunto 1.230, Alphaville, Barueri/SP, inscrita no CNPJ 14.512.229/0001-10 no valor total de R\$ 16.259,91(Dezesseis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), referente a primeira parcela do 13º do salário.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

Osasco, 04 de dezembro de 2019

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
Avenida João Batista, 480 - Centro - Osasco
Tel. 3699-8900



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31155/19
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo e da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Instituto Alpha de Medicina para Saúde ,estabelecida na sede na Alameda Itapecuru 645-conjunto 1.230/SAlphaville/Barueri ,inscrita no CNPJ.14.512.229/0001-10, pelo valor total de R\$101.658,77(Cento e um mil seiscentos cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos),referente ao período de Novembro/2019

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

Osasco, 11 de dezembro de 2019

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
Avenida João Batista, 480 - Centro - Osasco
Tel. 3699-8900



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31151/19
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo e da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Instituto Tecnológico Ltda ,inscrita no CNPJ.07.466.217.0003-00, pelo valor total de R\$745.806,95(Seitecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e seis reais e noventa cinco centavos),referente ao período de novembro.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

Osasco, 10 de dezembro de 2019

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
Avenida João Batista, 480 - Centro - Osasco
Tel. 3699-8900



PROCESSO ADMINISTRATIVO 30597/19
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo e da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A., estabelecida na Av. Guido Aliberti ,4297 sala 01-Maua /São Caetano/SP, inscrita no CNPJ 60.166.832/0001-04, pelo valor total de R\$ 17.510,35(Dezessete mil quinhentos e dez reais e trinta e cinco centavos), período referente a Julho /19 ,complementar .

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

Osasco,09 de dezembro de 2019

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
Avenida João Batista, 480 - Centro - Osasco
Tel. 3699-8900



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 25930/19
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo e da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Maxlav Lavanderia Especializada Ldta, estabelecida a Rua Vigato 520-Jaguariuna- SP, inscrita no CNPJ.15.046.859/0001-09, pelo valor total de R\$338.725,64(Trezentos e trinta e oito mil setecentos e vinte cinco reais e sessenta e quatro centavos), referente ao período de Setembro/2019

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

Osasco, 11 de dezembro de 2019

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde

Av. João Batista, 480 – 3º Andar – Centro – Osasco/SP –
CEP 06097-000 – Fone 3699-8994

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 29434/19
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo e da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Maxlav Lavanderia Especializada Ltda., estabelecida a Rua Vigato, 520 – Jaguariuna/SP, inscrita no CNPJ 15.046.859/0001-09, pelo valor total de R\$ 346.305,57 (trezentos e quarenta e seis mil trezentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos) referente ao período de outubro/2019

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

Osasco, 10 de dezembro de 2019

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **10.873/2019** - OBJETO: **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER TIPO II – EDMUNDO BURJATO**. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pelo site transparencia.osasco.sp.gov.br ou diretamente na **Secretaria de Planejamento e Gestão**, Prefeitura de Osasco, localizado na **Av. Bussocaba, 300, sala 06**, Campesina – CEP 06029-901 – Osasco/ SP – Entrega dos Envelopes/Abertura: **dia 30 de janeiro de 2020 as 09:00 h**, na **sala 01**.

Osasco, 11 de dezembro de 2019.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
SECRETARIA DE SAÚDE - GABINETE

Av.: João Batista, 480 – Centro Osasco/SP



Portaria Interna n.º 80/19

“Designar servidores, para compor a Comissão de análise da Documentação Técnica, da Secretaria de Saúde de Osasco”

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA, Secretário de Saúde do Município de Osasco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Designar os servidores, abaixo relacionados para comporem a Comissão de análise da documentação técnica, referente ao Processo Administrativo **12.752/18**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES E TRANSPORTE SANITÁRIO NO ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL COM CONDUTOR**, mediante a locação de veículos em caráter não eventual, com quilometragem livre, sem o fornecimento de combustível, objetivando o atendimento aos usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Osasco.

1. **Antônio César dos Santos**, matrícula 174.891
2. **Renato Santana Gracindo**, matrícula 187.707
3. **Rodrigo Aparecido de Jesus Martins**, matrícula 193.281

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA

-Secretário de Saúde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
SECRETARIA DE SAÚDE - GABINETE

Av.: João Batista, 480 – Centro Osasco/SP



Portaria Interna n.º 81/19

“Designar servidores, para compor a Comissão de análise da Documentação Técnica, da Secretaria de Saúde de Osasco”

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA, Secretário de Saúde do Município de Osasco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Designar os servidores, abaixo relacionados para comporem a Comissão de análise da documentação técnica, referente ao Processo Administrativo 12.218/19, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** para a Rede de Saúde incluindo **MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA e TREINAMENTO DE PESSOAL**.

1. **Antônio César dos Santos**, matrícula 174.891
2. **Aparecida Bispo Avelar da Silva**, matrícula 178.162
3. **Rodrigo Aparecido de Jesus Martins**, matrícula 193.281

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário de Saúde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019 SS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.873/2019
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO torna público que realizará PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELECTUAL TIPO II (CER II) - DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO, com endereço na RUA THOMAZ ANTÔNIO GONZAGA, 310 - bairro CIPAVA, município de OSASCO, nos termos da Lei Municipal nº 4.343/2009 e Decreto Municipal nº 12.078/2019.

Serão publicados o **extrato** do presente Edital na Imprensa Oficial do Município de Osasco, no Diário Oficial do Governo do Estado de São Paulo e da União, e serão disponibilizados, **em sua integralidade** o Edital e seus Anexos no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br e na Imprensa Oficial do Município de Osasco, nos termos dos artigos 11 e 20, IV, todos do Decreto Municipal nº 12.078/2019.

Será convocada uma audiência pública, que deverá contar com a participação do Conselho Municipal de Saúde, antes do término do processo seletivo, a fim de dar publicidade do ato de gestão à sociedade civil, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco com cinco dias da data de sua realização, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

1. DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

1.1. O presente processo seletivo destinado à celebração de CONTRATO DE GESTÃO é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde e que estejam qualificadas como Organizações Sociais pela Municipalidade de Osasco ou por quaisquer outros municípios, bem como, por Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou pela União Federal, desde que respeitadas as cláusulas de reciprocidade nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 4.343/2009, e artigo 19, § 2º do Decreto Municipal nº 12.078/2019.

1.2. É de responsabilidade da Comissão Especial de Seleção, instituída pela Secretaria de Saúde através da **Portaria Interna nº 37/2019** e modificações posteriores, todo o processo de escolha da Organização Social, devendo fazer valer as regras contidas na legislação, especialmente o artigo 27 e seus respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 12.078/2019 neste Edital e seus anexos.

1.3. Às instituições interessadas deverão retirar o Edital e seus anexos no sitio, transparencia.osasco.sp.gov.br/licitações ou mediante a entrega no ato de um “pen drive” ou “CD-ROM”, virgem, na Secretaria de Planejamento e Gestão - sala 6, situado na Avenida Bussocaba, 300 – Vila Campesina –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Osasco/SP, das 9 às 16 horas, até a véspera da data designada para entrega dos Envelopes.

1.4. No dia e horário previamente agendados com a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do telefone: (11) 3699-8944 a ORGANIZAÇÃO SOCIAL fará visita (s) técnica (s) na UNIDADE DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELECTUAL TIPO II (CER II) - DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO para conhecimento das condições das instalações físicas, de infraestrutura e de recursos humanos, **FACULTATIVA** para a elaboração do seu Plano de Trabalho. Dessa visita será emitido Atestado de Comparecimento assinado pelo Secretário Municipal de Saúde ou membro por ele designado.

2. ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1 **Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas** quanto ao Edital e seus Anexos deverão ser dirigidos à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e protocolados na Secretaria de Planejamento e Gestão - sala 6, situado na Avenida Bussocaba, nº 300 - Vila Campesina - Osasco/SP ou pelo Tel.: (11) 2182-1136/1241/1246 ou através do e-mail: comissao.selecao@osasco.sp.gov.br, das 09h00min às 16h00min, **até 02** (dois) **dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do envelope 01. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no site <http://transparencia.osasco.sp.gov.br> e na sede da Secretaria de Planejamento e Gestão.

2.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão conter considerações fundamentadas sobre eventuais dúvidas, omissões e/ou contradições identificadas no Edital e seus Anexos, devendo os interessados identificar o CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante legal que pediu esclarecimentos, bem como disponibilizar informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

2.3 Não havendo pedido de informações e esclarecimentos sobre o Edital de Seleção constituirá pressuposto que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às Organizações Sociais de qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no presente processo seletivo implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

2.4 Qualquer cidadão poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo endereçar o pedido à Comissão Especial de Seleção e protocolizá-lo até 05 (cinco) dias úteis antes da data indicada para a abertura do envelope 01 diretamente na Secretaria de Planejamento e Gestão das 9h às 16h.

3. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

3.1 Na data de 30 de janeiro de 2020, as 9:00 horas, na Secretaria de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Planejamento e Gestão - SEPLAG - sala de reunião 1, com endereço à Avenida Bussocaba, nº 300, Centro - Osasco/SP, em sessão pública, a Comissão Especial de Seleção procederá ao recebimento das credenciais do representante legal da entidade jurídica e dos 2 (dois) ENVELOPES, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a Documentação exigida neste Edital e o Plano de Trabalho proposto, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto Municipal nº 12.078/2019, procedendo em seguida sua abertura.

- 3.2 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá se fazer representar, nas sessões públicas, por dirigente, procurador ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.
- 3.3 Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.
- 3.4 A representação por instrumento público ou por Estatuto, quando apresentada em cópia reprográfica, deverá estar obrigatoriamente autenticada em cartório.
- 3.5 A credencial será acompanhada de documento original de identificação do representante, emitido por Órgão Público.
- 3.6 Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas.
- 3.7 Será admitido apenas um (01) representante credenciado por ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
- 3.8 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma ORGANIZAÇÃO SOCIAL na Seleção Pública, sob pena de exclusão sumária de todas as Organizações Sociais por ela representadas.

4. PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

4.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PLANO DE TRABALHO exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados como “HABILITAÇÃO” e “PLANO DE TRABALHO” e o nome do CER tipo II Dr. Edmundo Campanhã Burjato.

4.1.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme indicado abaixo e devem ser entregues fechados, na sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste EDITAL, bem como no AVISO a ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

publicado na Imprensa Oficial deste Município, em jornal de grande circulação, e no Diário Oficial do Governo de São Paulo.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO II DR. EDMUNDO

CAMPANHÃ BURJATO

ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019

ENVELOPE 02 PLANO DE TRABALHO

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO II DR. EDMUNDO

CAMPANHÃ BURJATO

ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE:

4.1.3. Os ENVELOPES 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, em vias encartadas, preferencialmente em colchetes, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

4.1.3.1. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada.

4.1.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos do PLANO DE TRABALHO apresentado pela Organização Social, prevalecerão os últimos.

4.1.4.1. Não serão aceitas, posteriormente à entrega do PLANO DE TRABALHO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas que a Comissão Especial de Seleção considerar necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

4.1.4.2. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo aceitos documentos em idioma estrangeiro.

4.1.5. Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO que abranjam a totalidade do OBJETO nos exatos termos deste EDITAL e seus Anexos.

4.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Certificado de qualificação como Organização Social, acompanhado do Certificado de Regularidade comprovando a manutenção do status de Organização Social qualificada emitido pelo órgão competente, caso o Certificado de Qualificação tenha sido expedido há mais de um ano da data da abertura dos envelopes de Habilitação;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

- 4.2.2. Certificado válido emitido pela Prefeitura do Município de Osasco de qualificação como Organização Social de Saúde ou de reconhecimento de reciprocidade nos termos do Decreto Municipal nº 12.078/2019 e alterações posteriores, em especial o Decreto Municipal nº 12.243/2019;
- 4.2.3. Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em Cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de seu Conselho de Administração e da sua atual Diretoria;
- 4.2.4. Declaração de que a Organização Social não incorre nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do inciso II do art. 24 do Decreto Municipal nº 12.078/2019;
- 4.2.5. Declaração de cumprimento do artigo 18 da Lei Municipal 4.343/2009, quando houver.
- 4.2.6. Termo de Compromisso, firmado pelo representante legal da Organização Social, com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080/90, bem como declarando que não efetuará o atendimento de usuários de planos de saúde nos locais destinados ao atendimento dos usuários do SUS.

4.3. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA E OUTROS

- 4.3.1 Prova de inscrição ativa no CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 4.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Osasco, caso esteja cadastrada, pertinente à sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção;
- 4.3.3 Não existindo cadastro da Organização Social junto à Prefeitura do Município de Osasco, apresentar declaração de que nada deve aos cofres públicos de Osasco, bem como apresentar certidão negativa de débitos expedida pelo Município sede da Organização Social;
- 4.3.4 Prova de inscrição na Fazenda Estadual;
- 4.3.5 Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais mediante apresentação de Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais - CQTF e Quanto à Dívida Ativa da União;
- 4.3.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva com Efeito de Negativa – CPEN;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

- 4.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- 4.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.3.9 Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- 4.3.10 Apresentação de Certidão de Distribuição Civil expedida pelo Tribunal de Justiça da sede da proponente ou do Estado de São Paulo, caso existam processos deverá ser juntada a certidão de objeto e pé de cada processo;
- 4.3.11 Apresentação de Certidão de Distribuição Civil expedida pelo Tribunal Regional Federal da sede da proponente do Estado de São Paulo, caso existam processos deverá ser juntada a certidão de objeto e pé de cada processo;

4.4 DOCUMENTOS DE IDONEIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, exigível em Lei, que comprovem a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO SOCIAL. Esta, deverá apresentar publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados no Cartório de Registro competente do Estado da sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, todos, obrigatoriamente, firmados pelo Contador, além do representante legal, qualificados, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.

4.4.2 A boa situação financeira será comprovada a partir dos Índices de Solvência (IS), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da (s) fórmula (s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{IS} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

$LG = \underline{\text{Ativo Circulante}} + \underline{\text{Realizável a Longo Prazo}}$ =>1
 $\text{Passivo Circulante} + \underline{\text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \underline{\text{Ativo Circulante}}$ =>1
 $\text{Passivo Circulante}$

4.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 Comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto do CONTRATO DE GESTÃO, mediante apresentação de cópias de Contratos de Gestão, Termos de Convênios, Termos de Parcerias ou atestado (s) fornecidos (s) por pessoa (s) jurídicas (s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume de atendimento, qualidade e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho da Organização Social.

4.5.2 O atestado deverá especificar o tipo de serviço prestado;

4.5.3 Comprovação, por sua documentação legal, de que a Organização Social possui EXPERIÊNCIA em administração e gerenciamento de Unidade de Saúde de complexidade equivalente ao realizado no CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO II (CER II) DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO, objeto deste chamamento.

4.5.4 Certificado válido emitido pela Prefeitura de Osasco de qualificação como Organização Social de Saúde ou de reconhecimento de reciprocidade nos termos do Decreto Municipal nº 12.078/2019.

5. **ENVELOPE 2**, que conterá o PLANO DE TRABALHO, conforme disposto a seguir:

5.1. **PLANO DE TRABALHO** que integrará o CONTRATO DE GESTÃO para todos os efeitos de direito, deverá especificar todos os meios e recursos necessários ao atendimento das exigências para a execução das atividades previstas neste Edital e, nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 12.078/2019, será apresentado em uma única via, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou em cópia autenticada, e deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

5.1.1. Documento impresso contendo

a) Número do Edital de Seleção e o objeto do mesmo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

- b) Apresentação do PLANO DE TRABALHO de gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos para o CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO II (CER II) DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO, conforme item 9 do **Anexo I** – Termo de Referência deste Edital, e nos termos do inciso I do art. 23 do Decreto Municipal nº 12.078/2019:
- c) Definição de metas operacionais, iniciativas de melhoria da eficiência e qualidade dos serviços, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução, nos termos do inciso III do art. 23 do Decreto nº 12.078/2019.
- d) Os valores para o período de 12 (doze) meses, computadas todas as despesas de custeio necessárias ao desenvolvimento das ações e serviços objeto descritos neste Edital e na legislação pertinente presente seleção, contendo os seguintes elementos:
- d.1) Todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades descritas no **Anexo I** – Termo de Referência, inclusive importâncias relativas ao provisionamento de férias, décimo terceiro salário, dissídios, entre outros previstos na legislação pertinente, que serão considerados como valor global do PLANO DE TRABALHO da Organização Social.
- d.2) Cronograma de desembolso mensal em consonância da implementação e/ou execução das atividades;
- d.3) Identificação e assinatura do representante legal ou procurador da Organização Social participante e descrição do valor total para o período de 12 (doze) meses.
- d.4) Além de suas estruturas físicas e instalações, considerar-se-á ainda os bens móveis e imóveis contidos no **Anexo VI** - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. Às 09:00 horas, do dia 30 de janeiro de 2020, na Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Osasco – sala 1, dar-se-á início à sessão pública com a abertura do “ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO” e entrega do “ENVELOPE 2 - PLANO DE TRABALHO”, que deverão ser rubricados pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados das Organizações Sociais presentes à sessão.
- 6.2. A sessão pública de abertura dos Envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, dentro das limitações da Sala 1, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das Organizações Sociais, vedada a interferência de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

- 6.3. Caso não seja possível a análise de toda a documentação apresentada pelas Organizações Sociais concorrentes no momento de abertura do ENVELOPE 1, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá suspender a sessão, sendo convocada publicada a sua continuidade na Imprensa Oficial do Município e comunicado expedido eletronicamente às organizações concorrentes, bem como no site Portal da Transparência do município no sítio www.transparencia.osasco.sp.gov.br.
- 6.4. Será inabilitada a Organização Social participante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste EDITAL e seu (s) ANEXO (s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela COMISSÃO.
- 6.5. Em caso de inabilitação e/ou desclassificação em qualquer uma das etapas de abertura dos Envelopes 1 e 2, a COMISSÃO dará ciência da decisão à Organização Social na própria em sessão pública, mediante recibo, ou por publicação na imprensa oficial deste Município.
- 6.6. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como do julgamento final dos Programas de Trabalho, serão comunicados diretamente aos participantes do processo seletivo, em sessão pública e por comunicados por meio de publicação na Imprensa Oficial deste Município de Osasco e no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br.
- 6.7. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados presentes.
- 6.8. Serão considerados habilitados pela COMISSÃO os participantes que apresentarem com exatidão todos os documentos solicitados no “ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO”, deste EDITAL.
 - a) Não havendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a COMISSÃO encerrará a sessão, cientificando os participantes do prazo de 5 (cinco) dias uteis para a sua interposição;
 - b) O “ENVELOPE 2” da Organização Social inabilitada será devolvido, inviolado, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou ainda após a negativa de provimento do recurso interposto;
- 6.9. O **ENVELOPE 2 – PLANO DE TRABALHO** das participantes habilitadas serão abertos pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, na mesma sessão pública ou em nova sessão pública, cuja a data será confirmada na sessão pública ou por meio de publicação de Aviso na Imprensa Oficial deste Município e no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

6.10. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO dará continuidade ao processo de seleção, procedendo ao JULGAMENTO, findando com publicação do resultado da Pontuação Final e comunicação às participantes pela Imprensa Oficial do Município de Osasco, bem como, no site <http://transparenciaosasco.sp.gov.br>

6.11. Divulgado o resultado da Pontuação Final sem a ocorrência de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, ou tendo havido renúncia expressa da interposição de recurso ou após o julgamento deste, será declarada a vencedora e encaminhado o processo ao Secretário Municipal da Saúde para homologação da seleção e adjudicação à Organização Social classificada em primeiro lugar como mais apta à execução formalização do CONTRATO DE GESTÃO.

7. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

7.1. A abertura do ENVELOPE Nº 2 será feita, analisada e rubricada pelos representantes credenciados das Organizações Sociais participantes e pela Comissão Especial de Seleção;

7.2. Iniciada a abertura dos Envelopes não será permitida a participação de retardatários;

7.3. A análise, pela Comissão Especial de Seleção, dos elementos do PLANO DE TRABALHO (Envelope 2) será efetuada em reunião reservada, após a suspensão da Sessão de abertura.

7.3.1. Para essa análise será facultado à Comissão Especial de Seleção recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico, bem como proceder a diligências, se assim julgar necessário.

7.4. Os Planos de Trabalho serão analisados e pontuados separadamente, segundo os critérios de julgamento apresentados no item 9 de apresentação do PLANO DE TRABALHO do **Anexo I** – Termo de Referência, e será contabilizado conforme o quadro a seguir:

7.5. Proposta Técnica

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
Experiência	Experiência no gerenciamento de serviços de saúde – 5,0 pontos	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

	Experiência no gerenciamento de serviços de atendimento à pessoa com deficiência – 5,0 pontos	
Conhecimento do Objeto da Contratação	<p>Descrição e Análise das principais características da Demanda por serviços públicos de saúde do município de Osasco- 5,0 pontos</p> <p>Diretrizes que, no entendimento da proponente, deverão ser obedecidas na elaboração da Proposta Técnica e Financeira para o gerenciamento e prestação de serviços de saúde- 5,0 pontos</p>	10
Apresentação do cardápio de atividades	<p>De 31 a 40 atividades – pontos 25,0</p> <p>De 21 a 30 atividades – pontos 17,5</p> <p>De 11 a 20 atividades – pontos 12,5</p> <p>De 01 a 10 atividades – pontos 5,0</p>	25
Adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE da assistência prestada sob gerenciamento da Organização Social	<p>Proposta de Implantação e Funcionamento – adequação as normas SUS – pontos 5,0</p> <p>Proposta de Implantação e Execução das Ações relacionadas à satisfação dos pacientes e/ou familiares- pontos 5,0</p>	10
Cronograma e resultados esperados	<p>Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando a sistemática de manutenção Predial e de Equipamentos. - 5,0 pontos</p> <p>Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando os prazos para implantação das ações, atividades e serviços. -5,0 pontos</p> <p>Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando a organização de atividades de Apoio.- 5,0 pontos</p>	15
Recursos Humanos estimados especificamente que se pretende concorrer.	Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando os Recursos Humanos estimados- 10,0 pontos	10
Pontuação Máxima Possível na Proposta Técnica		80

7.6. Proposta Financeira

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Avaliação Financeira	Volume e adequação dos recursos financeiros destinados à execução do PLANO DE TRABALHO	20
	Pontuação Máxima Possível na Proposta Financeira	20

PONTUAÇÃO MÁXIMA DO PLANO DE TRABALHO: 100 PONTOS

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DOS VALORES APRESENTADOS NO PLANO DE TRABALHO

7.7. A avaliação deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

7.7.1. O valor total do PLANO DE TRABALHO não poderá ultrapassar o valor máximo de **R\$ 6.408.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oito mil reais)**, correspondente ao valor total das despesas referentes ao período de 12 (doze) meses do CONTRATO DE GESTÃO;

7.7.2. O valor máximo de referência foi auferido a partir dos custos de manutenção atual do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO II (CER II) DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO;

7.7.2. A pontuação total das PROPOSTAS FINANCEIRAS de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

NPF: Menor valor proposto pelas instituições X 20 / Valor total da proposta da instituição em análise onde:

NPF = Nota Final da proposta financeira após a avaliação dos critérios definidos.

7.7.3. Neste item a avaliação se dará sobre o detalhamento do volume de recursos financeiros destinados para cada tipo de despesa, especificados de acordo com o item 12 do **Anexo I** – Termo de Referência.

7.7.4. Para evitar a distorção da avaliação das propostas Financeiras, perderão 05 (cinco) pontos as propostas Financeiras que apresentarem preço abaixo da média aritmética menos o desvio padrão, calculados a partir das propostas apresentadas e NÃO serão aceitas propostas cujo valor ultrapassem o teto estabelecido neste edital.

7.7.5. Serão desclassificadas as participantes cujos planos de trabalho:

- Contiverem estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexistentes e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado;
- Não apresentarem valores para os serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência;
- Apresentarem valores superiores aos referenciados no item 7.7.1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

d) Não atenderem plenamente às exigências deste EDITAL.

8. CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

- 8.1. Será considerada vencedora a ORGANIZAÇÃO SOCIAL que obtiver a maior nota de Pontuação Final de acordo com os critérios do Anexo I – Termo de Referência.
- 8.2. Serão desclassificadas as Entidades participantes que obtiverem menos de 50% do valor total da Nota do Plano de Trabalho ou apresentar nota 0 (zero) em quaisquer um dos critérios de avaliação.
- 8.3. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, o critério para desempate será a maior pontuação no item relativo a experiência da Organização Social.
- 8.4. Caso persista o empate, o segundo critério de desempate será a menor custo da Avaliação Financeira.
- 8.5. Uma vez proferido o resultado do julgamento, a Comissão Especial de Seleção providenciará, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), a publicação do nome da Organização Social vencedora do processo de seleção na imprensa oficial do Município e no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br;

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Da decisão da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Processo de Seleção na Imprensa Oficial deste Município e no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br, nos termos do art. 32 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº12.078/2019.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A despesa com a futura contratação onerará a dotação orçamentária **09.009.10.302.0003.1034.335041.1110** e **09.009.10.302.0003.1034.335041.5310** do orçamento vigente.

11. DO REPASSE MENSAL DOS RECURSOS

- 11.1 Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, são aqueles definidos no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo III (Sistema de Pagamentos), ambos fazendo parte integrante deste Edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

11.2 O repasse mensal de recursos será realizado segundo o cronograma de repasse aprovado, específico para cada lote, e refere-se ao custeio das atividades de gerenciamento do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO II (CER II) DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO e execução das ações e serviços de saúde, não estando incluídos investimentos para aquisição de equipamentos e eventuais adequações da estrutura física, a serem realizados pela Organização Social contratada, por meio de orçamento específico, baseado no PLANO DE TRABALHO e cronograma a serem elaborados e aprovados pela CONTRATANTE.

12. SANÇÕES

- 12.1. A inobservância pela Organização Social de cláusula contratual ou obrigação constante deste Edital ou de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Municipalidade, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções estabelecidas no Decreto nº 11.750, de 26 de julho de 2018.
- 12.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A administração se reserva o direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as Organizações Sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 13.2 A participação da Organização Social no processo de seleção implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas e condições deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do CONTRATO DE GESTÃO.
- 13.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente seleção, não resolvidas na esfera administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

13.4 Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Atestado de Visita Técnica
- Anexo III – Sistema de Pagamentos
- Anexo IV – Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão
- Anexo V – Minuta de Contrato
- Anexo VI – Declaração de Renúncia
- Anexo VII – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis

OSASCO, 11 de dezembro de 2019.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Justificativa

A antiga Escola Municipal de Educação Especial foi implementada há várias décadas do município no qual o foco do seu atendimento estava direcionado para atender pessoas com diferentes tipos de deficiência e suas complexidades. Durante esse período a escola atendeu uma demanda grande de alunos e alunas que se matriculavam e permaneciam em suas dependências sob um regime escolar divididos em dois turnos: matutino e vespertino.

Com o advento de novas legislações e políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, o ensino mudou sua diretriz para práticas educacionais inclusivas de modo que o ensino regular teve que ser alterado, equipado e profissionais capacitados para atenderem as crianças e adolescentes que apresentassem essas características de modo que convivessem com públicos diversos. Dessa maneira, a escola Edmundo Burjato teve que se adequar às normativas no ano de 2018, visto que os recursos oriundos de transferências não poderiam ser utilizados para o equipamento o que fez surgir outra proposta de funcionamento mantendo a diretriz direcionada ao atendimento de pessoas com deficiências.

A E.M.E.E. Edmundo Campanhã Burjato passou a ser, a partir do segundo semestre de 2018, um equipamento administrado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do **Decreto nº 11.696, em 25 de maio de 2018** que trata da reorganização da Escola Municipal de Educação Especial como equipamento da Secretaria da Saúde, criando o “Centro de Convivência e Cooperativa Edmundo Dr. Campanhã Burjato” compondo a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no município destinada à população que sofre com transtornos mentais.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, previsto na constituição Federal de 1988 e em seu Artigo 23, Capítulo II, determina que: “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência”.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006 reafirma esse direito e reitera que as pessoas com deficiência devem ter acesso a todos os bens e serviços da saúde, sem qualquer tipo de discriminação.

De acordo com o Relatório Mundial Sobre A Deficiência, 2011 – muitas pessoas com deficiência não têm acesso igualitário à assistência médica, educação e oportunidades de emprego, não recebem os serviços correspondentes à deficiência de que precisam, e sofrem exclusão das atividades da vida cotidiana.

Para a garantia deste direito o Governo Federal instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, por meio do Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que tem por objetivo implementar novas iniciativas e intensificar ações já existentes no sentido de ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência no Sistema Único de Saúde – SUS, com foco na organização de rede e na atenção integral à saúde.

Com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e garante os direitos dessa população como o direito à vida, à habilitação e reabilitação, à saúde, à educação, à moradia, ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

trabalho, à assistência social, à previdência social, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, ao transporte, à mobilidade, e com as inúmeras portarias ministeriais e interministeriais foi definido um novo modelo de atenção e reformulação da política de saúde para as pessoas com deficiência, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Ministério da Saúde instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, através da Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, cujo foco está na ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde da pessoa com deficiência, qualificação do cuidado por meio do acolhimento e da classificação de risco e desenvolvimento de ações de prevenção às deficiências na infância e vida adulta.

As diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência correspondem:

- I – Respeito aos direitos humanos com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência para fazerem as próprias escolhas;
- II – Promoção da equidade;
- III – Promoção do respeito às diferenças e aceitação de Pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;
- IV – Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;
- V – Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;
- VI – Diversificação das estratégias de cuidado;
- VII – Desenvolvimento de atividades no território que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;
- VIII – Ênfase nos serviços de base territorial e comunitária com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;
- IX – Organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;
- X – Promoção de estratégias de educação permanente;
- XI – Desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular;
- XII – Desenvolvimento de pesquisa clínica e inovação tecnológica em reabilitação articuladas às ações do Centro Nacional em Tecnologia Assistiva.

A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência poderá se organizar por meio de três componentes:

- I – Atenção Básica que terá como pontos de atenção as unidades básicas de saúde contando com os programas de apoio a saúde da família, bem como a atenção odontológica.
- II – Atenção Especializada que terá como pontos de atenção os estabelecimentos de saúde habilitados em centros especializados em reabilitação, oficinas ortopédicas e centros de especialidades odontológicas.
- III – Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência este componente deverá instituir equipes de referência para atuar em leitos de cuidados prolongados e em centros cirúrgicos qualificados para a atenção odontológica.

Sendo assim, atualmente o SUS tem como premissa a implantação da Rede de Atenção para Pessoa com Deficiência (RPCD) considerando os princípios de universalidade, integralidade e equidade, além de toda legislação vigente referente à garantia de direitos, igualdade e inclusão. Esta política fomenta a criação de uma rede de atenção e cuidado, que inclui serviços especializados de reabilitação para pessoas com deficiências.

No âmbito municipal, em 05 de maio de 2016, foi aprovada e sancionada a Lei nº 4.757 que instituiu o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Nele estão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

contidas ações previstas em prol da garantia de direitos a pessoa com deficiência no município de Osasco, incluindo ações de saúde.

Atualmente, a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do município de Osasco constitui-se de alguns serviços do componente da atenção básica e especializada. Atualmente funciona com a seguinte estrutura:

- 03 Equipes Multiprofissionais na Atenção Básica;
- 01 Centro de Especialidades Odontológicos (CEO);
- 01 Serviço de Reabilitação em Fisioterapia;
- 01 Oficina de Tecnologia Assistiva (AACD);

Contudo, a Rede ainda não absorve toda a demanda, sendo necessário ampliar a rede com novos serviços e aprimoramento de outros.

Após avaliação e estudo da equipe técnica da rede de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde foi regulamentado um novo **Decreto nº 11.976, de 08 de março de 2019** que transforma o antigo Centro de Convivência e Cooperativa Edmundo Burjato em *Centro Especializado em Reabilitação – CER tipo II Dr. Edmundo Campanhã Burjato*. Os Centros Especializados de Reabilitação estão presentes nas tipificações e normativas correlatas a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde sendo regulamentados pela Portaria nº 793 de 24 de abril de 2012 e Portaria nº 1303 de 28 de junho de 2013.

Para manter e ampliar o funcionamento desse equipamento foi escolhida a contratação de uma Organização Social com especialidade no atendimento para pessoas com deficiência sob a forma de contrato de gestão. Esse mesmo decreto em seu artigo 5º prevê que a reorganização e transferência de atribuições deve ser concluída em 120 (cento e vinte) dias no qual houve o firmamento do contrato de gestão emergencial nº 068/2018 durante um período de seis (6) meses como uma medida transitória que se encerra no dia 12 de março de 2019. Dessa forma, visto a veemência de finalização do contrato emergencial o presente termo de referência tem como intuito realizar um chamamento que irá selecionar uma organização social por meio da celebração do contrato de gestão.

1.1. Objeto

Contratação de organização social para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, por meio de CONTRATO DE GESTÃO, a ser celebrado nos termos da Lei 4.343 de 08/07/2009 regulamentada pelos Decretos nº 12.078 de 26/06/2019 e nº 12.243 de 23/10/2019, visando o pleno gerenciamento de ações direcionadas à promoção saúde, especialmente quanto à reabilitação, por meio de atendimentos terapêuticos e atividades multidisciplinares para pessoas com deficiência em regime de mútua cooperação com a Municipalidade de Osasco, sendo esta a gestora da política pública e orientadora dos programas ou planos setoriais das áreas.

1.2. Objetivo Geral

Realizar no Centro Especializado em Reabilitação tipo II Dr. Edmundo Campanhã Burjato diagnóstico, tratamento e ações de socialização, inclusão, cidadania, autonomia, independência de pessoas com deficiência intelectual e física, de forma articulada com outros serviços da rede de saúde e outros setores, constituindo-se em referência de cuidado e proteção no território, com foco na aquisição de competências e adaptações à suas condições diversificadas e promovendo a garantia de direitos.

1.3. Objetivos Específicos

- Proporcionar atenção integral e contínua às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente e contínua; severa e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

em regime de tratamento intensivo, quando necessário, das deficiências física, intelectual e múltiplas deficiências;

- Ampliar o acesso e qualificar atendimento às pessoas com deficiência intelectual, física e múltiplas deficiências;
- Desenvolver ações de cuidado de pessoas com deficiências física, intelectual e múltiplas deficiências, levando em consideração as necessidades individuais, a partir de projetos terapêuticos singulares e personalizados;
- Desenvolver atendimento individual, em grupo, oficinas de apoio terapêutico e oficinas de socialização e inclusão, promovendo a convivência, aprendizagem e desenvolvimento de habilidades/competências;
- Promover ações culturais, de lazer e esporte como passeios, visitas a museus, teatros e parques, atividades esportivas, dança e etc;
- Desenvolver ações que promovam a inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- Preparar e encaminhar cidadãos para a inclusão produtiva;
- Garantir acesso à informação, orientação e acompanhamento às pessoas com deficiência, famílias e acompanhantes;
- Articular com rede de saúde e outros setores para que os usuários sejam atendidos integralmente na sua necessidade, garantindo assim os direitos da pessoa com deficiência.
- Produzir, em conjunto com o usuário, seus familiares e acompanhantes, e de forma matricial na rede de atenção, um Projeto Terapêutico Singular, baseado em avaliações multidisciplinares das necessidades e capacidades das pessoas com deficiência, incluindo a indicação de dispositivos e tecnologias assistivas, e com foco na produção da autonomia e o máximo de independência em diferentes aspectos da vida;
- Garantir que a indicação de dispositivos assistivos devem ser criteriosamente escolhidos, bem adaptados e adequados ao ambiente físico e social, garantindo o uso seguro e eficiente;
- Melhorar a funcionalidade e promover a inclusão social das pessoas com deficiência em seu ambiente social, através de medidas de prevenção da perda funcional, de redução do ritmo da perda funcional, da melhora ou recuperação da função; da compensação da função perdida; e da manutenção da função atual;
- Estabelecer fluxos e práticas de cuidado à saúde contínua, coordenada e articulada entre os diferentes pontos de atenção da rede de cuidados às pessoas com deficiência em cada território;
- Realizar ações de apoio matricial na Atenção Básica, no âmbito do território de moradia de seus usuários, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;
- Articular-se com a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do território a que pertença, para acompanhamento compartilhado de casos, quando necessário;
- Articular-se com a Rede de Ensino do território a que pertença, para identificar crianças e adolescentes com deficiência e avaliar suas necessidades; dar apoio e orientação aos educadores, às famílias e à comunidade escolar, visando à adequação do ambiente escolar às especificidades das pessoas com deficiência.

2. Diagnóstico da rede de atenção à pessoa com deficiência (RPCD)**2.1. Diagnóstico populacional da pessoa com deficiência****Alinhamento Conceitual**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

Por considerar a complexidade que envolve a discussão da assistência e Cuidados à pessoa com deficiência consideramos ser de extrema relevância um alinhamento conceitual sobre as deficiências.

No Brasil, segundo o Censo Demográfico de 2010 referenciado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há cerca de 45 milhões de pessoas com alguma modalidade de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população brasileira.

Definições das Modalidades de Deficiência

Pessoa com Deficiência: são consideradas pessoas com deficiência aquelas com incapacidade ou redução da funcionalidade temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (Brasil, 2011) que, em interação com diversas barreiras, têm obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (Brasil, 2011).

Deficiência Física: é uma alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, neurológica e/ou sensorial, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, tripesia, hemiparesia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções (Brasil, 2004).

Deficiência Intelectual: é o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho (Brasil, 2004).

Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores não passíveis de melhora na visão com terapêutica clínica ou cirúrgica (Brasil, 2004).

Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

Transtorno do Espectro do Autismo: segundo a Lei nº 12.764, de 27/12/2012, considera-se pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes aspectos: 1. deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; 2. padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Censo Demográfico

O Plano Viver Sem Limites apresenta os dados sobre da população PCD no município de Osasco. Segundo o Censo Demográfico 2010 do IBGE, Osasco possuía cerca de 41.499 PCD, com grande dificuldade ou incapacidade total visual, auditiva, de fala ou motora, mesmo fazendo uso de equipamentos auxiliares. A concentração de PCDs na

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

cidade é maior do que nos demais níveis geográficos comparados, pois 6,2% da população osasquense estava nesta situação, ao passo que na região metropolitana, com 1.141.037 pessoas com deficiência, esta proporção era de 5,9%, e no estado de São Paulo, com 2.449.446 pessoas com deficiência, é de 5,8%.

Vale ressaltar que nessa população de pessoas com deficiência, estão considerados, além das pessoas com deficiência intelectual, apenas os indivíduos com deficiência visual, auditiva e física que não conseguem executar tarefas básicas de forma alguma (o que chamaremos de deficiência grave). Se somados ao grupo com “grande dificuldade” para a realização de tarefas básicas (que chamaremos de deficiência relevante).

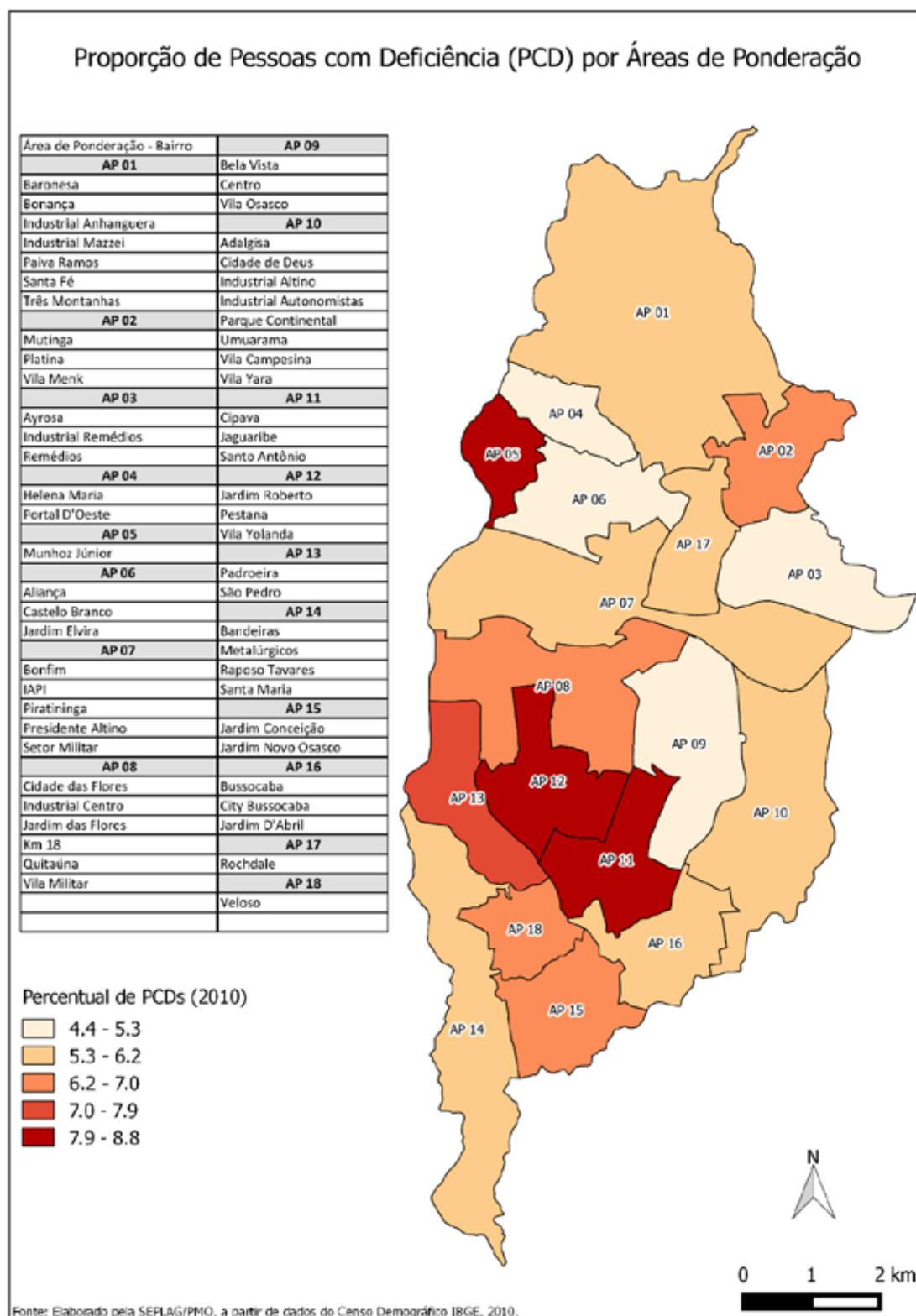
Ao se observar a distribuição de PCDs em Osasco no Mapa 1, é possível aferir uma maior concentração no distrito Sudoeste da cidade, embora a incidência de pessoas com deficiência atinja a todas as regiões. Os bairros Cipava, Jaguaripe, Santo Antônio, Jardim Roberto, Pestana e Vila Yolanda na zona sul, e Munhoz Júnior, na zona norte, são os que concentram uma proporção superior a 7,9% de sua população nas condições de PCD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Mapa 1 - Proporção de pessoas com deficiência por áreas de ponderação



A metodologia do IBGE para análise da situação de Pessoas com Deficiências segue um padrão que consiste em categorizar as deficiências em quatro grandes grupos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

de deficiências: visual, auditiva, *física* e *intelectual*. Em todas estas se trabalham com a noção de *deficiência permanente*, ou seja, não recuperáveis com o tempo ou sem cura conhecida. Dentro das três primeiras (visual, auditiva e física), o IBGE identifica três classificações da *intensidade* da deficiência. Esta intensidade é medida pelo quanto a deficiência atrapalha certas ações cotidianas do indivíduo, independentemente do indivíduo utilizar ou não aparelhos auxiliares.

Esta classificação é: **(a)** não consegue de modo algum; **(b)** possui grande dificuldade, e; **(c)** possui alguma dificuldade. Uma quarta classificação **(d)** diz respeito ao critério “não possui dificuldade”, compreendendo pessoas, então, não categorizadas como PCDs – o restante da população. Assim, ao averiguar a deficiência visual de um indivíduo, por exemplo, o IBGE questiona o quanto aquela deficiência dificulta a capacidade de enxergar do indivíduo e a enquadra em alguns dos critérios anteriormente descritos. Ou ainda, no caso da deficiência física, questiona o quanto a deficiência atrapalha a capacidade de caminhar ou subir escadas. Desta maneira, o diagnóstico provindo do IBGE é em respeito ao grau da deficiência do indivíduo perante ações simples como enxergar, ouvir ou caminhar/subir escadas.

É importante ressaltar o papel de objetos auxiliares para o indivíduo na categorização da deficiência. Para o IBGE, o uso de aparelhos facilitadores, tais como óculos ou lentes de contato, aparelhos auditivos ou próteses ou bengalas, pode ser um critério amenizador da deficiência. Em outras palavras, caso um indivíduo tenha sua deficiência visual corrigida pelos óculos, de modo a eliminar as dificuldades cotidianas, seria classificado em “d”, “não possui dificuldade”, ou seja, não é contabilizado como deficiente.

Em relação à deficiência intelectual, o IBGE trabalha com o conceito de “retardo no desenvolvimento intelectual ou similar” e “dificuldade em comunicar-se com os outros”. Associa-se a isso também deficiências que atrapalham no desenvolver de atividades como afazeres domésticos, brincar, trabalhar, etc. Por conta destes critérios, associados à noção de permanência encontrada nas demais deficiências, o IBGE não considera como deficiência intelectual o autismo, a psicose, a esquizofrenia e a neurose.

Ao comparar Osasco com outros municípios, vemos que a cidade apresenta uma proporção de pessoas com deficiência acima da média quando analisada com os números nacionais e estaduais. O total de pessoas com *deficiências graves* no Estado de São Paulo e no Brasil é de 1,83% e 1,98%, respectivamente. Quando comparados com as *deficiências relevantes*, este número salta para 5,62% no caso do Estado de São Paulo e um pouco menor que os 6,54% para o Brasil.

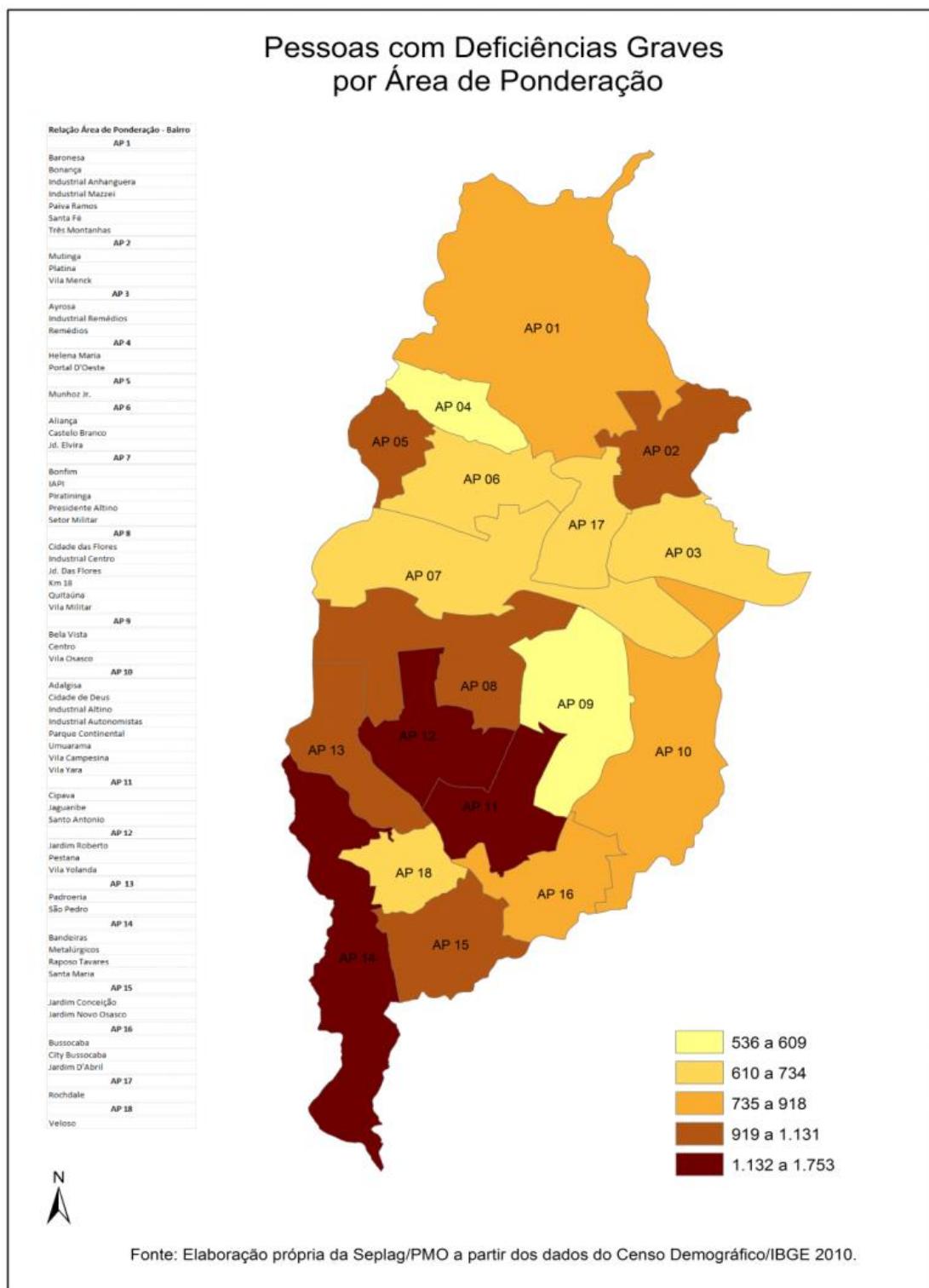
O Mapa 2 ilustra a distribuição absoluta das pessoas com deficiências no município, nele observa-se uma concentração nas áreas localizadas no sul do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

MAPA 2 – Pessoas com Deficiências Graves por área de ponderação



Outra forma de analisar o território seria por meio do percentual de PcDs sobre a população total de cada área de ponderação. Neste caso, as regiões do Munhoz Jr., Cipava, Jaguaribe, Pestana, Vila Yolanda, Santo Antônio e Jardim Roberto se destacam.

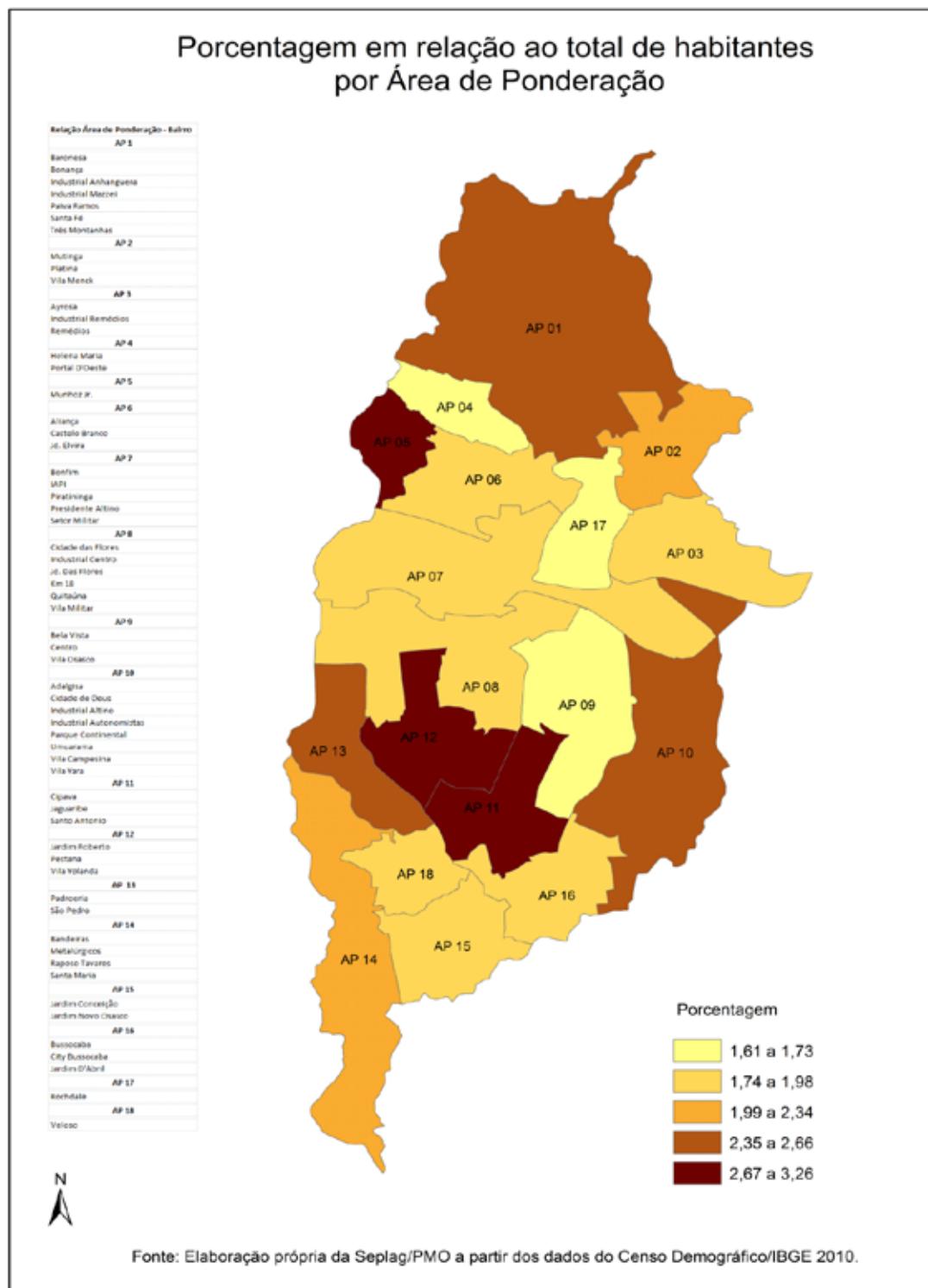
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

O mapa 3 a seguir demonstra esta situação:

MAPA 3 – Proporção de Pessoas com Deficiências Graves por área de ponderação



O Mapa 4 mostra a mesma concentração geográfica quando analisamos a informação por total de pessoas com deficiência relevante. Nela, de forma mais nítida,

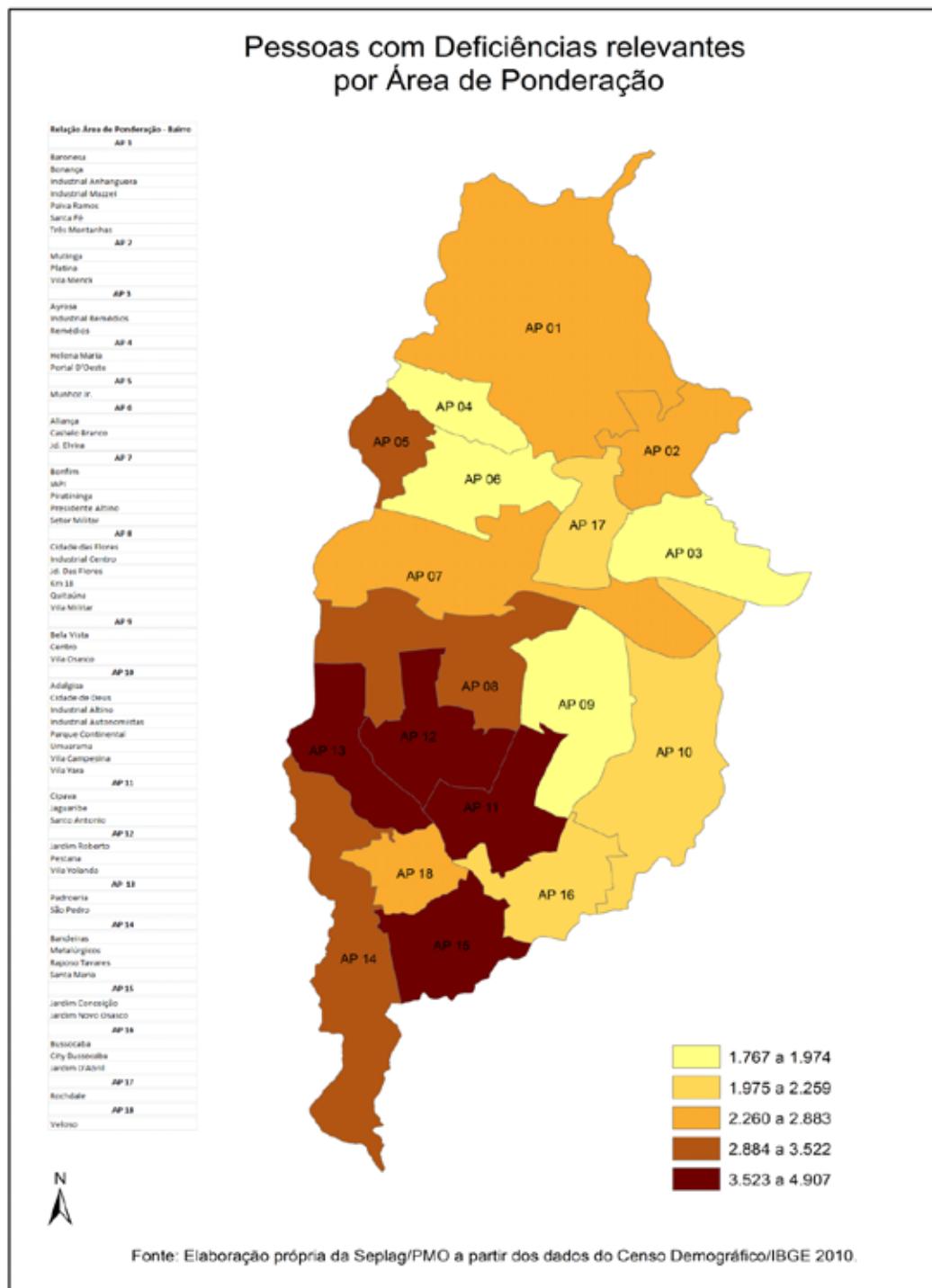
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

podemos reforçar o argumento de que a incidência de PcDs aumenta na região sul da cidade.

MAPA 4 – Pessoas com Deficiências relevantes por área de ponderação



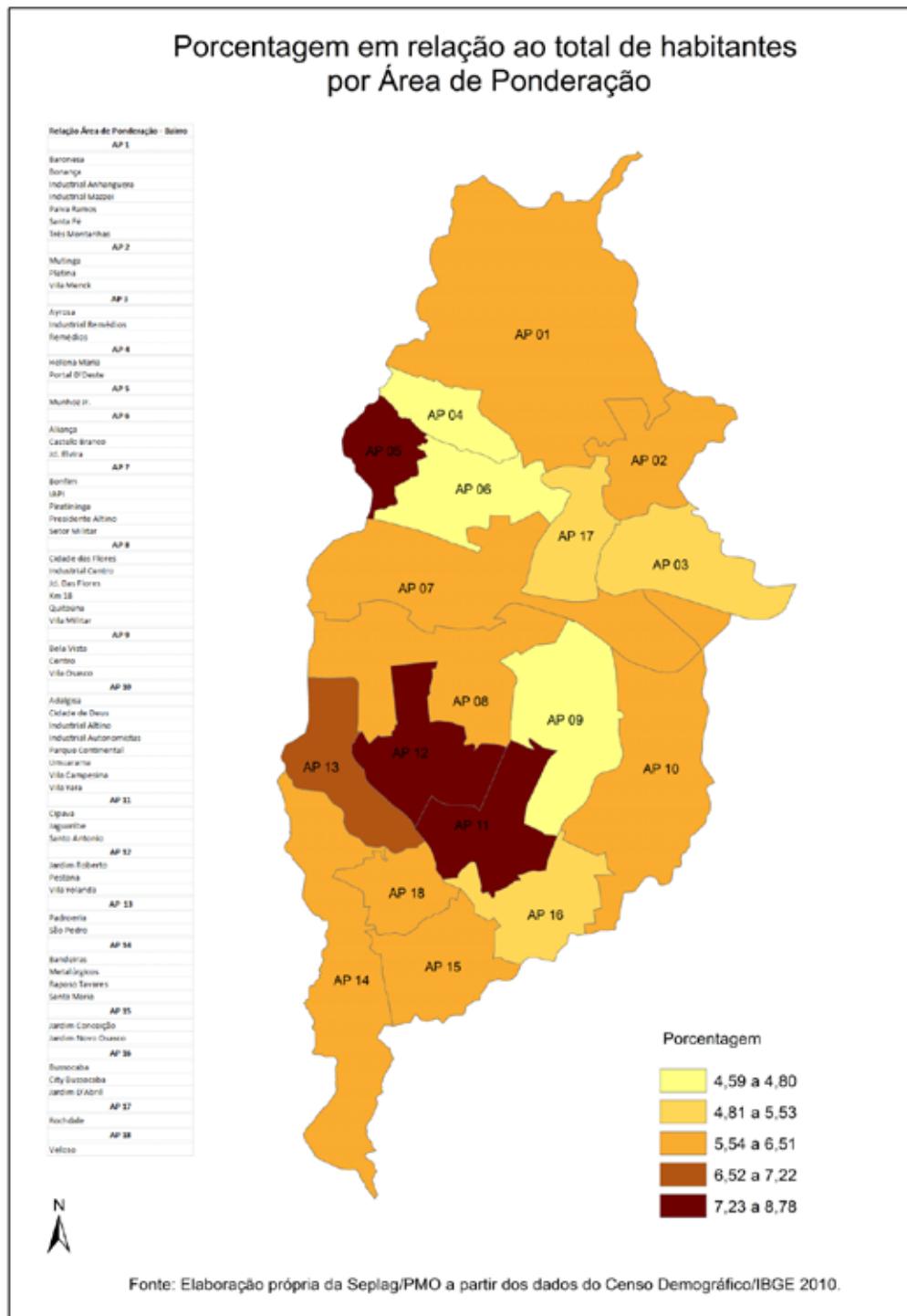
A análise sobre a proporção de pessoas com deficiência relevante no total da população novamente destaca os bairros já citados no Mapa 5.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

MAPA 5 – Proporção de Pessoas com Deficiências Relevantes por área de ponderação



Separando as estatísticas por total de incidências de tipos de deficiências, ou seja, permitindo que uma mesma pessoa seja duplamente contabilizada caso tenha duas ou mais deficiências, chegamos à tabela a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

TABELA 3 – Incidência de Deficiências em Osasco por tipo de Deficiência

	Deficiência Visual	Deficiência Auditiva	Deficiência Física	Deficiência Intelectual
Relevante	37,6%	10,2%	19,6%	15,4%
Grave	7,0%	3,7%	6,6%	
Total	44,6%	13,9%	26,1%	15,4%

Fonte: Censo Demográfico IBGE 2010, elaboração SEPLAG.

A Tabela 3 demonstra a maior frequência das deficiências visuais e físicas. Observando o total de PCDs consideradas relevantes, a deficiência visual compreende 44% desta população. Somada com deficiências físicas, juntas compreendem pouco mais de 70% da população de Osasco com deficiência relevante.

A estratificação por sexo (Tabela 4) mostra que as mulheres são as que apresentam a maior frequência de deficiências auditivas, visuais e físicas – sendo que nestes últimos dois casos a diferença é bem maior.

TABELA 4 – Incidência de Deficiências Relevantes e Graves em Osasco por tipo de Deficiência e sexo

	Deficiência Visual Relevante + Grave	Deficiência Auditiva Relevante + Grave	Deficiência Física Relevante + Grave	Deficiência Intelectual
Mulher	28,3%	7,0%	17,1%	7,0%
Homem	16,2%	6,9%	9,0%	8,4%
Total	44,6%	13,9%	26,1%	15,4%

Fonte: Censo Demográfico IBGE 2010, elaboração SEPLAG.

Com relação ao perfil etário, observamos que a população com deficiência é majoritariamente adulta ou idosa. Apenas 14,3% das pessoas com deficiência são crianças ou adolescentes. Mais do dobro desta proporção (31%) é composta por idosos; e mais da metade do total de PCD são adultos (54,6%).

Quando se diferencia aqueles com deficiência relevante (possuem dificuldade para executar ações básicas), o perfil etário é bastante próximo à média municipal. Já no caso da deficiência grave (que não conseguem executar ações básicas), a proporção de crianças e adolescentes (5,4%) é bem próxima da proporção de idosos (5,8%), os adultos continuam respondendo pela maior parte desta população (14,5%).

TABELA 5 – Distribuição proporcional de pessoas com deficiência grave e relevante, segundo faixa etária.

	Possui Deficiência Relevante	Possui Deficiência Grave	Total
0 a 10 anos	3,5%	2,3%	5,8%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

De 11 a 18 anos	5,4%	3,1%	8,5%
De 19 a 29 anos	8,5%	3,6%	12,1%
De 30 a 59 anos	31,6%	10,9%	42,5%
Acima de 60 anos	25,3%	5,8%	31,1%
Total	74,3%	25,7%	100,0 %

Com relação à escolaridade, percebe-se que a dificuldade em se completar o ensino fundamental e/ou ter acesso a alguma educação formal é muito grave. 66,1% das pessoas com deficiência não completaram o ensino fundamental. Aliando esta informação com a distribuição etária da população, podemos concluir que a maior proporção de pessoas com deficiência já passou da idade regular de estudar, mas não conseguiu ter – no tempo devido – acesso à educação.

Ou seja, garantir educação inclusiva para as crianças e adolescentes do município é uma meta importante para evitar uma repetição no longo prazo deste cenário. Porém, para alterá-lo no curto prazo, seria importante pensar em estratégias inclusivas na Educação de Jovens e Adultos.

TABELA 6 – Distribuição proporcional de pessoas com deficiência grave e relevante, segundo grau de escolaridade.

	Possui Deficiência Relevante	Possui Deficiência Grave	Total
Sem instrução e fundamental incompleto	48,2%	17,9%	66,1%
Fundamental completo e médio incompleto	10,1%	3,4%	13,6%
Médio completo e superior incompleto	11,2%	3,4%	14,6%
Superior completo	4,1%	0,9%	4,9%
Não determinado	0,6%	0,1%	0,7%
Total	74,3%	25,7%	100,0 %

Como uma consequência esperada da conjugação entre as barreiras do mercado de trabalho com a baixa escolaridade, temos que cerca de 52% das pessoas com deficiência vivem em famílias cuja renda per capita não ultrapassa 1 salário mínimo. Outro grupo expressivo, de pouco menos de 40%, se insere na faixa entre 1 e 3 salários mínimos per capita. Menos de 10% deste grupo tem renda familiar per capita superior a 3 SM.

Em virtude do baixo padrão de rendimento familiar em média, ganha maior importância o acesso a serviços sociais públicos de qualidade, especialmente os que facilitam reabilitação, educação e convivência comunitária.

TABELA 7 – Distribuição proporcional de pessoas com deficiência grave e relevante, segundo faixa de renda.

	Possui Deficiência Relevante	Possui Deficiência Grave	Total



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

Até ½ sm	15,9%	6,9%	22,7%
Entre ½ e 1 sm	21,4%	8,0%	29,4%
Entre 1 e 3 sm	30,2%	9,1%	39,3%
Entre 3 e 5 sm	4,6%	1,1%	5,7%
Acima de 5 sm	2,3%	0,5%	2,8%
Total	74,4%	25,6%	100,0 %

3. Do Centro Especializado em Reabilitação

Os Centros Especializados em Reabilitação foram instituídos através da portaria nº 793 de 24 de abril de 2012, que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RPCD) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Centro Especializado em Reabilitação (CER) é um ponto de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território.

A estrutura física, funcional e de equipe multiprofissional devem ser devidamente qualificadas e capacitadas para a prestação de assistência especializada para pessoas com deficiência.

A equipe deve ser composta por médico; fisioterapeuta; fonoaudiólogo; terapeuta ocupacional; assistente social e enfermeiro e a condução da atenção aos usuários devem seguir as diretrizes técnicas dos instrutivos ministeriais, bem como cada paciente deverá ter um prontuário único, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução.

O serviço será prestado nas dependências do antigo Centro de Convivência e Cooperativa (CECCO) Edmundo Campanhã Burjato, que passará a se intitular **Centro Especializado em Reabilitação Dr. Edmundo Campanhã Burjato**, localizado na Rua Thomaz Antônio Gonzaga, 310, bairro Cipava no município de Osasco. O equipamento encontra-se em uma localidade que segundo o diagnóstico territorial apresenta grande concentração de PCDs.

A entidade deve elaborar um **PLANO DE TRABALHO** baseado nas Diretrizes Estratégicas estabelecidas neste documento, prevendo um plano assistencial, que não só aproveite toda a infraestrutura como a potencialize e estimule a integração entre as múltiplas atividades terapêuticas e inclusivas que poderão ser desenvolvidas.

O horário de funcionamento do equipamento será das 07h00 às 19h00 de (segunda a sexta), e eventualmente em horários alternativos e finais de semana, envolvendo família e comunidade.

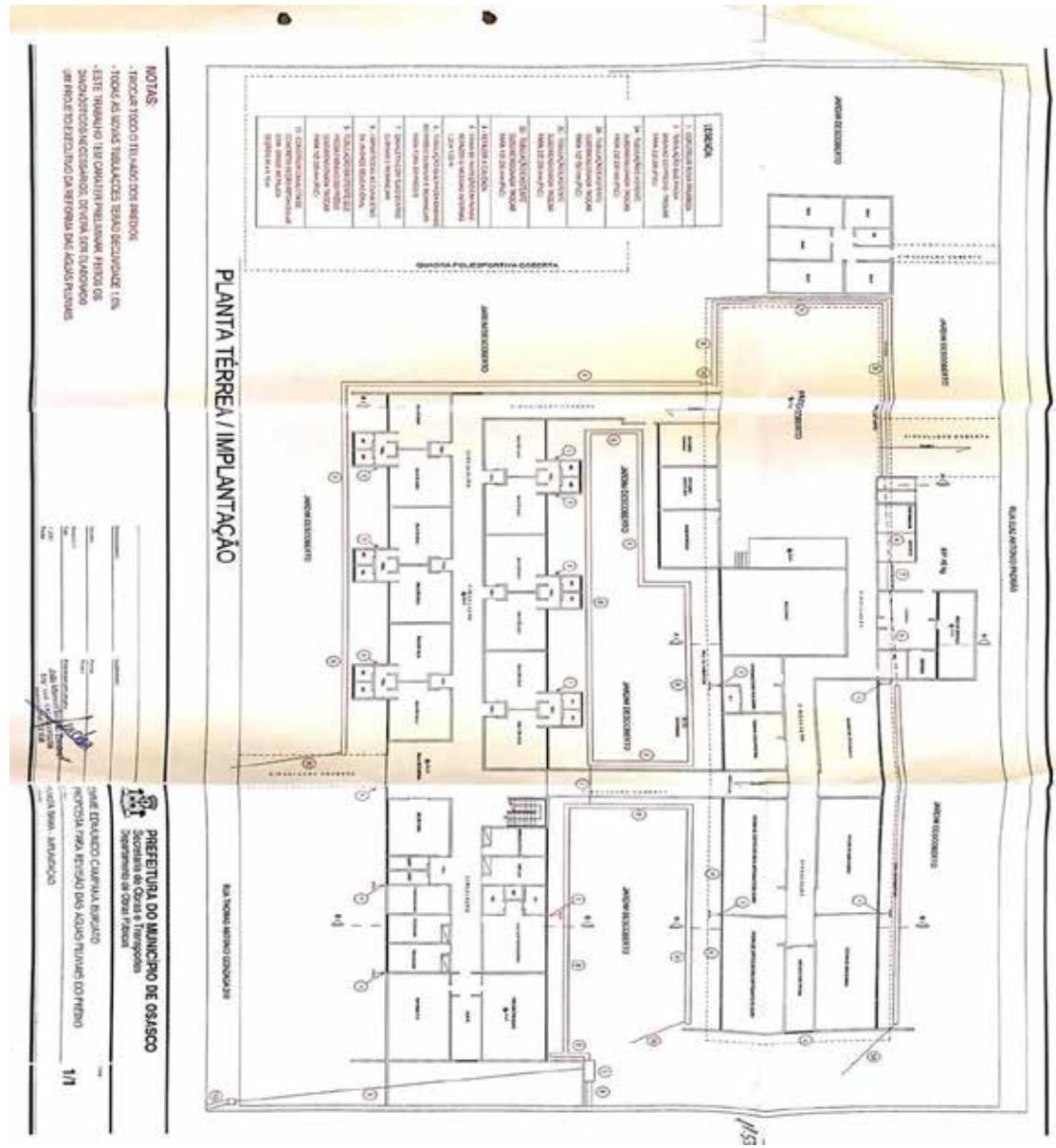
Todos os espaços funcionarão mediante o desenvolvimento de atividades ofertadas pela gestão do equipamento e/ou pela secretaria de saúde, não sendo autorizado o uso por terceiros ou sublocação dos espaços.

IMAGEM 1 - PLANTA TÉRREA DA UNIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____



4. Das Diretrizes Estratégicas

A Prefeitura do Município de Osasco, a partir de uma visão de futuro para o município, focada em ser referência regional como cidade que busca a melhoria da qualidade de vida das pessoas que aqui residem e trabalham, e ainda, alinhando a esta visão as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Recreação e Lazer, Meio Ambiente, Assistência Social e Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão, tem por objetivo tornar os municípios, em especial as pessoas com deficiência, engajados na construção de uma cidade em que a cultura, o lazer e o esporte sejam vivenciados como oportunidades de inclusão, transformação, com corresponsabilidade, participação, transparência e empoderamento. Considera-se como conceito de pessoa com deficiência a definição expressa na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

As diretrizes estratégicas devem ser seguidas na concepção e desenvolvimento das atividades desenvolvidas com as pessoas com deficiência.

4.1. Da Estrutura Física do Equipamento

Para a elaboração do Plano de Trabalho a organização parceira deverá considerar as diretrizes do documento instrutivo do Ministério da Saúde e as normas da vigilância sanitária, sendo obrigatórios os seguintes espaços físicos:

- Consultório de Ortopedia, Neurologia ou Fisiatria;
- Consultório de Neurologia ou de Psiquiatria;
- Ginásio;
- Consultório de enfermagem;
- Espaço adequado para procedimento de eletroterapia;
- Consultórios interdisciplinares para triagem e avaliação clínico-funcional;
- Espaço de atendimento terapêutico em grupo infantil e adulto;
- Sala de atendimento terapêutico infantil individual;
- Sala de atendimento terapêutico adulto individual;
- Sala de estimulação precoce;
- Espaço adequado para reunião;
- Sala de Atividade de Vida Prática (AVP);
- Sanitários para usuários do serviço (feminino e masculino);
- Sanitários adaptados para usuários do serviço (feminino e masculino);
- Sanitários (feminino e masculino) adaptados
- Sanitários/vestiários para funcionários (feminino e masculino);
- Sala de espera/recepção;
- Almoxarifado;
- Espaço para arquivo;
- Sala para o setor administrativo;
- Depósito de Material de Limpeza (DML);
- Copa/refeitório.

4.2. Materiais e Equipamentos obrigatórios

Para a elaboração do Plano de Trabalho a organização parceira deverá considerar as diretrizes do documento instrutivo do Ministério da Saúde, sendo obrigatórios os seguintes materiais e equipamentos:

- Andadores (infantil e adulto);
- Barras paralelas;
- Bengalas;
- Eretor com mesa de treino de postura adulto e infantil (parapódio);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

- Escada linear para marcha;
- Freezer;
- Goniômetro;
- Laser para fisioterapia;
- Macas de madeira acolchoadas;
- Martelo de reflexo;
- Mesas auxiliares Mocho;
- Muletas canadenses reguláveis;
- Muletas auxiliares em alumínio com regulagem de altura;
- Nebulizador portátil
- Oxímetro;
- Simetógrafo;
- Tablado para fisioterapia
- FES;
- Televisor TENS estimulador transcutâneo;
- Ultrassom para fisioterapia;
- Escada com 2 degraus;
- Rampa para alongamento;
- Estimulador tátil;
- Infravermelho com pedestal e rodízios;
- Mesa para atividades;
- Computadores;
- Impressora;
- Negatoscópio;
- Estetoscópio adulto e infantil;
- Esfigmomanômetro adulto e infantil;
- Cadeiras de rodas adulto e infantil;
- Arquivos;
- Armários;
- Mesas com cadeiras;
- Televisor;
- Cadeiras para sala de espera;
- Lanterna para exame neurológico;
- Balança (infantil e adulto);
- Martelo para exame neurológico;
- Maca;
- Mesa para atividades (infantil e adulto);
- Cadeiras (infantil e adulto);
- Tábua de propriocepção;
- Cama para a sala de AVP (Atividades de Vida Prática);
- Armário para a sala de AVP (Atividades de Vida Prática);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

- Mesa com cadeiras para a sala de AVP (Atividades de Vida Prática);
- Geladeira para a sala de AVP (Atividades de Vida Prática);
- Fogão para a sala de AVP (Atividades de Vida Prática);

5. Do Desenvolvimento das Atividades

Para a elaboração do Plano de Trabalho a Organização parceira deverá considerar as diretrizes do documento instrutivo do Ministério da Saúde, sendo obrigatórios as seguintes atividades:

5.1. Consultas Médicas

Os médicos deverão atender os usuários em suas necessidades através de diagnóstico, tratamento e acompanhamento longitudinal dos casos. Prescrever medicamentos e emitir laudos, quando necessário, bem como acompanhar a evolução. As consultas podem ser individuais, bem como em grupos de orientações com os usuários/familiares. O projeto terapêutico deve ser discutido em equipe multiprofissional e os registros de consultas e procedimentos devem ser feitos em prontuário eletrônico.

5.2. Consultas de Enfermagem

O Posto de Enfermagem deve ser equipado para atender situações de rotina de pré-consulta, medicação supervisionada, avaliação antropométrica, verificação de PA, verificação de dextro, verificação de saturação e etc., bem como para atender as situações de emergência em casos de parada, convulsões e etc, tanto com materiais e medicações adequados para adultos quanto para bebês/crianças/adolescentes. Os registros de consultas e procedimentos devem ser feitos em prontuário eletrônico.

5.3. Atendimentos terapêuticos específicos

A equipe multiprofissional (fono, fisio, TO, psico, assistente social) deverá dispor de horários para atendimentos individuais e em grupos terapêuticos de acordo com as necessidades específicas de cada usuário e de acordo com as portarias ministeriais, além de avaliações para a entrada de casos novos, bem como avaliações para alta.

Realizar acolhimento das pessoas; avaliação dos pacientes a serem atendidos, considerando suas necessidades, potencialidades, barreiras e facilitadores, fatores ambientais e pessoais, atividades que realizam, participação social, expectativas da pessoa e da família. Elaborar Projeto Terapêutico Singular - PTS, reavaliando-o periodicamente, pactuar o PTS com a pessoa, família e serviços. Os registros de consultas e procedimentos devem ser feitos em prontuário eletrônico.

5.4. Atividades de cuidado e apoio terapêutico

Atividades sugeridas: atendimentos, caminhada supervisionada, atividades de vida diária, atividades de vida pessoal, organização geral, orientação para autocuidado e higiênica, oficinas de comunicação e audiovisual com informações em saúde, conhecimento e reconhecimento de sabor, textura, temperatura e demais possibilidades para a cuidado e saúde pertinentes a esse eixo e suas variações, disponibilização de ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, atividades que visam ao desenvolvimento pessoal e social nos múltiplos afazeres do cotidiano, tendo em vista a independência, autonomia e convivência social do usuário com deficiência/limitação motora ou cognitiva. Tem objetivo de proporcionar oportunidades educativas funcionais que habilitem o usuário a desenvolver, de forma independente, seu autocuidado e demais tarefas no ambiente doméstico, promovendo seu bem-estar social e resgate do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

protagonismo em seus papéis ocupacionais. Os registros das atividades desenvolvidas devem ser feitos em prontuário eletrônico.

5.5. Geração de renda e mercado de trabalho

Atividades sugeridas: centro de inclusão digital, orientação profissional para jovens e adultos em idade de empregabilidade, oficinas sobre fluxo do portal do trabalhador, geração de renda através de atividades desempenhadas pelos próprios usuários derivadas de artesanatos e pinturas, participação em projetos de economia solidária e demais possibilidades de geração de renda pertinentes a esse eixo e suas variações. Os registros das atividades desenvolvidas devem ser feitos em prontuário eletrônico.

5.6. Fortalecimento de vínculos familiares

Atividades sugeridas: atividades diárias e aprimoramento dos cuidados pessoais e na aquisição de autonomia, desenvolvimento pessoal e social e no fortalecimento de vínculos na perspectiva familiar e grupal, acolhida, escuta da família, oficinas de comunicação e defesa de direitos, orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais. Os registros das atividades desenvolvidas devem ser feitos em prontuário eletrônico.

Esse suporte às famílias e cuidadores da pessoa com deficiência poderá se dar de forma a favorecer a inclusão da pessoa com deficiência, através de orientação e apoio às famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como inclusão escolar, social e/ou profissional

5.7. Atividades Intersetoriais

A equipe deve desenvolver ações intersetoriais junto às outras secretarias para garantia de direitos, acesso e inclusão dos usuários em espaços de convivência social, educacional, de trabalho, mobilidade, entre outros, bem como, para matricular os conhecimentos sobre pessoas com deficiência, capacitando os profissionais para atendimento humanizado.

Dar suporte para os serviços de saúde e demais equipamentos, incluindo apoio para a construção e formação de redes, promover a articulação com outros pontos da rede de cuidados à Pessoa com Deficiência, visando garantia da integralidade do cuidado. Promover a articulação com serviços de proteção social, educação, esporte, cultura, com vistas no cuidado compartilhado, inclusão, melhoria da qualidade de vida.

Os registros das atividades desenvolvidas devem ser feitos em prontuário eletrônico.

5.8. Reuniões de equipe

A equipe multiprofissional deverá dispor de horário para realizar reuniões sistemáticas de discussão de casos, elaboração de projetos terapêuticos e ações intersetoriais e de capacitação/matriciamento com a rede de atenção à pessoa com deficiência. Os registros das atividades desenvolvidas devem ser feitos em prontuário eletrônico.

A empresa contratada deverá desenvolver outras atividades terapêuticas para atender as necessidades dos usuários/familiares, bem como permitir a permanência do usuário, pelo menos, por meio período, respeitando-se a avaliação da equipe técnica em relação às habilidades, funcionalidades e necessidades do usuário. No entanto, devem estar descritas no Plano de Trabalho, com definição clara do custo, recursos necessários,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

tempo de duração, frequência, quantidade de usuários contemplados, bem como acompanhado de justificativa técnica. Os registros de todas as atividades desenvolvidas devem ser feitos em prontuário eletrônico.

Sugestões de atividades:

5.9. Oficinas culturais e artísticas

Atividades sugeridas: oficinas de música, coral, teatro, dança, fotografia, expressão corporal, facial, confecção de tapetes, cesto de jornal, bordados, pinturas, desenho em tela, mosaico, dobraduras, realização de bailes e demais possibilidades culturais pertinentes a esse eixo e suas variações.

Atividades	Materiais
Artesanato	
Tapeçaria	Trabalhos feitos com talagarça, lã, argila
Bijuterias	Trabalhos feitos com linha de nylon, látex e contas diversas)
Colagens	Pote de sorvete, garrafas, tecidos, barbante, cola, palito, EVA, papéis diversos
Argila	Modelagens diversas
Trabalhos com papeis	Papel machê, reciclagem de papeis, confecção de blocos, agendas e embalagens
Pinturas	
Telas	Pintura em tela com PVA, tinta acrílica, entre outros
Panos de prato, avental bate-mão	Pintura em tecidos com tintas próprias e pincéis, moldes vazados
Pinturas em vidros	Potes de vidros diversos, tinta viral, verniz, pincéis
Pintura em madeira	Madeiras
Pintura em papéis diversos	Papéis diversos
Audiovisual	
Exibição de pequenos filmes e documentários, acompanhando os temas que estão sendo desenvolvidos nas oficinas	Dvds de Filmes, documentários e desenhos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

5.10. Educação Ambiental

Atividades sugeridas: jardim sensorial, horta, horta suspensa, reciclagem de papel, campanhas de preservação com a comunidade, plantação de mudas, cuidado diário e colheita e demais possibilidades ambientais pertinentes a esse eixo e suas variações.

5.11. Promoção de práticas educacionais

Atividades sugeridas: disponibilização de ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, além de atividades com foco em leitura escrita. Realizar também o matriciamento de profissionais da rede de saúde e outros setores para atendimento e inclusão da pessoa com deficiência.

5.12. Eventos temáticos

Atividades sugeridas: palestras, encontros, exposições, workshops, oficinas e feiras, priorizando as seguintes temáticas: direitos da pessoa com deficiência, agravos à saúde e discussões que valorizem: questões de gênero, raça, juventude, cidadania, inclusão e outros, bem como atividades de convivência, experiências e vivências de socialização e confraternização, festas, bailes e demais atividades lúdicas e festivas.

5.13. Atividades esportivas

Atividades propostas: exercícios de esportes e atividades físicas inclusivas, práticas integradas corporais, jogos coletivos, artes marciais, jogos lúdicos e demais possibilidades esportivas pertinentes a esse eixo e suas variações.

6. Dos insumos, serviços e condições de manutenção, segurança e apoio necessários para o bom funcionamento das atividades

6.1. Limpeza

A prestação de serviços de limpeza deverá ser efetuada pela organização parceira contratada contemplando a limpeza e manutenção completa (interna e externa) do equipamento sempre que necessário e, principalmente, durante os dias de atividades e oficinas.

6.2. Vigilância

A prestação de serviços de vigilância deve ser efetuada sob responsabilidade da organização contratada e pode ser realizada a partir de uma organização parceira especializada, assegurando a proteção do patrimônio e das pessoas no equipamento.

6.3. Alimentação

A prestação de serviços deve contemplar alimentação saudável, adequada, balanceada e variada para os usuários atendidos, incluindo frutas, legumes, verduras, pães, cereais, massas, batata, mandioca (carboidratos em geral), grãos e oleaginosas, carnes, peixes, ovos, leite, iogurte, queijos, óleos e gorduras saudáveis (azeite, nozes, sementes, azeitona, abacate, manteiga, chocolate amargo). A produção da alimentação e os equipamentos e utensílios necessários para tal fim ficarão totalmente ao encargo da organização parceira contratada.

Se a Instituição desenvolver atividades nas quais os usuários devem permanecer 4 horas ou mais no local, a instituição deve fornecer lanche. Se a permanência for de 6 horas ou mais, deve fornecer lanche e almoço e se a permanência for de 8 horas ou mais, deve fornecer lanche, almoço e lanche. Toda a alimentação deve ter a supervisão de um nutricionista, principalmente dos usuários que apresentarem prescrição médica especial devido às suas condições de saúde (hipertensão, diabetes, disfagia, alergias, entre outros). A alimentação deverá respeitar as necessidades individuais e recomendações nutricionais determinada nos casos de dietas especiais prescritas pelos médicos.

6.4. Transporte

A prestação de serviços de transporte, incluindo carro, gasolina, manutenção e motorista, deve ser efetuada no intuito de levar os usuários até o equipamento, e depois dos atendimentos, no retorno para casa, bem como para as atividades complementares.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Os veículos devem ser adaptados e identificados através de adesivos nas portas dianteiras e são conduzidos por pessoas físicas, como também por condutores. Cada veículo deve dispor de um monitor para acompanhamento dos usuários.

O transporte se torna uma prestação de serviço essencial por parte da organização parceira visto que a quantidade de usuários possui dificuldades de locomoção o que dispõe da justificativa à existência desse serviço especializado podendo ser parte do podendo ser em regime de locação ou provisão direta.

6.5. Manutenção

A prestação de serviços de manutenção do equipamento deve ser efetuada sob responsabilidade da organização contratada e pode ser realizada a partir de uma organização parceira especializada, assegurando o cuidado preventivo e corretivo cuidando de toda a infraestrutura de um edifício no que diz respeito aos sistemas elétrico, hidráulico, incêndio e de segurança. A instituição contratada deverá garantir o pleno funcionamento e potencializar a utilização de todas as instalações.

No caso de necessidade de investimentos, deverá ser apresentado plano de aplicação detalhado, que será aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e então autorizado, mediante o que dispõe o Anexo do Sistema de Pagamentos.

7. Da Estrutura de Gestão

Entende-se como gestão do equipamento, o planejamento e a condução das ações necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, contemplando diagnóstico, oferta das atividades programáticas e articulação comunitária, atividades administrativas, financeiras, responsabilidade pelos encargos sociais e fiscais em geral, prestação de contas de acordo com as diretrizes do Decreto Municipal nº 12078/2019 e Lei nº 4.343, de 8 de julho de 2009, contratação de pessoal qualificado, inclusive zeladoria de vigilância no período de 24 horas, limpeza, manutenção e organização do funcionamento do equipamento, disponibilização da documentação pertinente à Comissão de Monitoramento e Avaliação, guardar e zelar pelo patrimônio entregue e também por aquele que venha adquirir, visando a eficácia e efetividade dos serviços oferecidos.

A fim de possibilitar que o equipamento seja reconhecido como um serviço especializado de saúde pública, deverá se enquadrar nas normas da Vigilância Sanitária bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde, incluindo as instâncias democráticas de participação popular. Sendo assim, sua gestão será exercida pela organização selecionada, acompanhada e submetida às diretrizes técnicas da equipe técnica da Rede da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Saúde e deverá instituir um conselho gestor paritário com 50% de representantes dos usuários eleitos, 25% de trabalhadores eleitos e 25% de gestores, ligado ao Conselho Municipal de Saúde.

Em relação à prestação de contas para fins de pagamento, todos os trabalhos desenvolvidos pela organização social de saúde contratada serão avaliados e fiscalizados pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA**, que será designada em publicação oficial pelo Secretário de Saúde, nos termos da Lei Municipal 4.343/2009 e Decreto 12.078/2019.

8 – Recursos Humanos

Desde que atendido o quadro mínimo de profissionais presentes no quadro abaixo, poderão ser apresentados no Plano de Trabalho a necessidade e proposta de contratação de profissionais de outras carreiras e áreas de formação, desde que justificada pela Organização Parceira, com a finalidade de cumprimento integral do Plano de Trabalho e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

deste Termo de Referência e desde que, sejam respeitados as categorias profissionais, os quantitativos e as cargas horárias exigidos nas portarias ministeriais de CER tipo II (física e intelectual). Os parâmetros serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria da Saúde de modo que qualquer alteração deve apresentar uma justificativa.

*Tabela - Descrição e quantidade mínima de profissionais**

Itens	Especificação do cargo	Carga horária	Qtdd
01	Coordenador técnico	44 (quarenta e quatro) horas semanais	0 1
02	Coordenador administrativo	44 (quarenta e quatro) horas semanais	0 1
03	Fisiatra ou Ortopedista	40 (quarenta) horas semanais	0 1
04	Neurologista	40 (quarenta) horas semanais	0 1
06	Dentista	20 (vinte) horas semanais	0 3
07	Enfermeiro	40 (quarenta) horas semanais	0 2
08	Técnico de enfermagem	30 (trinta) horas semanais	0 4
09	Serviço Social	30 (trinta) horas semanais	0 2
10	Fisioterapeuta	30 (trinta) horas semanais	0 4
11	Fonoaudiólogo	40 (quarenta) horas semanais	0 4
12	Terapeuta ocupacional	30 (trinta) horas semanais	0 2
13	Psicólogo	40 (quarenta) horas semanais	0 4
14	Nutricionista	30 (trinta) horas semanais	0 1
15	Educador físico	22 (vinte e duas) horas semanais	0 2
16	Cuidador	44 (quarenta e quatro) horas semanais	0 6
17	Oficineiro	44 (quarenta e quatro) horas semanais	1 2
18	Auxiliar administrativo	44 (quarenta e quatro) horas semanais	0 1

* Quadro de profissionais definido para 400 usuários

As atividades acessórias de manutenção, vigilância, transporte, limpeza e alimentação, entre outros, poderão ser apresentadas por meio de subcontratação, desde que justificada do ponto de vista econômico e operacional.

11. Do Perfil profissional e atribuições

11.1 Coordenador técnico

Diploma de graduação de nível superior na área da saúde com experiência no atendimento às pessoas com deficiências.

Atribuição: será o responsável pela supervisão direta dos profissionais envolvidos na execução das atividades do CER II. Fará a interlocução entre estes profissionais, coordenando reuniões multidisciplinares e intersetoriais. Realizará orientações e reuniões de planejamento das atividades. Acompanhará as atividades desenvolvidas rotineiramente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

participará das atividades culturais e festivas. Será a interlocutora da organização com a coordenação das secretarias municipais de Osasco, com a qual irá trabalhar na elaboração de diretrizes, avaliações e revisões de processos em geral relacionadas às atividades de suporte técnico para todas as atividades desenvolvidas na instituição. Deverá supervisionar as equipes de trabalho, orientar o grupo, gerar relatórios, dentre outras atividades administrativas, técnicas e de liderança. Monitorar o registro das evoluções pelos profissionais em prontuário eletrônico.

11.2 Ortopedista ou Fisiatra

Diploma de graduação de nível superior na área da medicina com especialidade em ortopedia ou fisiatra;

Atribuições: Realizar atendimento na área de ortopedia ou fisiatra; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo e da família; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado. Discutir o caso com equipe multiprofissional. Participar das reuniões de equipe. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos, bem como com clínicos da rede de saúde para matricular casos de baixa complexidade para a Atenção Básica; Levantar indicadores de saúde dos usuários para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe. Evoluir atendimentos em prontuário eletrônico.

11.3 Neurologista

Diploma de graduação de nível superior na área de medicina com especialidade no diagnóstico e tratamento das doenças que afetam o sistema nervoso (cérebro, tronco encefálico, cerebelo, medula espinhal e nervos) e os componentes da junção neuromuscular (nervo e músculos).

Atribuições: Realizar atendimento na área de neurologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos, bem como com clínicos da rede de saúde para matricular casos de baixa complexidade para a Atenção Básica; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Levantar indicadores de saúde dos usuários para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe. Participar das reuniões de equipe para discussão de casos. Evoluir atendimentos em prontuário eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

11.4 Dentista

Diploma de graduação de nível superior na área de odontologia.

Atribuições: realizar atendimento odontológico através de avaliação, planejamento, conduta e tratamento referentes aos problemas dentais apresentados pelos usuários, Manter registro dos pacientes atendidos, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito, participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no equipamento que dizem respeito a saúde bucal; estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal; executar ações básicas de vigilância epidemiológica; sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde e desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal. Participar da reunião de equipe para discussão de casos. Evoluir atendimentos em prontuário eletrônico.

11.5 Enfermeiro

Diploma de graduação de nível superior na área de enfermagem.

Atribuição: coordenar, planejar e supervisionar a assistência prestada por equipes de saúde, atuando em áreas assistenciais, administrativas, gerenciais e também educacionais; presta atenção ao paciente; avaliar se todos os cuidados feitos sobre o paciente estão surtindo o efeito desejado e acompanhando sua evolução. Participar da reunião de equipe para discussão de casos. Evoluir atendimentos em prontuário eletrônico.

11.6 Técnico de enfermagem

Formação técnica na área de enfermagem.

Atribuição: preparar os pacientes para consultas, exames e tratamentos, além de auxiliar no cotidiano do enfermeiro e também do médico. Evoluir atendimentos em prontuário eletrônico.

11.7 Cuidador

Experiência na área do cuidado com a pessoa com deficiência e ou outra condição que solicite cuidados para realização das atividades de vida diária.

Atribuições: ofertar a alimentação, sob orientação do fonoaudiólogo, nutricionista e/ou enfermeiro, aos beneficiários incapazes de se alimentarem com independência; prestar assistência no decorrer do turno quanto às suas necessidades fisiológicas, cuidando da higiene; auxiliar na execução da atividade ministrada pelos oficineiros, sempre que solicitado; oferecer apoio quanto à mobilidade e transferência daqueles que apresentarem deficiências motoras, participar das atividades culturais e festivas; ao término do período, levar os usuários até os pais/responsáveis.

11.8 Fisioterapeuta

Diploma de graduação de nível superior na área de fisioterapia, com experiência no atendimento a pessoas com deficiências.

Atribuição: deverá realizar avaliação, planejamento e prescrição de acessórios e atividades específicas envolvendo seus conhecimentos técnicos, para atuação junto aos pacientes e cuidadores, visando a adequação do ambiente. Realizar indicações de recursos de tecnologia assistiva. Gerar relatórios de avaliação e evolução dos alunos atendidos. Participar de reunião multiprofissional para discussão de casos. Manter registro dos pacientes atendidos, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito de avaliação e evolução dos usuários atendidos em prontuário eletrônico.

11.9 Fonoaudiólogo

Diploma de graduação de nível superior na área de fonoaudiologia, com experiência no atendimento a pessoas com deficiências.

Atribuição: deverá realizar atendimento fonoaudiológico através de avaliação, planejamento, conduta e tratamento referentes aos problemas de comunicação apresentados pelos usuários, incluindo linguagem, fala, deglutição, audição, voz, prescrição de acessórios e atividades específicas envolvendo seus conhecimentos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

técnicos, para atuação junto a equipe multiprofissional, visando a adequação do ambiente para todos os usuários e capacitação técnica da equipe. Realizar indicações de recursos de tecnologia assistiva. Gerar relatórios das atividades. Manter registro dos pacientes atendidos, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito de avaliação e evolução dos usuários atendidos em prontuário eletrônico.

11.10 Terapeuta ocupacional

Diploma de graduação de nível superior na área de terapia ocupacional, com experiência no atendimento a pessoas com deficiências neuromotoras e transtornos mentais e práticas de redução de danos.

Atribuição: deverá realizar avaliação, planejamento e prescrição de acessórios e atividades específicas envolvendo seus conhecimentos técnicos, visando a adequação do ambiente e capacitação técnica da equipe. Realizar indicações de recursos de tecnologia assistiva. Trabalhar na autonomia do sujeito de acordo com suas necessidades, nas atividades de vida diária e atividades de vida prática, bem como promover possibilidades de geração de renda e empregabilidade. Gerar relatórios de avaliação e evolução dos alunos atendidos em prontuário eletrônico. Participar de reuniões de equipes para discussão de casos.

11.11 Psicólogo

Diploma de graduação de nível superior na área de psicologia, com experiência no atendimento a pessoas com diferentes tipos de deficiências.

Atribuição: deverá realizar a organização de grupos, como “rodas de conversa”, onde serão abordados temas pertinentes à necessidade do grupo, levantados junto com familiares e responsáveis, visando uma melhor adequação social dos usuários atendidos na instituição. Organização e execução de grupos de familiares (pais e irmãos). Gerar relatórios. Manter registro dos pacientes atendidos, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito de avaliação e evolução dos usuários atendidos em prontuário eletrônico. Participar de reuniões de equipes para discussão de casos.

11.12 Serviço Social

Diploma de graduação de nível superior na área de serviço social, com experiência no atendimento a pessoas com diferentes tipos de deficiências

Atribuição: deverá realizar a organização de grupos, como “rodas de conversa”, onde serão abordados temas pertinentes à necessidade do grupo, levantados junto com familiares e responsáveis, visando uma melhor adequação social dos usuários atendidos na instituição, acolhida, escuta, orientação sobre encaminhamento ao CRAS, CREAS, entre outros. Atendimentos para orientações sobre benefícios, direitos, inclusão social e inclusão no mercado de trabalho. Organização e execução de grupos de familiares. Gerar relatórios sobre o trabalho realizado. Manter registro dos pacientes atendidos, anotando a evolução dos usuários atendidos em prontuário eletrônico. Participar de reuniões de equipes para discussão de casos.

11.13 Educador físico

Diploma de graduação de nível superior na área de educação física, com experiência no atendimento a pessoas com deficiências.

Atribuições: planejar e executar aulas envolvendo esporte adaptado aos grupos de usuários. Gerar relatórios das atividades realizadas. Organizar eventos esportivos, gincanas. Manter registro dos pacientes atendidos, anotando a evolução dos usuários atendidos em prontuário eletrônico. Participar de reuniões de equipes para discussão de casos.

11.14 Oficineiro

Diploma de graduação de nível médio, com experiência no atendimento a pessoas com diferentes tipos de deficiências.

Atribuições: planejar e executar atividades envolvendo pintura, música, canto, teatro, jardinagem, informática, audiovisual, fotografia, tapeçaria, entre outros, junto com grupos de usuários e /ou famílias, ensinando técnicas de acordo com as habilidades individuais e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

oferecendo oportunidades de hobby ou até mesmo de geração de renda. Gerar relatórios das atividades realizadas e da evolução dos usuários.

11.15 Nutricionista

Diploma de graduação de nível superior na área de nutricionista.

Atribuições: planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição. Realizar consultas e orientações. Gerar relatórios das atividades realizadas. Participar das reuniões de equipe para discussão de casos. Evoluir em prontuário eletrônico os casos de prescrição especial para alimentação e as consultas e orientações.

Equipe de apoio administrativo:

11.16 Coordenador Administrativo

Diploma de graduação de nível superior e experiência de coordenação e gestão.

Atribuições: Planejar e executar a gestão dos suprimentos das atividades e do espaço; garantir a gestão documental da execução das atividades e preparar prestação de contas de acordo com as diretrizes do Decreto Municipal nº 10.787/2013; realizar o monitoramento da execução do plano de trabalho e avaliação das atividades programáticas. Gerir a limpeza, conservação e segurança do equipamento. Realizar o atendimento ao público presencialmente, por telefone e/ou eletronicamente. Oferecer apoio administrativo para organização dos documentos.

11.17 Auxiliar administrativo

Diploma de nível médio ou técnico.

Atribuições: responsável por verificar a entrada e saída de correspondências, receber e enviar documentos, atender chamadas telefônicas, recepcionar o público em geral, fazer o arquivamento de documentos, manter organizado o almoxarifado da unidade, utilizar máquinas comuns em escritório, como por exemplo, impressoras, máquinas copiadoras, computadores e programas de planilhas em geral. Irá atuar com atendimento, elaboração de planilhas, confecção de relatórios, organização de documentos, preenchimento de formulário interno.

8. Das Metas de Atendimento

As metas de atendimento foram estipuladas considerando a população do CER, a capacidade máxima, qualidade das atividades e número de profissionais. Estão divididas por tipo de atividades conforme quadro a seguir:

TABELA I - METAS DE ATENDIMENTO

Tipos de Atividades	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Comprovação
Atividades/ Oficinas Monitoradas	960	Oficinas/ Mês	Garantir a ocupação dos espaços com atividades monitoradas em todos os espaços diariamente.	Fichas de Inscrição e Listas de Presença
Atendimentos Específicos multiprofissionais³	Fisio: 960 AS: 480 TO: 480	Atendimentos/ mês	Atendimentos de avaliação e	Evolução em prontuário eletrônico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

			terapêuticos específicos	
Atendimentos Específicos multiprofissionais⁴	Fono: 1200 Psico:1200	Atendimentos/ mês	Atendimentos de avaliação e terapêuticos específicos	Evolução em prontuário eletrônico
Educação Física⁵	1280	Atendimentos/ mês	Atendimentos em grupos	Evolução em prontuário eletrônico
Consultas Médicas⁶	800	Número de pacientes atendidos/mês	Consultas médicas com neurologista, fisiatria e clínico geral	Evolução em prontuário eletrônico
Consultas Odontológicas⁷	400	Número de pacientes atendidos/ mês	Consultas Odontológicas	Evolução em prontuário eletrônico
Consultas de Enfermagem⁸	800	Número de pacientes atendidos/ mês	Consulta de Enfermagem	Evolução em prontuário eletrônico
Nutricionista	400 lanches/dia 400 almoços/dia	Número de refeições administradas/ dia	Elaboração dos cardápios, supervisão da execução dos alimentos, supervisão de casos com prescrição especial	Registro de supervisão nutricional, relatórios qualitativos, prescrição de casos especiais
	200	Atendimentos/ mês	Consulta e orientação	Evolução em prontuário eletrônico
Eventos Esportivos	3	Nº/semestre	Realização de competições ou ginchanas esportivas.	Fichas de Inscrição, Fotos e material de divulgação
Eventos Culturais	3	Nº/semestre	Realização de espetáculos, shows, concursos, exposições e intervenções artística em datas comemorativas	Fichas de Inscrição, Fotos e material de divulgação
Eventos Temáticos	3	Nº/semestre	Realização de encontros, feiras, workshops e seminários.	Fichas de Inscrição, Fotos e material de divulgação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

* Todas as metas foram computadas considerando que todos os profissionais (com exceção dos oficineiros) estarão reunidos para discussão de casos uma vez por semana durante 2 horas

* Todas as metas foram computadas considerando que todos os profissionais atenderão individual e em grupo (com exceção dos dentistas e do nutricionista)

* Metas definidas para 400 usuários

¹ Método de cálculo: 48 oficinas X 5 dias da semana X 4 semanas/mês (2 horas de duração).

² Profissionais (fisio, TO, AS) - Método de cálculo: 12 atendimentos/periódico x 5 dias/semanas x 4 semanas/mês. fisio (x 4 profissionais) - TO e AS (x 2 profissionais)

³ Profissionais (fono, psico) - Método de cálculo: 15 atendimentos/periódico x 5 dias/semanas x 4 semanas/mês x 4 profissionais

⁴ Profissional (Educador Físico) - Método de cálculo: 20h X 8 pac X 2 profissionais X 4 semanas/mês

⁵ Profissional (fisiatria ou ortopedista e neuro) - Método de cálculo: 1 atendimento por usuário/mês x 2 profissionais

⁶ Profissional (dentista) - Método de cálculo: 1 atendimento por usuário/mês

⁷ Profissional (enfermeiro) - Método de cálculo: 1 atendimento por usuário/mês x 2 profissionais

Tabela II – Metas de Atendidos (1º fase)

Metas de atendidos	Meta mensal
Manhã	100
Tarde	100
Total	200

Tabela III – Metas de Atendidos (2º fase)

Metas de atendidos	Meta mensal
Manhã	150
Tarde	150
Total	300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Tabela III – Metas de Atendidos (3ºfase)

Metas de atendidos		Meta mensal
Manhã		200
Tarde		200
Total		400

A organização parceira deverá submeter relatórios mensais ao grupo gestor com os documentos relacionados aos aspectos quantitativos e qualitativos de atendidos¹, para acompanhamento e avaliação do instrumento firmado.

O acesso de usuários se dará por encaminhamento oriundo das Unidades de Saúde do Município para o agendamento em consultas de **avaliação multiprofissional em reabilitação**. A primeira consulta deverá estar na agenda REGULADA pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde.

A avaliação multiprofissional em Reabilitação prevê a realização do acolhimento no serviço com a avaliação inicial da equipe técnica multiprofissional, discussão do caso e definição de conduta. Se o usuário se enquadrar no perfil de atendimento determinado por este termo de referência, deverá ser registrado um Projeto Terapêutico Singular (PTS) em prontuário.

A equipe poderá definir, de acordo com sua organização, agenda em dias diferenciados para RN de Alto Risco e/ou com risco de desenvolvimento, crianças com deficiência, pessoas após alta hospitalar ou com tempo de lesão menor que 1 ano, a fim de garantir que não exista fila de espera para os pacientes prioritários.

Tabela IV - Metas de Atendimentos X Atendidos

No. de Atendimentos	No. de Atendidos		
	200	300	400
marco zero ¹	após 90 dias ¹	após 180 dias ¹	

¹ A comprovação dos atendimentos de usuários cadastrados se configura em cópias de listas de presenças, fotos e relatórios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

Atividades/ Oficinas Monitoradas	480	720	960
Atendimentos Específicos multiprofissionais	Fono: 600 Psico: 600 Fisio: 480 AS: 240 TO: 240	Fono: 900 Psico: 900 Fisio: 720 AS: 360 TO: 360	Fono: 1200 Psico: 1200 Fisio: 960 AS: 480 TO: 480
Educação Física	640	960	1280
Consultas Médicas	400	600	800
Consultas Odontológicas	200	300	400
Consultas de Enfermagem	400	600	800
Nutricionista	200 lanches e 200 almoços e 100 consultas	300 lanches e 300 almoços e 150 consultas	400 lanches e 400 almoços e 200 consultas

* Etapas de implantação em 180 dias

9. Da Apresentação do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o perfil da unidade de saúde e o trabalho técnico gerencial definido no objeto do edital, com base nas indicações e estudos preliminares com os Dados e Informações Sobre o Município de Osasco e sobre o CER.

A proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução, assegurada a plena exequibilidade do objeto da contratação prevista.

A proposta apresentada deverá conter uma descrição clara das atividades, evidenciando os benefícios econômicos e sociais que serão alcançados pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

Na formulação das Propostas Técnica e Financeira do Plano de Trabalho, as Organizações Sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais (remoções, instalações de equipamentos, materiais de consumo, expediente, medicamentos, limpeza, água, luz, telefone, gases liquefeito e medicinal, lavagem de roupa, fornecimento de alimentação e outros) relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal). Não sendo admitidas quaisquer alegações posteriores que visem o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.

O Plano de Trabalho será composto pelos seguintes itens:

- I. **Dados cadastrais;**
- II. **Descrição do objeto:** Título, identificação do objeto, local de execução e público-alvo;
- III. **Cronograma de execução (meta, etapa e fase):** apresentação das metas nas Tabelas I, II e III no Termo de Referência. Apresentação do planejamento da organização para a execução do objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

apresentando as etapas e as fases programadas com as respectivas previsões de início e fim. Uma vez apresentada será pactuada com esta municipalidade e sua execução deverá se remeter na prestação de contas.

- a. Cardápio de atividades: apresentação de uma lista diversificada de atividades programáticas e terapêuticas possíveis de serem desenvolvidas. Deverá ser explicitado a descrição de cada atividade, o objetivo, o público-alvo, o número de vagas, o espaço onde será realizada, a duração e periodicidade dos encontros e o apontamento se a atividade é contínua ou sequencial (possui módulos I, II ...).
- b. Grade Horária: exposição dos horários propostos para a ocupação dos espaços com atividades programadas semanalmente, demonstrando como dar-se-á o cumprimento das Metas de Ocupação e Atendimento.
- c. Cardápio de Eventos: apresentação de uma lista diversificada dos eventos possíveis de serem realizados no equipamento, demonstrando como dar-se-á o cumprimento das Metas de Ocupação e de Atendimento. Especificando a descrição, o objetivo, o tipo de evento, o público-alvo, o número de vagas (se for o caso), o espaço onde será realizado e a duração do evento.

IV. Cronograma de aplicação:

a) **Quadro detalhado do cronograma de aplicação dos recursos**: tem por objetivo apresentar o detalhamento da aplicação dos recursos, por tipo de despesa, para a realização dos itens descritos no item 15.2 deste termo de referência. Todas as despesas deverão ser comprovadas. A empresa deverá especificar na Tabela Plano de Aplicação dos Recursos quais serão os subitens previstos para cada item de forma detalhada e estar de acordo com a programação definida para o equipamento. Após a aprovação da Comissão Especial de Seleção, este detalhamento passa a fazer parte do Contrato e será submetido a prestação de contas. A Organização deverá demonstrar a partir das Planilhas de Estimativa de Custos o volume de recursos financeiros destinados para cada tipo de atividade apresentada nesta proposta, bem como a descrição dos gastos programados para o período de doze meses de seu respectivo contrato. O mês 01 da planilha corresponde ao primeiro mês das atividades da Organização Social.

- a. As propostas serão analisadas frente à adequação e volume de recursos destinados a cumprir ao Plano de Trabalho.

V. Cronograma de Desembolso: distribuído nos 12 meses de vigência, identificando os meses de desembolso (bimestrais).

VI. Gestão de Pessoas: os profissionais que atuarão deverão seguir as seguintes orientações:

- a. Especificações contidas no item 15.2 Das Obrigações da Entidade;
- b. Ampla divulgação dos processos seletivos de contratação para atuação no equipamento em Osasco e na comunidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

- c. Garantia de 20%, em cada faixa de Competência Mínima, dos profissionais atuantes no equipamento, independente do vínculo empregatício, pertencentes a população negra^[1].

9.1 Instruções de preenchimento

Proposta Técnica

A proposta técnica deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens, especificados, conforme o formulário a seguir:

1- DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Proponente				CNPJ
Endereço				
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone	FAX
Conta Corrente	Banco		Agência	E-mail
Nome do Representante Legal da Entidade				CPF
RG / Órgão	Cargo		E-mail	
Endereço				CEP
Nome do Responsável pelo Projeto				CPF
RG / Órgão	Cargo		E-mail	
Endereço				CEP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Ínicio	Fim
Identificação do Objeto		
Justificativa		

[1] Entende-se como população negra, segundo Art. 1º, IV, da Lei nº 12.288/2010, o “conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esta orientação considera o Estatuto da Igualdade Social, Lei Federal nº 12.288/2010, que define ações afirmativas como os programas e medidas especiais *adotados pelo Estado e pela iniciativa privada* para a correção das desigualdades raciais e para a promoção de igualdade de oportunidades.

Histórico da Organização Social:

Neste item a Organização Social deverá descrever resumidamente (no máximo duas páginas) o histórico da entidade, incluindo sua criação, atividades e resultados alcançados, além da estrutura e plano de gestão da atual diretoria.

Experiência- Total 10 pontos

A Organização Social deverá discorrer e apresentar documentos comprobatórios, em papel timbrado e assinado por responsável técnico do emissor, do gerenciamento de serviços de saúde públicos.

Neste critério serão avaliados os itens abaixo, sempre pontuados levando-se em consideração dois aspectos:

Experiência no Gerenciamento do serviço de saúde – máximo 5 pontos

Tempo de Atividade e número de equipamentos sob gerenciamento direto da Organização Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Tempo de Atividade (em anos)	Nº de Unidades de Saúde	
	1 – 3	+ de 3
1 – 3	2	3.5
+ de 3	2.5	5

Experiência no gerenciamento de serviços de atendimento à pessoa com deficiência – máximo 5 pontos

Tempo de Atividade e número de serviços de atendimento à pessoa com deficiência sob gerenciamento direto da Organização Social.

Tempo de Atividade (em anos)	Nº de serviços de atendimento à pessoa com deficiência	
	1 – 3	+ de 3
1 – 3	2	3.5
+ de 3	2.5	5

Conhecimento do Objeto da Contratação – Total 10 pontos.

Serão avaliados dois aspectos:

- ✓ ***Descrição e Análise das Principais Características da Demanda por Serviços Públicos de Saúde – valor máximo de pontuação 5,0 pontos.***

Será considerado o conhecimento da proponente sobre os problemas de saúde mais prevalentes no município, a demanda de sua população por serviços públicos de saúde e a relação/impacto desta na oferta e na demanda dos serviços prestados, bem como seus papéis na Rede Municipal no atendimento à pessoa com deficiência.

A proponente poderá realizar Visita Técnica Monitorada ao CER, previamente agendada e acompanhada por um representante oficial da SMS/OSASCO, com a finalidade de verificar as condições gerais da unidade.

Sendo avaliado o critério nos moldes abaixo apresentados:

EXCELENTE	BOM	SUFICIENTE	INSUFICIENTE	ERRÔNEO OU NÃO ABORDADO
-----------	-----	------------	--------------	----------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

5	3,5	2,5	1	0
EXCELENTE: (<i>“Que possui ou demonstra ótima qualidade; característica ou particularidade daquilo que é excessivamente bom”</i> – <i>Dicionário Houaiss</i>); texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente irrepreensíveis e atendendo plenamente às prescrições do Edital e seus Anexos; destacável coerência e integração das atividades aos espaços; absoluta clareza e objetividade da exposição; atendimento pleno às exigências de separação das metas de atendimento. = 100% da pontuação máxima atribuída				
BOM: (<i>“Que tem o necessário para; que cumpre as exigências de...”</i> – <i>Dicionário Houaiss</i>); texto com informações razoavelmente completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo a boa parte das prescrições do Edital e seus Anexos; coerência e integração das atividades aos espaços; clareza e objetividade da exposição; atendimento às exigências de separação das metas de ocupação. = 70% da pontuação máxima.				
SUFICIENTE: (<i>“Conceito atribuído a um ... omissis...”, que o classifica entre o medíocre e o bom”</i> – <i>Dicionário Houaiss</i>); texto com informações mínimas para a compreensão do tema abordado e relativa objetividade e clareza, com indicação mínima das atividades e sobre as metas de ocupação. = 50% da pontuação máxima do item.				
INSUFICIENTE: (<i>“Que não é o bastante; em que há falta, necessidade ou escassez; pouco”</i> – <i>Dicionário Houaiss</i>); texto e informações incompletas; tópicos ou objeto não abordados; conjunto de informações insuficientes para a compreensão completa do tema abordado. = 20% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da pontuação máxima do item.				
ERRÔNEO: (<i>“Em que há erro; caracterizado pelo erro. Que não tem relação com a verdade; incorreto”</i> – <i>Dicionário Houaiss</i>); o texto apresenta informações antagônicas e erros graves na abordagem dos temas; E/OU				
NÃO ABORDADO: (<i>“Ser o assunto de; dissertar sobre: o projeto abordou a...”</i> – <i>Dicionário Houaiss</i>); o texto não aborda o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no item. = 0% (zero por cento) da pontuação máxima do item.				

- ✓ ***Diretrizes que, no entendimento da proponente, deverão ser obedecidas na elaboração da Proposta Técnica e Financeira para o gerenciamento e prestação de serviços de saúde- valor máximo 5,0 pontos.***

Será considerada a prioridade dada na elaboração da Proposta Técnica e financeira aos problemas e demandas prevalentes. A proponente deverá apresentar um relatório contendo os dados que servirão de base para a elaboração de sua proposta de trabalho.

Sendo o critério avaliado de acordo com o modelo abaixo:

EXCELENTE	BOM	SUFICIENTE	INSUFICIENTE	ERRÔNEO OU NÃO ABORDADO
5	3,5	2,5	1	0
EXCELENTE: (<i>“Que possui ou demonstra ótima qualidade; característica ou particularidade daquilo que é excessivamente bom”</i> – <i>Dicionário Houaiss</i>); texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente irrepreensíveis e atendendo plenamente às prescrições do Edital e seus Anexos; destacável coerência e integração das atividades aos espaços; absoluta clareza e objetividade da exposição; atendimento pleno às exigências de separação das metas de atendimento. = 100% da pontuação máxima atribuída				
BOM: (<i>“Que tem o necessário para; que cumpre as exigências de...”</i> – <i>Dicionário Houaiss</i>); texto com informações razoavelmente completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo a boa parte das prescrições do Edital e seus Anexos; coerência e integração das atividades aos espaços; clareza e objetividade da exposição; atendimento às exigências de separação das metas de ocupação.				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

separação das metas de ocupação. = 70% da pontuação máxima.

SUFICIENTE: (“Conceito atribuído a um “... omissis...”, que o classifica entre o medíocre e o bom” – *Dicionário Houaiss*); texto com informações mínimas para a compreensão do tema abordado e relativa objetividade e clareza, com indicação mínima das atividades e sobre as metas de ocupação. = 50% da pontuação máxima do item.

INSUFICIENTE: (“Que não é o bastante; em que há falta, necessidade ou escassez; pouco” – *Dicionário Houaiss*); texto e informações incompletas; tópicos ou objeto não abordados; conjunto de informações insuficientes para a compreensão completa do tema abordado. = 20% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da pontuação máxima do item.

ERRÔNEO: (“Em que há erro; caracterizado pelo erro. Que não tem relação com a verdade; incorreto” – *Dicionário Houaiss*); o texto apresenta informações antagônicas e erros graves na abordagem dos temas; **E/OU**

NÃO ABORDADO: (“Ser o assunto de; dissertar sobre: o projeto abordou a...” – *Dicionário Houaiss*); o texto não aborda o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no item. = 0% (zero por cento) da pontuação máxima do item.

Apresentação do cardápio de atividades – máximo 25,0 pontos

Neste item da Proposta Técnica, a Organização Social deverá detalhar as atividades a serem executadas sob seu gerenciamento direto que pretende concorrer. Serão considerados como critérios de pontuação para a quantidade de atividades apresentadas no plano de trabalho. O cardápio de atividades a serem desenvolvidas no CER por faixa etária (bebês, crianças, adolescentes e adultos) contemplando as áreas de saúde, educação, cultura e esportes, bem como sua distribuição nos dias da semana.

A Organização Social deverá apresentar na forma de planilhas as quantidades de atividades propostas para as modalidades de atendimento, bem como seus custos diretos e indiretos.

As atividades a serem desempenhadas no CER correspondem ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, garantida a assistência universal e gratuita à população;

Número de atividades	Pontos
De 31 a 40	25
21 a 30	17,5
11 a 20	12,5
01 a 10	5,0

Adequação das atividades propostas referentes à qualidade da assistência prestada na unidade de saúde sob gerenciamento da Organização Social – Total 10,00

Neste item da Proposta Técnica, a Organização Social deverá detalhar dois itens para a avaliação, sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

- ✓ **Proposta de Implantação e Funcionamento – adequação às normas SUS- valor máximo 5,0 Pontos;**
- ✓ **Proposta de Implantação e Execução das Ações relacionadas à satisfação dos pacientes e/ou acompanhantes nos processos assistenciais para os serviços do CER que pretende disputar no presente chamamento- máximo 5,0 pontos.**

Neste item se avaliará o detalhamento das características e estratégias de implementação das principais ações voltadas para a apuração de indicadores associados à mensuração da satisfação dos pacientes e/ou acompanhantes, indicando os procedimentos que serão praticados com regularidade para esse fim:

- Instrumentos;
- Critérios de aplicação;
- Objetivos;
- Populações Alvo.

Cronograma e resultados esperados – Total 15 pontos

Neste item da Proposta Técnica, a Organização Social deverá detalhar 03 itens que compõe o critério de julgamento, sendo eles:

- ✓ **Adequação entre os meios sugeridos, cronograma e resultados presumidos considerado a sistemática de manutenção Predial e de Equipamentos – máximo 5,0 pontos;**
- ✓ **Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos, considerando os prazos para implantação das ações, atividades e serviços- máximo 5,0 pontos;**
- ✓ **Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos, considerando a organização de atividades de Apoio- máximo 5,0 pontos**

Recursos Humanos estimados especificamente que se pretende concorrer- Total 10 pontos

Neste item a Organização Social deverá observar a necessidade de pessoal de acordo com a atividade prevista para o período. Esse dimensionamento também deverá ser realizado de acordo com um cronograma de implementação e incremento de pessoal, para as atividades previstas.

A Organização Social deverá apresentar dimensionamento de pessoal, divididos por categoria, quantidade de profissionais, carga horária e remuneração conforme modelo abaixo.

Deve ainda propor ações de Qualificação e Educação Continuada/Permanente dos Recursos Humanos.

12. Proposta Financeira

A Organização Social deverá demonstrar a partir das Planilhas de Estimativa de Custos Mensais (conforme modelos abaixo) o volume de recursos financeiros destinados para cada tipo de atividade apresentada nesta proposta, bem como a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

descrição dos gastos programados para o período de doze meses de seu respectivo contrato. O mês 01 da planilha corresponde ao primeiro mês das atividades da Organização Social, após o fim do período de transição e emitida a respectiva ordem de início de serviço do Contrato de Gestão.

As propostas serão analisadas frente à adequação e volume de recursos destinados a cumprir ao plano de trabalho em comparação aos preços previstos no Edital e os praticados na Região Metropolitana e no estado de São Paulo.

Para evitar a distorção da avaliação das propostas Financeiras, perderão 05 (cinco) pontos as propostas Financeiras que apresentarem preço abaixo da média aritmética menos o desvio padrão, calculados a partir das propostas apresentadas, não serão aceitas propostas cujo valor ultrapassem o teto estabelecido neste edital.

Tabelas de Aplicação dos Recursos

NOME													
DATA													
OSC:													
CNPJ:													
ENDERECO DA SEDE													
PRAZO:													
VIGÊNCIA:													
	1.2.1.1. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Quantidade)												
CATEGORIA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TO TAL NO ANO
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIO													

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

IOS													
Assistente social	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Orientador	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Soma	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
	1.2.1.2. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Salário)												
CATEGORIA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TO TAL NO ANO
SALÁRIO EM R\$ POR CATEGORIA													
Assistente social	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000
Orientador	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.500
Soma	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.500
	1.2.1.3. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Total por Categoria)												

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

CATEGORIA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
TOTAL DA FOLHA POR CATEGORIA													
Assistente social	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Orientador	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.500,00
Soma	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.500,00
1.2.1.3 .1. ENCA RGOS	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
Encargos patronal - CEBA S=>	S	S	S										
INSS - CEBA S (S) (N)	cebas	cebas	cebas	-									
FGTS	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	1.960,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

PIS	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20, 00	21, 00	21, 00	21, 00	21, 00	21,0 0	245 ,00
SOMA	180,0 0	180,0 0	180,0 0	180,0 0	180,0 0	180,0 0	180, 00	18 9,0 0	18 9,0 0	18 9,0 0	189 ,00	189, 00	2.2 05, 00
1.2.1.3 .2. RESCI SÃO	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mê s 7	mê s 8	mê s 9	mê s 10	mê s 11	mês 12	TO TA L NO AN O
Resci são													
Multa 50% - FGTS	88,89	88,89	88,89	88,89	88,89	88,89	88, 89	96, 44	93 ,3 3	93, 33	93, 33	93,3 3	1.0 92, 00
	-	2,67	2,67	2,67	2,67	2,67	2,6 7	2,8 9	2, 80	2,8 0	2,8 0	2,80	30, 09
SOMA	88,89	91,56	91,56	91,56	91,56	91,56	91, 56	99, 34	96 ,1 3	96, 13	96, 13	96,1 3	1.1 22, 09
1.2.1.3 .3. BENE FÍCIO S	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mê s 7	mê s 8	mê s 9	mê s 10	mê s 11	mês 12	TO TA L NO AN O
Vale Transp orte	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	78, 00	72, 00	72, 00	72, 00	72, 00	72,0 0	906 ,00
Cesta Basica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

RESUMO DA COMPENSAÇÃO PESO-TEMPO														
SOMA		78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	72,00	72,00	72,00	72,00	72,00	906,00
SUBTOTAL DESP. COM PESSOAL	2.346,89	2.349,56	2.349,56	2.349,56	2.349,56	2.349,56	2.349,56	2.460,34	2.457,13	2.457,13	2.457,13	2.457,13	2.457,13	28.733,09
1.2.1.3 .4. PROVISÓES do 13º Salário	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TO TAL NO ANO	
13º Salário														
13º Salário	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	23,3,33	17,5,00	17,5,00	175,00	175,00	2.100,00	
INSS	44,33	44,33	44,33	44,33	44,33	44,33	44,33	62,07	46,55	46,55	46,55	46,55	558,60	
FGTS	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	18,67	14,00	14,00	14,00	14,00	148,00	
PIS	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	2,33	1,75	1,75	1,75	1,75	21,00	
SOMA	226,00	31,6,40	23,7,30	23,7,30	237,30	237,30	2.847,60							
1.2.1.3 .5. PROVISÓES	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TO TAL NO	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

- Férias														AN O
FÉRIA S	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	55, 56	77, 78	58 ,3 3	58, 33	58, 33	58, 3	58,3 ,00	
INSS	14,78	14,78	14,78	14,78	14,78	14,78	14, 78	20, 69	15 ,5 2	15, 52	15, 52	15,5 2	15,5 ,20	
FGTS	4,44	4,44	4,44	4,44	4,44	4,44	4,4 4	6,2 2	4, 67	4,6 7		4,67	56, 00	
PIS	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,5 6	0,7 8	0, 58	0,5 8	0,5 8	0,5 8	0,58 0	
SOMA	75,33	75,33	75,33	75,33	75,33	75,33	75, 33	10 5,4 7	79 ,1 0	79 10	79, 10	79,1 0	949 ,20	
TOTAL DE PESSOAL CELESTISTA	2.648, 22	2.650, 89	2.650, 89	2.650, 89	2.650, 89	2.650, 89	2.6 50, 89	2.8 82, 20	2. 77 3, 53	2.7 73, 53	2.7 73, 53	2.77 3,53	32. 529 ,89	

1.2.4.1. DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE CONSUMO - EM REAIS

Material de Consumo - OUTROS	Q T E	U N I D A D E C O N S U M O M E D I	m ê s	T O T A L N O A N O											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo n° _____
Servidor _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo n° _____
Servidor _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

		A N E X O - L I S T A D O S I T E N S	V R . G L O B A L D A L I S T A S	mês												TOTAL ANO
SUBTOTAL				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Material de Consumo - Oficinas																
Informar e anexar o anexo detalhado		ANEXO I														-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

SUBTOTAL																			
----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL DAS DESPESAS DE CONSUMO																			
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

13. Da Seleção da Organização

A seleção da entidade será realizada por uma Comissão Especial de Seleção - CES, designada pelo Secretário de Saúde instituída pela Portaria Interna n.º 037/2019 e devidamente publicada em Imprensa Oficial.

14. Do Prazo de execução do Contrato de Gestão

O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se assim recomendar o interesse público.

15. Da Responsabilidade das partes

15.1. Obrigações da contratante:

- Proporcionar todas as facilidades e condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- Ofertar, em boas condições de uso, as estruturas físicas do local onde será prestado o serviço devidamente erigidas, construídas, acabadas e adaptadas para o uso adequado e com acessibilidade plena das pessoas com deficiência, devidamente instrumentada em equipamentos e instalações civis, elétricas, hidráulicas e sanitárias, com oferta de gás e energia elétrica, cujos custos serão mantidos à sua responsabilidade, visto que a manutenção das instalações físicas permanece na obrigação da contratante; cozinhas industriais equipadas com fogões, panelas e acessórios, mesas e cadeiras de refeitório, espaço ajardinado ou terreiros apropriados para manuseio e plantio, salas de laboratório digital contendo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

equipamentos computacionais em bom estado de uso e estruturas adequadas para as atividades, como quadras e salões para a prática de atividades físicas e esporte cobertas e iluminadas, banheiros em boas condições de uso para profissionais e usuários, devidamente adaptados à acessibilidade de pessoas com deficiência, entre outras estruturas;

- Exercer a fiscalização dos serviços através da Comissão de Monitoramento e Avaliação contrato especialmente designado, na forma prevista na lei nº 4343/09;
- Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao contratado e à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, definindo prazos razoáveis para a sua correção;
- Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora que fará parte integrante do contrato;

15.2. Obrigações da contratada:

- Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta;
- Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Submeter à contratante, antes e no decorrer da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;
- Ter disponibilidade imediata após o recebimento da autorização de execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de preencher algum dos cargos conforme o estabelecido;
- Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste termo de referência;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e resolvendo em bons termos as reclamações formuladas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e ao perfil indicado em termo de referência;
- Apresentar à contratante, quando do início pleno das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, bem como as respectivas carteiras de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.
- Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual e demais vestimentas e recursos necessários ao exercício das funções, quando isto for cabível;
- Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste termo de referência, sem repassar quaisquer custos a estes, quando isto for cabível;
- Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e acordo coletivo de trabalho;
- A organização parceira contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;
- Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- Fornecer assistência jurídica aos seus empregados, quando relacionados com a prestação de serviços;
- Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- Os salários deverão ter como referência a base da categoria do município contratante, e deverá ser estabelecido contratualmente na convenção coletiva de trabalho;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da contratante;
- Substituir em até 30 (trinta) dias corridos, sempre que exigido pela contratante e mediante clara justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- Não transferir a outrem este contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste termo;
- Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Informar e deliberar sobre qualquer intervenção física realizada no próprio com a Prefeitura;
- Fornecer sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante;
- Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se Comissão Municipal de Avaliação do contrato, responsável por fiscalizar o contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;
- Manter todos os atendimentos que foram realizados nas dependências do Centro Especializado em Reabilitação sistematizados em um sistema de monitoramento que deverá ser submetido à análise da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
- Registrar evolução dos pacientes e todos os procedimentos realizados no CER em prontuário eletrônico.
- Responsabilizar-se por despesas de água, luz, telefone e internet.
- Provisão de recursos para a aquisição de materiais permanentes complementares para a garantia do pleno funcionamento do espaço.
- Realizar a limpeza, conservação, higienização e organização das dependências, mobiliários e utensílios; preparar e servir alimentos e bebidas de fácil preparo quando necessário às atividades.
- Garantir a manutenção do espaço, pequenos reparos nas instalações e equipamentos, trocas de lâmpada, pintura, vidros, serviços para manutenção e conserto.
- Realizar a guarda do patrimônio público, a fim de evitar depredações e furtos, mediante zeladoria e vigilância.
- Instalação de tecnologias de monitoramento e alarme.

15.3 Uniformes e identificação funcional:

Os uniformes e crachás de identificação funcional a serem fornecidos pela contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, quando isso for cabível à prestação de serviços;

15.4 Gestão dos serviços e do contrato:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

- a) A organização parceira contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;
- b) Os serviços terceirizados a serem contratados, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a organização parceira contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o artigo 71 da lei 8.666/93;
- c) Os empregados designados pela contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.

15.5 Condições gerais:

- a. O contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer prestação de serviço em desacordo com o previsto neste termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.
- b. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o contratante e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- c. Qualquer tolerância por parte do contratante no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- d. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- e. O orçamento do item referente ao quadro de profissionais deverá ser apresentado de forma detalhada, com discriminação de encargos e obrigações em planilha;

16. Do Sistema de Pagamento

- a) A remuneração está baseada em indicadores específicos que avaliará o detalhamento das características e estratégias de implementação das principais ações voltadas para a apuração de indicadores associados à mensuração da satisfação dos pacientes e/ou familiares e, no que couber, dos funcionários e dirigentes.
- b) O relatório de Prestação de Contas da Unidade integrante deste Contrato deverá ser elaborado de acordo com a seção Do Sistema de Pagamento e entregue à CONTRATANTE, até o 15º dia corrido de cada mês subsequente ao mês de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

referência. Deverá ser considerado como referência o período do dia 1º ao último dia de cada mês.

- c) O Relatório de Prestação de Contas deverá conter os seguintes demonstrativos: Demonstrativo Financeiro Consolidado; Demonstrativo de Despesas Provisionadas; Demonstrativo de Despesas Compromissadas; Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas; Demonstrativo de Despesas Realizadas.

16.1 Formas de Pagamento

- Para os 12 (doze) meses o pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas, 12 (doze) parcelas fixas e mais 12 (doze) parcelas variáveis.

16.2 Pagamento pelo Gerenciamento Direto

- O pagamento pelo gerenciamento direto do CER consiste em um montante fixo mensal, destinado ao custeio de recursos humanos, materiais de consumo, serviços de terceiros, serviços de manutenção, serviços de utilidade pública e outras despesas, e, ainda, despesas de administração (conforme previsto no Plano de trabalho).
- Total do pagamento sendo:
- Parte fixa mensal: 1/12 de **90%** do valor do custeio anual total;
- Parte variável mensal: 1/12 de **10%** do valor do custeio anual total, condicionado ao atingimento das metas no mês anterior.
- Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil contados da ordem de início de serviço.

16.3 Pagamento em Função de Resultados Apresentados (Variável)

- A liberação dos recursos referentes à parcela variável será realizada mensalmente e estará, a partir do 1º mês, condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no mês anterior.
- A CONTRATADA apresentará relatórios contendo dados e informações relativos à produção e qualidade dos serviços prestados que serão comparados aos registros no prontuário eletrônico, levando-se em consideração o número de atendimentos e pacientes atendidos registrados nos sistemas oficiais da Prefeitura.
- A CONTRATADA deverá apresentar os resultados previstos para fazer jus ao pagamento da parcela variável relativo ao pagamento efetuado no mês anterior, que corresponderá a 1/12 de **10%** do orçamento anual.
- O pagamento da parte variável mensal está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas. A falta da entrega de qualquer um dos itens estabelecidos ou o não cumprimento das metas acordadas acarretará em desconto proporcional da parte variável correspondente aos repasses seguintes.
- A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativos à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação.
- O pagamento da parte variável mensal está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas para os respectivos meses. A falta da entrega de qualquer um dos itens estabelecidos para o mês ou o não cumprimento das metas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

acordadas acarretará desconto proporcional no pagamento da parte variável correspondente àquele mês.

17. Do Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão

- Este documento tem por objetivo facilitar o entendimento e uniformização conceitual das informações que deverão ser fornecidas à Secretaria Municipal de Saúde de Osasco – SMS/OSASCO. Estabelece em seu corpo quais os indicadores, seus componentes, o prazo com que deverá ser iniciada a sua aplicação e sua periodicidade de coleta, assim como, as fontes de onde deverão ser coletados os dados e o fluxo que os mesmos deverão seguir para sua entrega. A coleta destas informações será de responsabilidade da CONTRATADA, salvo situações apontadas em itens específicos.

17.1 Indicadores Gerais

Quadro detalhado de Acompanhamento CER – Parte Variável								
VARIÁVEIS	ITEM AVALIADO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	PESO PERCENTUAL					
			1º bim	2º bim	3º bim	4º bim	5º bim	6º bim
Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente	Desenvolvimento de práticas educativas	Lista de colaboradores capacitados por tipo de capacitação						
	Matriciamento da rede	Lista dos profissionais participantes e ata das reuniões						
	Lista de funcionários cadastrados	Documento com nome e função dos componentes; estrutura, rotinas e fluxos						

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

Satisfação do Usuário	Pesquisa de Opinião	Avaliação de Satisfação dos usuários e acompanhantes com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão					
Qualidade da Informação	Processamento da Informação	Lançamento de 100% das Informações nos Sistemas Oficiais dentro do prazo determinado					
	Relatórios Gerenciais	Entrega de relatórios financeiros e técnicos no prazo determinado					
	Atas de reuniões	Entrega das atas de reuniões técnicas e reuniões do conselho gestor					

- Para a realização do acompanhamento do serviço contratado serão utilizados indicadores selecionados para este fim. Estes indicadores serão aplicados ao conjunto de atividades realizadas pela Organização Parceira no Centro Especializado em Reabilitação. Seu objetivo é proporcionar uma visão geral do atendimento prestado aos usuários no equipamento.

17.2 Avaliação do serviço

Visa avaliar a implementação efetiva do serviço de atendimento aos usuários e seu funcionamento, atendendo as seguintes funções:

- Apresentar as informações necessárias aos participantes sobre as atividades que acontecem no CER;
- Manifestar a opinião de quem participa das atividades desenvolvidas no CER;
- Atender às sugestões e reclamações dos usuários;
- Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários.

Avaliação do Serviço	
Indicador	Avaliação do serviço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

Documento	Relatório com Avaliação de Satisfação dos usuários e familiares com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão.
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

17.3 Qualidade da Informação

Entrega de Relatórios	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios financeiros e técnico
Documento	Relatórios técnicos e financeiros
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Alimentação dos Sistemas Oficiais	
Indicador	Inserção dos dados dos pacientes na rede de Atendimento de Saúde Pública
Documento	Inserção nos Sistemas Oficiais de 100% das fichas de atendimento
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Atas das Reuniões	
Indicador	Entrega no prazo das atas das reuniões técnicas e do conselho gestor
Documento	Atas das Reuniões
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

17.4 Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente

- Tem por objetivo o acompanhamento dos registros dos dados dos profissionais que prestam serviço no CER. A Organização Parceira deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais em atividade no equipamento.

O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais (Nome, Sexo, Data de Nascimento, Idade);
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

- Assinatura de ciência do Responsável pela Unidade da Organização Parceira.

Cadastro de Profissionais	
Indicador	Cadastro
Documento	Cadastro atualizado dos profissionais em atividade
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	A qualquer tempo, na duração do Contrato de Gestão, deverá ser disponibilizado segundo solicitação da SMS
Fonte	Organização Parceira

17.5 Capacitação de funcionários

- Tem por objetivo o acompanhamento das atividades de Educação Continuada/Permanente e matriciamento realizadas pelo CER administrado pela organização parceira.

Número de Funcionários Capacitados	
Indicador	Número de Funcionários Capacitados
Documento	Lista de Presença
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

17.6 Número de Funcionários Matriciados

- Tem por objetivo o acompanhamento das atividades de matriciamento da rede.

Número de Funcionários Matriciados	
Indicador	Número de Funcionários Matriciados
Documento	Lista de Presença
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

18. Indicação da Dotação Orçamentária

A despesa com a futura contratação correrá à conta do orçamento:

09.009.10.302.0003.1034.335041.01110

Fernando Oliveira Machado
 Secretário de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

19. Anexos

DECRETO N° 7.612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Parágrafo único. O Plano Viver sem Limite será executado pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios, e com a sociedade.

Art. 2º São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 3º São diretrizes do Plano Viver sem Limite:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo;

II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

III - ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;

IV - ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;

V - prevenção das causas de deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

VI - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

VII - ampliação do acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e

VIII - promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva.

Art. 4º São eixos de atuação do Plano Viver sem Limite:

I - acesso à educação;

II - atenção à saúde;

III - inclusão social; e

IV - acessibilidade.

Parágrafo único. As políticas, programas e ações integrantes do Plano Viver sem Limite e suas respectivas metas serão definidos pelo Comitê Gestor de que trata o art. 5º.

Art. 5º Ficam instituídas as seguintes instâncias de gestão do Plano Viver sem Limite:

I - Comitê Gestor; e

II - Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento.

§ 1º O apoio administrativo necessário ao funcionamento das instâncias de gestão será prestado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º Poderão ser constituídos, no âmbito da gestão do Plano Viver sem Limite, grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos.

§ 3º A participação nas instâncias de gestão ou nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do Plano Viver sem Limite definir as políticas, programas e ações, fixar metas e orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

- I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - Ministério da Fazenda; e
- VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 7º Compete ao Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do Plano, com vistas a assegurar a execução, monitoramento e avaliação das suas políticas, programas e ações.

§ 1º O Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - Ministério da Fazenda;
- VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- VII - Ministério da Saúde;
- VIII - Ministério da Educação;
- IX - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- X - Ministério da Previdência Social;
- XI - Ministério das Cidades;
- XII - Ministério do Esporte;
- XIII - Ministério do Trabalho e Emprego;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

XIV - Ministério das Comunicações; e

XV - Ministério da Cultura.

§ 2º Os membros do Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões do Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como especialistas, para emitir pareceres e fornecer informações.

§ 4º O Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento apresentará periodicamente informações sobre a implementação do Plano ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º Os órgãos envolvidos na implementação do Plano deverão assegurar a disponibilização, em sistema específico, de informações sobre as políticas, programas e ações a serem implementados, suas respectivas dotações orçamentárias e os resultados da execução no âmbito de suas áreas de atuação.

Art. 9º A vinculação do Município, Estado ou Distrito Federal ao Plano Viver sem Limite ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária, com objeto conforme às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º A adesão voluntária do ente federado ao Plano Viver sem Limite implica a responsabilidade de priorizar medidas visando à promoção do exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência, a partir dos eixos de atuação previstos neste Decreto.

§ 2º Poderão ser instituídas instâncias locais de acompanhamento da execução do Plano nos âmbitos estadual e municipal.

Art. 10. Para a execução do Plano Viver sem Limite poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

Art. 11. O Plano Viver sem Limite será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do Plano, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

II - recursos oriundos dos órgãos participantes do Plano Viver sem Limite que não estejam consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

III - outras fontes de recursos destinadas por Estados, Distrito Federal, Municípios, ou outras entidades públicas e privadas.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva, com a finalidade de formular, articular e implementar políticas, programas e ações para o fomento ao acesso, desenvolvimento e inovação em tecnologia assistiva.

§ 1º O Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que o coordenará;

II - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VI - Ministério da Educação; e

VII - Ministério da Saúde.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecerá regras complementares necessárias ao funcionamento do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva.

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 13. Os termos de adesão ao Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência firmados sob a vigência do Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007, permanecerão válidos e poderão ser aditados para adequação às diretrizes e eixos de atuação do Plano Viver sem Limite.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
PARTE GERAL
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência)

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

- I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;
- III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

CAPÍTULO II

DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Seção Única

Do Atendimento Prioritário

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
- VI - recebimento de restituição de imposto de renda;
- VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

TÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DO DIREITO À VIDA

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Art. 11. A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.

Parágrafo único. O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

Art. 12. O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.

§ 1º Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

§ 2º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

Art. 13. A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

CAPÍTULO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

DO DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência. Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico e intervenção precoces;

II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;

III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;

IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;

V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;

II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À SAÚDE

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

§ 2º É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

§ 3º Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

- I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;
- II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;
- III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;
- IV - campanhas de vacinação;
- V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;
- VI - respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;
- VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;
- VIII - informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;
- IX - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;
- X - promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;
- XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

§ 5º As diretrizes deste artigo aplicam-se também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.

Art. 19. Compete ao SUS desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, inclusive por meio de:

- I - acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro;
- II - promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;
- III - aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal;
- IV - identificação e controle da gestante de alto risco.

Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes.

Art. 21. Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Art. 23. São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; (Vigência)

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Vigência)

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

- III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
- IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
- V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
- VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
- VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

CAPÍTULO V

DO DIREITO À MORADIA

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

II - (VETADO);

III - em caso de edificação multifamiliar, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos;

IV - disponibilização de equipamentos urbanos comunitários acessíveis;

V - elaboração de especificações técnicas no projeto que permitam a instalação de elevadores.

§ 1º O direito à prioridade, previsto no caput deste artigo, será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.

§ 2º Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.

§ 3º Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no inciso I do caput deste artigo, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.

Art. 33. Ao poder público compete:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 desta Lei; e

II - divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO AO TRABALHO

Seção I

Disposições Gerais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Parágrafo único. Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias.

Seção II

Da Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional

Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

§ 1º Equipe multidisciplinar indicará, com base em critérios previstos no § 1º do art. 2º desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.

§ 2º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.

§ 3º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.

§ 4º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.

§ 5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

§ 6º A habilitação profissional pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional na empresa, observado o disposto em regulamento.

§ 7º A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.

Seção III

Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;

III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;

V - realização de avaliações periódicas;

VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Art. 38. A entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nesta Lei e em outras normas de acessibilidade vigentes.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do caput deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia deseguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§ 2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

Art. 40. É assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Art. 41. A pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem direito à aposentadoria nos termos da Lei Complementar no 142, de 8 de maio de 2013.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

§ 6º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência. (Vigência)

§ 7º O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

Art. 45. Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor. (Vigência) (Regimento)

§ 1º Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.

§ 2º Os dormitórios mencionados no § 1º deste artigo deverão ser localizados em rotas acessíveis.

CAPÍTULO X

DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

§ 1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.

§ 2º São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 4º A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.

Art. 48. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

§ 1º Os veículos e as estruturas de que trata o caput deste artigo devem dispor de sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.

§ 2º São asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Art. 49. As empresas de transporte de fretamento e de turismo, na renovação de suas frotas, são obrigadas ao cumprimento do disposto nos arts. 46 e 48 desta Lei. (Vigência)

Art. 50. O poder público incentivará a fabricação de veículos acessíveis e a sua utilização como táxis e vans, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

Art. 51. As frotas de empresas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência.

§ 1º É proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência.

§ 2º O poder público é autorizado a instituir incentivos fiscais com vistas a possibilitar a acessibilidade dos veículos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 52. As locadoras de veículos são obrigadas a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

Parágrafo único. O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.

TÍTULO III

DA ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I - a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congênere; e

IV - a concessão de aval da União para obtenção de empréstimo e de financiamento internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

§ 2º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

§ 3º Caberá ao poder público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior e na formação das carreiras de Estado.

§ 4º Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

§ 5º Desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal.

Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.

§ 2º Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

§ 3º O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 58. O projeto e a construção de edificação de uso privado multifamiliar devem atender aos preceitos de acessibilidade, na forma regulamentar. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º As construtoras e incorporadoras responsáveis pelo projeto e pela construção das edificações a que se refere o caput deste artigo devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, na forma regulamentar.

§ 2º É vedada a cobrança de valores adicionais para a aquisição de unidades internamente acessíveis a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 59. Em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução.

Art. 60. Orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no 10.257, de 10 de julho de 2001, e no 12.587, de 3 de janeiro de 2012:

I - os planos diretores municipais, os planos diretores de transporte e trânsito, os planos de mobilidade urbana e os planos de preservação de sítios históricos elaborados ou atualizados a partir da publicação desta Lei;

II - os códigos de obras, os códigos de postura, as leis de uso e ocupação do solo e as leis do sistema viário;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções; e

V - a legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico.

§ 1º A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

§ 2º A emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

Art. 61. A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações; e

II - planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.

Art. 62. É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

§ 1º Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.

§ 2º Telecentros comunitários que receberem recursos públicos federais para seu custeio ou sua instalação e lan houses devem possuir equipamentos e instalações acessíveis.

§ 3º Os telecentros e as lan houses de que trata o § 2º deste artigo devem garantir, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus computadores com recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual, sendo assegurado pelo menos 1 (um) equipamento, quando o resultado percentual for inferior a 1 (um).

Art. 64. A acessibilidade nos sítios da internet de que trata o art. 63 desta Lei deve ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 54 desta Lei.

Art. 65. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir pleno acesso à pessoa com deficiência, conforme regulamentação específica.

Art. 66. Cabe ao poder público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade que, entre outras tecnologias assistivas, possuam possibilidade de indicação e de ampliação sonoras de todas as operações e funções disponíveis.

Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - subtituição por meio de legenda oculta;

II - janela com intérprete da Libras;

III - audiodescrição.

Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

§ 1º Nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertem sua produção também em formatos acessíveis.

§ 2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

§ 3º O poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Art. 69. O poder público deve assegurar a disponibilidade de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados, por quaisquer meios de comunicação empregados, inclusive em ambiente virtual, contendo a especificação correta de quantidade, qualidade, características, composição e preço, bem como sobre os eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência, em caso de sua utilização, aplicando-se, no que couber, os arts. 30 a 41 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º Os canais de comercialização virtual e os anúncios publicitários veiculados na imprensa escrita, na internet, no rádio, na televisão e nos demais veículos de comunicação abertos ou por assinatura devem disponibilizar, conforme a compatibilidade do meio, os recursos de acessibilidade de que trata o art. 67 desta Lei, a expensas do fornecedor do produto ou do serviço, sem prejuízo da observância do disposto nos arts. 36 a 38 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º Os fornecedores devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares de bulas, prospectos, textos ou qualquer outro tipo de material de divulgação em formato acessível.

Art. 70. As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta Lei.

Art. 71. Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.

Art. 72. Os programas, as linhas de pesquisa e os projetos a serem desenvolvidos com o apoio de agências de financiamento e de órgãos e entidades integrantes da administração pública que atuem no auxílio à pesquisa devem contemplar temas voltados à tecnologia assistiva.

Art. 73. Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.

CAPÍTULO III

DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 74. É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Art. 75. O poder público desenvolverá plano específico de medidas, a ser renovado em cada período de 4 (quatro) anos, com a finalidade de:

I - facilitar o acesso a crédito especializado, inclusive com oferta de linhas de crédito subsidiadas, específicas para aquisição de tecnologia assistiva;

II - agilizar, simplificar e priorizar procedimentos de importação de tecnologia assistiva, especialmente as questões atinentes a procedimentos alfandegários e sanitários;

III - criar mecanismos de fomento à pesquisa e à produção nacional de tecnologia assistiva, inclusive por meio de concessão de linhas de crédito subsidiado e de parcerias com institutos de pesquisa oficiais;

IV - eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva;

V - facilitar e agilizar o processo de inclusão de novos recursos de tecnologia assistiva no rol de produtos distribuídos no âmbito do SUS e por outros órgãos governamentais.

Parágrafo único. Para fazer cumprir o disposto neste artigo, os procedimentos constantes do plano específico de medidas deverão ser avaliados, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

II - incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei;

IV - garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

§ 2º O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte:

I - participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;

II - formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;

III - participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem.

TÍTULO IV

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 77. O poder público deve fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação e a capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

§ 1º O fomento pelo poder público deve priorizar a geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento de deficiências e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social.

§ 2º A acessibilidade e as tecnologias assistiva e social devem ser fomentadas mediante a criação de cursos de pós-graduação, a formação de recursos humanos e a inclusão do tema nas diretrizes de áreas do conhecimento.

§ 3º Deve ser fomentada a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias assistiva e social que sejam voltadas para melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência.

§ 4º As medidas previstas neste artigo devem ser reavaliadas periodicamente pelo poder público, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 78. Devem ser estimulados a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

Parágrafo único. Serão estimulados, em especial:

I - o emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência;

II - a adoção de soluções e a difusão de normas que visem a ampliar a acessibilidade da pessoa com deficiência à computação e aos sítios da internet, em especial aos serviços de governo eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

LIVRO II
PARTE ESPECIAL
TÍTULO I
DO ACESSO À JUSTIÇA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

§ 1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º Devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade.

§ 3º A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 80. Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, participe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência tem garantido o acesso ao conteúdo de todos os atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia.

Art. 81. Os direitos da pessoa com deficiência serão garantidos por ocasião da aplicação de sanções penais.

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. Os serviços notariais e de registro não podem negar ou criar óbices ou condições diferenciadas à prestação de seus serviços em razão de deficiência do solicitante, devendo reconhecer sua capacidade legal plena, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo constitui discriminação em razão de deficiência.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência.

Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil.

TÍTULO II

DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 89. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:

I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.

Art. 90. Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.

Art. 91. Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. É criado o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

§ 1º O Cadastro-Inclusão será administrado pelo Poder Executivo federal e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

§ 2º Os dados constituintes do Cadastro-Inclusão serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

§ 3º Para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

§ 4º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas em lei.

§ 5º Os dados do Cadastro-Inclusão somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com deficiência e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos;

II - realização de estudos e pesquisas.

§ 6º As informações a que se refere este artigo devem ser disseminadas em formatos acessíveis.

Art. 93. Na realização de inspeções e de auditorias pelos órgãos de controle interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes.

Art. 94. Terá direito a auxílio-inclusão, nos termos da lei, a pessoa com deficiência moderada ou grave que:

I - receba o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que passe a exercer atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS;

II - tenha recebido, nos últimos 5 (cinco) anos, o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que exerça atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS.

Art. 95. É vedado exigir o comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, hipótese na qual serão observados os seguintes procedimentos:

I - quando for de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa com deficiência em sua residência;

II - quando for de interesse da pessoa com deficiência, ela apresentará solicitação de atendimento domiciliar ou fará representar-se por procurador constituído para essa finalidade.

Parágrafo único. É assegurado à pessoa com deficiência atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do Suas, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Art. 96. O § 6o-A do art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135.

.....
§ 6o-A. Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais para orientá-los na escolha dos locais de votação, de maneira a garantir acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte que lhe dão acesso.

.....” (NR)

Art. 97. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

.....
§ 6o Para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

.....
§ 8o Para o aprendiz com deficiência com 18 (dezoito) anos ou mais, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS e matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.” (NR)

“Art. 433.

.....
_ desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

.....” (NR)

Art. 98. A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º As medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência.

.....” (NR)

“Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;

III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

§ 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

§ 2º A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.

§ 3º Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.

§ 4º Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço)." (NR)

Art. 99. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"Art. 20.

XVIII - quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

" (NR)

Art. 100. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento." (NR)

"Art. 43.

§ 6º Todas as informações de que trata o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para a pessoa com deficiência, mediante solicitação do consumidor." (NR)

Art. 101. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

" (NR)

"Art. 77.

§ 2º

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

§ 4º (VETADO).

" (NR)

"Art. 93. (VETADO):

I - (VETADO);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

- II - (VETADO);
- III - (VETADO);
- IV - (VETADO);
- V - (VETADO).

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 4º (VETADO)." (NR)

"Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento."

Art. 102. O art. 2º da Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º

.....
§ 3º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, também em formato acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento." (NR)

Art. 103. O art. 11 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 11.

.....
IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação." (NR)

Art. 104. A Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....
§ 2º

.....
V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

.....
§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

.....” (NR)
“Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho.”

Art. 105. O art. 2º da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 9º Os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 11. Para concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento.” (NR)

Art. 106. (VETADO).

Art. 107. A Lei no 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no art. 2º desta Lei e nos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça, cor ou deficiência, as infrações ao disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

.....” (NR)

“Art. 4º

I - a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;

.....” (NR)

Art. 108. O art. 35 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 35.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, a pessoa com deficiência, ou o contribuinte que tenha dependente nessa condição, tem preferência na restituição referida no inciso III do art. 4º e na alínea “c” do inciso II do art. 8º.” (NR)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Art. 109. A Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2o

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.” (NR)

“Art. 86-A. As vagas de estacionamento regulamentado de que trata o inciso XVII do art. 181 desta Lei deverão ser sinalizadas com as respectivas placas indicativas de destinação e com placas informando os dados sobre a infração por estacionamento indevido.”

“Art. 147-A. Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação.

§ 1o O material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos no art. 147 desta Lei deve ser acessível, por meio de subtitulação com legenda oculta associada à tradução simultânea em Libras.

§ 2o É assegurado também ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas.”

“Art. 154. (VETADO).”

“Art. 181.

.....
XVII -

Infração - grave;

..... ” (NR)

Art. 110. O inciso VI e o § 1o do art. 56 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

.....
VI - 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se esse valor do montante destinado aos prêmios;

.....
§ 1o Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, 62,96% (sessenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e 37,04% (trinta e sete inteiros e quatro centésimos por cento) ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

..... ” (NR)

Art. 111. O art. 1o da Lei no 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1o As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 112. A Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2o

L - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

V - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

VI - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VIII - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

X - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.” (NR)

“Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação.” (NR)

“Art. 9º

Parágrafo único. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre.” (NR)

“Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes.”

“Art. 12-A. Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Art. 113. A Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

..... III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público;

..... IV - instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público;

..... ” (NR)

“Art. 41.

§ 3º As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.” (NR)

Art. 114. A Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado).” (NR)

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

..... II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

..... III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.” (NR)
“Art. 228.

II - (Revogado);
III - (Revogado);

§ 1º

§ 2º A pessoa com deficiência poderá testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo-lhe assegurados todos os recursos de tecnologia assistiva.” (NR)
“Art. 1.518. Até a celebração do casamento podem os pais ou tutores revogar a autorização.” (NR)

“Art. 1.548.

I - (Revogado);
.....” (NR)

“Art. 1.550.

§ 1º

§ 2º A pessoa com deficiência mental ou intelectual em idade núbia poderá contrair matrimônio, expressando sua vontade diretamente ou por meio de seu responsável ou curador.” (NR)

“Art. 1.557.

III - a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável que não caracterize deficiência ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou por herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência;

IV - (Revogado).” (NR)

“Art. 1.767.

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

II - (Revogado);

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

IV - (Revogado);

.....” (NR)

“Art. 1.768. O processo que define os termos da curatela deve ser promovido:

IV - pela própria pessoa.” (NR)

“Art. 1.769. O Ministério Públíco somente promoverá o processo que define os termos da curatela:

I - nos casos de deficiência mental ou intelectual;

III - se, existindo, forem menores ou incapazes as pessoas mencionadas no inciso II.” (NR)

“Art. 1.771. Antes de se pronunciar acerca dos termos da curatela, o juiz, que deverá ser assistido por equipe multidisciplinar, entrevistará pessoalmente o interditando.” (NR)

“Art. 1.772. O juiz determinará, segundo as potencialidades da pessoa, os limites da curatela, circunscritos às restrições constantes do art. 1.782, e indicará curador.

Parágrafo único. Para a escolha do curador, o juiz levará em conta a vontade e as preferências do interditando, a ausência de conflito de interesses e de influência indevida, a proporcionalidade e a adequação às circunstâncias da pessoa.” (NR)

“Art. 1.775-A. Na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, o juiz poderá estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

“Art. 1.777. As pessoas referidas no inciso I do art. 1.767 receberão todo o apoio necessário para ter preservado o direito à convivência familiar e comunitária, sendo evitado o seu recolhimento em estabelecimento que os afaste desse convívio.” (NR)

Art. 115. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IV

Da Tutela, da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada”

Art. 116. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III:

“CAPÍTULO III

Da Tomada de Decisão Apoiada

Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

§ 1º Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar.

§ 2º O pedido de tomada de decisão apoiada será requerido pela pessoa a ser apoiada, com indicação expressa das pessoas aptas a prestarem o apoio previsto no caput deste artigo.

§ 3º Antes de se pronunciar sobre o pedido de tomada de decisão apoiada, o juiz, assistido por equipe multidisciplinar, após oitiva do Ministério Público, ouvirá pessoalmente o requerente e as pessoas que lhe prestarão apoio.

§ 4º A decisão tomada por pessoa apoiada terá validade e efeitos sobre terceiros, sem restrições, desde que esteja inserida nos limites do apoio acordado.

§ 5º Terceiro com quem a pessoa apoiada mantenha relação negocial pode solicitar que os apoiadores contra-assinem o contrato ou acordo, especificando, por escrito, sua função em relação ao apoiado.

§ 6º Em caso de negócio jurídico que possa trazer risco ou prejuízo relevante, havendo divergência de opiniões entre a pessoa apoiada e um dos apoiadores, deverá o juiz, ouvido o Ministério Público, decidir sobre a questão.

§ 7º Se o apoiador agir com negligência, exercer pressão indevida ou não adimplir as obrigações assumidas, poderá a pessoa apoiada ou qualquer pessoa apresentar denúncia ao Ministério Público ou ao juiz.

§ 8º Se procedente a denúncia, o juiz destituirá o apoiador e nomeará, ouvida a pessoa apoiada e se for de seu interesse, outra pessoa para prestação de apoio.

§ 9º A pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, solicitar o término de acordo firmado em processo de tomada de decisão apoiada.

§ 10. O apoiador pode solicitar ao juiz a exclusão de sua participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo seu desligamento condicionado à manifestação do juiz sobre a matéria.

§ 11. Aplicam-se à tomada de decisão apoiada, no que couber, as disposições referentes à prestação de contas na curatela.”

Art. 117. O art. 1º da Lei no 11.126, de 27 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades e jurisdições do serviço de transporte coletivo de passageiros, inclusive em esfera internacional com origem no território brasileiro.” (NR)

Art. 118. O inciso IV do art. 46 da Lei no 11.904, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “K”:

“Art. 46.

.....
IV -

.....
k) de acessibilidade a todas as pessoas.

.....” (NR)
Art. 119. A Lei no 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-B:

“Art. 12-B. Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas na forma do caput deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I - ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

II - estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no caput deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.”

Art. 120. Cabe aos órgãos competentes, em cada esfera de governo, a elaboração de relatórios circunstanciados sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis no 10.048, de 8 de novembro de 2000, e no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como o seu encaminhamento ao Ministério Público e aos órgãos de regulação para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentados no prazo de 1 (um) ano a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 121. Os direitos, os prazos e as obrigações previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais aprovados e promulgados pelo Congresso Nacional, e devem ser aplicados em conformidade com as demais normas internas e acordos internacionais vinculantes sobre a matéria.

Parágrafo único. Prevalecerá a norma mais benéfica à pessoa com deficiência.

Art. 122. Regulamento disporá sobre a adequação do disposto nesta Lei ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto no § 3º do art. 1º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 123. Revogam-se os seguintes dispositivos: (Vigência)

I - o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei no 9.008, de 21 de março de 1995;

II - os incisos I, II e III do art. 3º da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

III - os incisos II e III do art. 228 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - o inciso I do art. 1.548 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o inciso IV do art. 1.557 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VI - os incisos II e IV do art. 1.767 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VII - os arts. 1.776 e 1.780 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Art. 124. O § 1º do art. 2º desta Lei deverá entrar em vigor em até 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 125. Devem ser observados os prazos a seguir discriminados, a partir da entrada em vigor desta Lei, para o cumprimento dos seguintes dispositivos:

I - incisos I e II do § 2º do art. 28, 48 (quarenta e oito) meses;

II - § 6º do art. 44, 48 (quarenta e oito) meses;

III - art. 45, 24 (vinte e quatro) meses;

IV - art. 49, 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 126. Prorroga-se até 31 de dezembro de 2021 a vigência da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 127. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 6 de julho de 2015; 1940 da Independência e 1270 da República.

PORTARIA Nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 30 de março de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.612, de novembro de 2011, que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) aprovada pela Quinquagésima Quarta Assembleia Mundial de Saúde para utilização internacional em 22 de maio de 2001 (resolução WHA54.21);

Considerando o Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado pela Organização Mundial de Saúde em 2011, sob o Título Word Report on Disability;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a necessidade de iniciar precocemente as ações de reabilitação e de prevenção precoce de incapacidades;

Considerando a necessidade de que o SUS ofereça uma rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com demandas decorrentes de deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Considerando a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção às pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, resolve:

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São diretrizes para o funcionamento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência:

I - respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência para fazerem as próprias escolhas;

II - promoção da equidade;

III - promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

IV - garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VI - diversificação das estratégias de cuidado;

VII - desenvolvimento de atividades no território, que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VIII- ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;

IX - organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;

X - promoção de estratégias de educação permanente;

XI - desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular; e

XII- desenvolvimento de pesquisa clínica e inovação tecnológica em reabilitação, articuladas às ações do Centro Nacional em Tecnologia Assistiva (MCT).

Art. 3º São objetivos gerais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência:

I - ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua no SUS;

II - promover a vinculação das pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual, ostomia e com múltiplas deficiências e suas famílias aos pontos de atenção; e

III - garantir a articulação e a integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento e classificação de risco.

Art. 4º São objetivos específicos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência:

I - promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências;

II - desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta;

III - ampliar a oferta de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM);

IV - promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiência, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social;

V - promover mecanismos de formação permanente para profissionais de saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

VI - desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;

VII - produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede, por meio de cadernos, cartilhas e manuais;

VIII - regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

IX - construir indicadores capazes de monitorar e avaliar a qualidade dos serviços e a resolutividade da atenção à saúde.

Art. 5º A operacionalização da implantação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se dará pela execução de quatro fases:

I - diagnóstico e desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

II - adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

III - contratualização dos Pontos de Atenção;

IV - implantação e acompanhamento pelo Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Art. 6º O diagnóstico e o desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência serão estruturados em 4 (quatro) ações:

I - apresentação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

II - realização de diagnóstico e análise da situação de saúde e elaboração do desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência pela Comissão Intergestores Regional (CIR) ou pelo Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), com o apoio das Secretarias de Saúde estaduais, considerando as necessidades das pessoas com deficiência;

III - pactuação do desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e da proposta de Plano de Ação Regional na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), ou no Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), com a programação da atenção à saúde das pessoas com deficiência, incluindo as atribuições, as responsabilidades e o aporte de recursos necessários pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios envolvidos; e

IV - elaboração dos Planos de Ação Municipal dos Municípios integrantes da CIR.

Art. 7º A adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência está estruturada da seguinte forma:

I - instituição de Grupo Condutor Estadual de Cuidados à Pessoa com Deficiência, coordenado pela Secretaria de Saúde estadual ou distrital, Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), com apoio institucional do Ministério da Saúde; e

II - homologação da região inicial de implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência na CIB ou no CGSES/ DF.

Parágrafo único. No âmbito do Grupo Condutor Estadual de Cuidados à Pessoa com Deficiência, o Ministério da Saúde terá como atribuições:

a) mobilizar os dirigentes do SUS em cada fase;

b) coordenar e apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação/implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

c) identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase; e

d) monitorar e avaliar o processo de implantação e implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 8º A articulação dos pontos de atenção à saúde da pessoa com deficiência compreenderá:

I - elaboração do desenho municipal da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

II - contratualização dos pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência pelo ente responsável, observada as responsabilidades definidas no âmbito da Rede de cuidados à Pessoa com Deficiência; e

III - instituição do Grupo Condutor Municipal de Cuidados à Pessoa com Deficiência em cada Município que compõe o CIR e no Distrito Federal, com apoio institucional da Secretaria de Saúde estadual ou distrital.

Art. 9º Compete ao Grupo Condutor Estadual:

I - implementação de Diretrizes Clínicas e Protocolos para atenção à pessoa com deficiência;

II - acompanhamento das ações de atenção à saúde definidas para cada componente da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, previstas no art. 5º desta Portaria; e

Parágrafo único. O cumprimento das metas relacionadas às ações da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência será acompanhado de acordo com o Plano de Ação Regional e dos Planos de Ação Municipais.

Art. 10. Para operacionalização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, ficam estabelecidas as seguintes competências:

I - caberá ao Município, por meio da Secretaria de Saúde municipal, quando houver:

a) a implementação e a coordenação do Grupo Condutor Municipal;

b) a contratualização dos pontos de atenção à saúde sob a sua gestão, incluído o respectivo financiamento;

c) o monitoramento e a avaliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no território municipal;

II - caberá ao Estado, por meio da Secretaria de Saúde estadual:

a) a coordenação do Grupo Condutor Estadual;

b) a contratualização dos pontos de atenção à saúde sob a sua gestão, incluído o respectivo financiamento;

c) o monitoramento e a avaliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no território estadual, de forma regionalizada; e

d) o apoio à implementação e ao financiamento dos pontos de atenção sob gestão municipal; e

III - caberá à União, por intermédio do Ministério da Saúde o apoio à implementação, ao financiamento, ao monitoramento e à avaliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência em todo território nacional.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES DA REDE DE CUIDADES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se organizará nos seguintes componentes:

I - Atenção Básica;

II- Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências; e

III- Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. Os componentes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência serão articulados entre si, de forma a garantir a integralidade do cuidado e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, observadas as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção a estes usuários, quais sejam:

I - acessibilidade;

II - comunicação;

III - manejo clínico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

IV - medidas de prevenção da perda funcional, de redução do ritmo da perda funcional e/ou da melhora ou recuperação da função; e

V - medidas da compensação da função perdida e da manutenção da função atual.

Seção I

Do Componente Atenção Básica na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

Art. 12. O componente Atenção Básica na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência terá como pontos de atenção as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e contará com:

I - Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), quando houver; e

II - atenção odontológica.

Art. 13. A Atenção Básica na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência priorizará as seguintes ações estratégicas para a ampliação do acesso e da qualificação da atenção à pessoa com deficiência:

I - promoção da identificação precoce das deficiências, por meio da qualificação do pré-natal e da atenção na primeira infância;

II - acompanhamento dos recém-nascidos de alto risco até os dois anos de vida, tratamento adequado das crianças diagnosticadas e o suporte às famílias conforme as necessidades;

III - educação em saúde, com foco na prevenção de acidentes e quedas;

IV - criação de linhas de cuidado e implantação de protocolos clínicos que possam orientar a atenção à saúde das pessoas com deficiência;

V - publicação do Caderno de Atenção Básica para o apoio aos profissionais de saúde na qualificação da atenção à pessoa com deficiência;

VI - incentivo e desenvolvimento de programas articulados com recursos da própria comunidade, que promovam a inclusão e a qualidade de vida de pessoas com deficiência;

VII - implantação de estratégias de acolhimento e de classificação de risco e análise de vulnerabilidade para pessoas com deficiência;

VIII - acompanhamento e cuidado à saúde das pessoas com deficiência na atenção domiciliar;

IV - apoio e orientação às famílias e aos acompanhantes de pessoas com deficiência; e

X - apoio e orientação, por meio do Programa Saúde na Escola, aos educadores, às famílias e à comunidade escolar, visando à adequação do ambiente escolar às especificidades das pessoas com deficiência.

Seção II

Do Componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências

Art. 14. O componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências contará com os seguintes pontos de atenção:

I - estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um Serviço de Reabilitação;

II - Centros Especializados em Reabilitação (CER); e

III - Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um Serviços de Reabilitação (auditiva, física, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiências) até a data de publicação desta Portaria passam a compor a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 15. Os pontos de atenção previstos no art. 14 poderão contar com serviço de Oficina Ortopédica, fixo ou itinerante.

§ 1º A Oficina Ortopédica constitui-se em serviço de dispensação, de confecção, de adaptação e de manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), e será implantada conforme previsto no Plano de Ação Regional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

§ 2º As oficinas itinerantes de que trata o caput deste artigo poderão ser terrestres ou fluviais, estruturadas em veículos ou barcos adaptados e equipados para confecção, adaptação e manutenção de órteses e próteses.

§ 3º As oficinas itinerantes terrestres ou fluviais estarão necessariamente vinculadas a uma Oficina Ortopédica Fixa.

§ 4º A Oficina Ortopédica deverá estar articulada e vinculada a estabelecimento de saúde habilitado como Serviço de Reabilitação Física ou ao CER com serviço de reabilitação física, visando ampliar o acesso e a oferta de Tecnologia Assistiva.

Art. 16. A implantação dos pontos de atenção que compõem o componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências visa promover a equidade e ampliar o acesso aos usuários do SUS, observadas as seguintes diretrizes:

I - proporcionar atenção integral e contínua às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo das deficiências auditiva, física, intelectual, visual, ostomias e múltiplas deficiências;

II - garantir acesso à informação, orientação e acompanhamento às pessoas com deficiência, famílias e acompanhantes;

III - promover o vínculo entre a pessoa com deficiência e a equipe de saúde; e

IV - adequar os serviços às necessidades das pessoas com deficiência;

Art. 17. Os pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências observarão as seguintes regras de funcionamento:

I - constituir-se em serviço de referência regulado, que funcione segundo em base territorial e que forneça atenção especializada às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo;

II - estabelecer-se como lugar de referência de cuidado e proteção para usuários, familiares e acompanhantes nos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomias e múltiplas deficiências;

III - produzir, em conjunto com o usuário, seus familiares e acompanhantes, e de forma matricial na rede de atenção, um Projeto Terapêutico Singular, baseado em avaliações multidisciplinares das necessidades e capacidades das pessoas com deficiência, incluindo dispositivos e tecnologias assistivas, e com foco na produção da autonomia e o máximo de independência em diferentes aspectos da vida;

IV - garantir que a indicação de dispositivos assistivos devem ser criteriosamente escolhidos, bem adaptados e adequados ao ambiente físico e social, garantindo o uso seguro e eficiente;

V - melhorar a funcionalidade e promover a inclusão social das pessoas com deficiência em seu ambiente social, através de medidas de prevenção da perda funcional, de redução do ritmo da perda funcional, da melhora ou recuperação da função; da compensação da função perdida; e da manutenção da função atual;

VI - estabelecer fluxos e práticas de cuidado à saúde contínua, coordenada e articulada entre os diferentes pontos de atenção da rede de cuidados às pessoas com deficiência em cada território;

VII - realizar ações de apoio matricial na Atenção Básica, no âmbito da Região de Saúde de seus usuários, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

VIII - articular-se com a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da Região de Saúde a que pertença, para acompanhamento compartilhado de casos, quando necessário;

IX - articular-se com a Rede de Ensino da Região de Saúde a que pertença, para identificar crianças e adolescentes com deficiência e avaliar suas necessidades; dar apoio e orientação aos educadores, às famílias e à comunidade escolar, visando à adequação do ambiente escolar às especificidades das pessoas com deficiência.

§ 1º Os pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomias e Múltiplas Deficiências poderão se constituir como referência regional, conforme Plano de Ação Regional pactuado na Comissão Intergestores Regional (CIR), de acordo com o previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, (Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência);

§ 2º Os pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências devem estar articulados, mediante regulação, aos demais pontos da rede de atenção, garantindo-se a integralidade da linha de cuidado e o apoio qualificado às necessidades de saúde das pessoas com deficiência.

Subseção I

Dos Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Apenas Um Serviço de Reabilitação

Art. 18. Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação são unidades ambulatoriais especializadas em apenas reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiências.

§ 1º Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação são aqueles que já existam na data da publicação desta Portaria, ficando vedadas novas habilitações para esse tipo de ponto de atenção.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser habilitados estabelecimentos de saúde em apenas uma modalidade de reabilitação, desde que aprovado pela Comissão Intergestores Regional (CIR), motivadamente, e pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde já habilitados em serviço de reabilitação até a data da publicação desta Portaria deverão manter as especificações técnicas exigidas previstas em normativa quando da data de sua habilitação.

§ 4º Nos casos mencionados no § 3º, devem ser cumpridas as exigências descritas nesta Portaria e nas normas técnicas mencionadas no art. 12.

§ 5º Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação poderão requerer a qualificação para CER, desde que previsto no Plano de Ação Regional e desde que sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Portaria e nas Normas Técnicas respectivas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Subseção II

Dos Centros Especializados em Reabilitação (CER)

Art. 19. O CER é um ponto de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território, e poderá ser organizado das seguintes formas:

I - CER composto por dois serviços de reabilitação habilitados - CER II;

II - CER composto por três serviços de reabilitação habilitados - CER III; e

III - CER composto por quatro ou mais serviços de reabilitação habilitados - CER IV.

§ 1º O atendimento no CER será realizado de forma articulada com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, através de Projeto Terapêutico Singular, cuja construção envolverá a equipe, o usuário e sua família.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

§ 2º O CER poderá constituir rede de pesquisa e inovação tecnológica em reabilitação e ser pólo de qualificação profissional no campo da reabilitação, por meio da educação permanente.

§ 3º O CER contará com transporte sanitário, por meio de veículos adaptados, com objetivo de garantir o acesso da pessoa com deficiência aos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde.

§ 4º O transporte sanitário poderá ser utilizado por pessoas com deficiência que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencional ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.

Subseção III

Do Centro de Especialidade Odontológica (CEO)

Art. 20. Os CEO são estabelecimentos de saúde que ofertam atendimento especializado odontológico, conforme estabelecido na Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006.

Art. 21. Os CEO deverão ampliar e qualificar o cuidado às especificidades da pessoa com deficiência que necessite de atendimento odontológico no âmbito das especialidades definidas pelos CEO.

Seção III

Do Componente da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

Art. 22. A Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá:

I - responsabilizar-se pelo acolhimento, classificação de risco e cuidado nas situações de urgência e emergência das pessoas com deficiência;

II - instituir equipes de referência em reabilitação em portas hospitalares de urgência e emergência vinculadas à ação pré-deficiência;

III - ampliar o acesso e qualificar a atenção à saúde para pessoa com deficiência em leitos de reabilitação hospitalar; IV - ampliar o acesso regulado da atenção à saúde para pessoas com deficiência em hospitais de reabilitação; e V - ampliar o acesso às urgências e emergências odontológicas, bem como ao atendimento sob sedação ou anestesia geral, adequando centros cirúrgicos e equipes para este fim.

Art. 23. Os critérios definidos para implantação de cada componente e seu financiamento por parte da União serão objeto de normas específicas, previamente discutidas e pactuadas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 24. O Ministério da Saúde instituirá e coordenará o Grupo de Trabalho Tripartite, por ato específico, para acompanhar, monitorar, avaliar e se necessário, revisar esta Portaria em até 180 dias.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as seguintes Portarias: nº 818/GM/MS, de 5 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2001, seção 1, página 28, nº 587/SAS/MS, de 7 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2004, seção 1, página 105, nº 2.073/GM/MS, de 28 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2004, seção 1, página 34, e nº 3.128/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 26 de dezembro de 2008, seção 1, página 129.

PORTRARIA N° 835, DE 25 DE ABRIL DE 2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

Considerando o Decreto nº 7.612 de novembro de 2011 que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

Considerando a Portaria nº 4.279 GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) aprovada pela Quinquagésima Quarta Assembleia Mundial de Saúde para utilização internacional em 22 de Maio de 2001 (resolução WHA 54.21);

Considerando o Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado pela Organização Mundial de Saúde em 2011, sob o Título Word Report on Disability;

Considerando a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como à necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência;

Considerando a necessidade de estimular a implantação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, a partir de critérios de equidade e da integralidade;

Considerando a necessidade de assegurar, acompanhar e avaliar a rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com deficiência;

Considerando a necessidade de superar barreiras de acesso aos serviços de reabilitação, bem como de outros serviços da Rede de Atenção à Saúde;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Considerando que os Serviços Especializados de Reabilitação configuram-se como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua; e

Considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios para a implantação, funcionamento e financiamento destes Serviços Especializados de Reabilitação para a implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, necessários ao bom desempenho de suas funções, resolve:

Art. 1º Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica instituído incentivo financeiro de investimento destinado à construção, reforma ou ampliação das sedes físicas dos pontos de atenção e do serviço de oficina ortopédica do Componente Atenção Especializada em Reabilitação, bem como para aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes, da seguinte forma:

I - construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER):

- a) CER II -- R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para CER com metragem mínima de 1000 m²;
- b) CER III - R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais) para CER com metragem mínima de 1500m²;
- c) CER IV - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para CER com metragem mínima de 2000 m²;

II - construção de Oficina Ortopédica: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para edificação mínima de 260 m²;

III - reforma ou ampliação para qualificação de CER II, CER

III e CER IV - até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes:

- a) CER II - até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) CER III - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) CER IV - até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e
- d) Oficina Ortopédica - até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proponentes deverão relacionar nos projetos os ambientes a serem construídos, ampliados e/ou reformados, obedecida a estrutura mínima e a caracterização visual do CER e da Oficina Ortopédica, conforme requisitos obrigatórios definidos pelo Ministério da Saúde nos instrutivos a serem disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

§ 2º Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos devem estar em consonância com as listas prévias disponibilizadas no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (FNS), <http://www.fns.saude.gov.br>.

§ 3º As instalações físicas dos estabelecimentos de saúde deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050:2004).

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro de investimento definido no art. 2º, o Estado, Distrito Federal ou Município deverá apresentar:

- I - projeto de construção, reforma e/ou ampliação, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra; e
- II - listagem com os equipamentos pretendidos, observado o disposto no § 2º do art. 2º.

Parágrafo único. O projeto e a listagem previstos no "caput" serão dirigidos à Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS).

Art. 4º O incentivo financeiro de investimento definido no art. 2º será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde em três parcelas, conforme delineado a seguir:

- I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação do projeto apresentado;
- II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, será repassada após autorização da SAS/MS, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) ordem de início do serviço, assinada pelo gestor de saúde local e por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
 - b) documento comprobatório da propriedade ou posse do terreno;
 - c) projeto básico de arquitetura aprovado pela Vigilância Sanitária, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra; e
- III - terceira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após nova autorização da SAS/MS, mediante apresentação de documento comprobatório da conclusão da edificação da unidade, assinado por profissional habilitado pelo CREA e pelo gestor de saúde responsável.

Art. 5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou não-realização da construção, reforma e/ou ampliação no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município/Distrito Federal deverá restituir ao Fundo Nacional de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) em cada nível de gestão e a Controladoria Geral da União (CGU).

Parágrafo único. Caso o custo da construção, reforma e ou ampliação do CER ou da Oficina Ortopédica seja superior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença no valor deverá ser custeada por conta do ente interessado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Art. 6º Além do incentivo financeiro de investimento instituído no art. 2º, o Ministério da Saúde poderá destinar aos CER em funcionamento efetivo veículos adaptados para o transporte sanitário, mediante doação, conforme projeto apresentado e aprovado pela Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS.

Parágrafo único. Serão usuários dos serviços de transporte mencionados no caput pessoas com deficiência que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencional ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.

Art. 7º Fica instituído incentivo financeiro de custeio nos seguintes valores:

- I - CER II - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por mês;
- II - CER III - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês;
- III - CER IV - R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) por mês;
- IV - Oficina Ortopédica fixa - R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) por mês;
- V - Oficina Ortopédica itinerante fluvial ou terrestre - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês; e
- VI - CEO - adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de custeio atual do serviço.

§ 1º Os recursos referentes ao incentivo financeiro de custeio definidos no caput serão incorporados na forma de incentivo aos tetos financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Para os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação, ficam mantidas as normas atuais de repasse de recursos por produção.

Art. 8º O repasse do incentivo financeiro de custeio definido no art. 7º será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - para o CER:

- a) prontuário único para cada paciente, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução;
- b) condução da atenção aos usuários conforme diretrizes estabelecidas por instrutivos a serem disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>;
- c) estrutura física e funcional e de equipe multiprofissional devidamente qualificada capacitada para a prestação de assistência especializada para pessoas com deficiência, constituindo-se como referência em habilitação/reabilitação, conforme requisitos disponíveis no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>; e
- d) equipe mínima composta por:
 - 1) médico;
 - 2) fisioterapeuta;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

- 3) fonoaudiólogo;
- 4) terapeuta ocupacional;
- 5) assistente social; e
- 6) enfermeiro;

II - para o CEO:

- a) contar com no mínimo 40 horas semanais de cadeira odontológica para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência;
- b) atuar como apoio técnico matricial para as equipes de saúde bucal da atenção básica de sua área de abrangência;
- c) assinatura de Termo de Compromisso, onde serão pactuadas metas mínimas de atendimento a pessoas com deficiência, de acordo com o tipo de CEO, monitoradas posteriormente pelo Ministério da Saúde, por meio de indicadores específicos; e

III - para Oficina Ortopédica: equipe mínima composta por Coordenador da Oficina, fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional e profissional de nível técnico em órtese e prótese.

§ 1º O CER contará ainda com equipe de apoio administrativo e Gerente de Unidade.

§ 2º No CER que tiver serviço de reabilitação visual, será obrigatória a contratação de pedagogo e técnico em orientação e mobilidade.

§ 3º O profissional técnico de enfermagem poderá ser contratado para compor a equipe desde que já conste enfermeiro no quadro.

§ 4º O quantitativo referente a cada uma das categorias profissionais deverá seguir as normas específicas estabelecidas que serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

Art. 9º Os recursos orçamentários relativos às ações previstas nesta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes programas de trabalho:

- I - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência - 10.301.2015.6181.0001;
- II - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - 10.302.2015.8585.0001;
- III - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - 10.302.2015.8535.0001; e
- IV - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada Nacional - 10.301.2015.8730.0001.

Art. 10. Além dos recursos de custeio a que se refere o art. 7º, será mantido o repasse de recursos aos tetos financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios para o custeio das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Art. 11. O Ministério da Saúde constituirá grupo de trabalho com o objetivo de realizar estudos de revisão do financiamento dos serviços de saúde auditiva, das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) e propor formas de financiamento dos serviços atuais que compõem as Redes Estaduais, Distrital e Municipais, garantida a participação dos Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde (CONASS) e de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho instituído nos termos do caput disporá do prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instituição, para a finalização de seus trabalhos, permitida a prorrogação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 4.757, de 05 de maio de 2016.

Institui o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DOS PRESSUPOSTOS DO PLANO

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, constante do Anexo Único deste diploma legal.

Parágrafo único – O Plano Municipal Viver sem Limite foi elaborado em consonância com:
a) Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, equiparado à Emenda Constitucional por força do disposto

no § 3º do art. 5º da Constituição da República, e promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

b) o reconhecimento da importância dos princípios e das diretrizes de política para o segmento das pessoas com deficiência, contidos no *Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes* e nas *Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência*, para promover a formulação e a avaliação de projetos, planos, programas e ações de modo a possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência e

c) o entendimento de que a deficiência é um conceito em evolução, resultante da interação entre pessoas com deficiência e barreiras limitadoras devido às atitudes e ao ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Capítulo I - DEFINIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 2º Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, possa ter dificultada ou obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANO

Art. 3º O Plano dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite do Município de Osasco tem a finalidade de promover, proteger e propiciar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais a todas as pessoas com deficiência, além de assegurar o respeito a sua inerente dignidade.

Art. 4º São diretrizes do plano municipal Viver sem Limite:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo;

II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

acessíveis para a pessoa com deficiência, incluída a utilização, se necessário, do meio de transporte adequado;

III - ampliação da participação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;

IV - ampliação do acesso da pessoa com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;

V - prevenção das causas de deficiência;

VI - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

VII - ampliação do acesso da pessoa com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e

VIII - promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva.

Art. 5º Para atingir os objetivos do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- Viver sem Limite fica estabelecida a atuação em 4 (quatro)

eixos de trabalho:

I - acesso à educação;

II - atenção à saúde;

III – acessibilidade;

IV - inclusão social.

Parágrafo único. Os critérios da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, foram inseridos pela Prefeitura do Município de Osasco no *Programa Osasco Inclui*, desenvolvido pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão que deve operar com reserva de cotas no mercado de trabalho para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV - DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Viver sem Limite, que será composto por titulares de Secretarias ou órgãos municipais a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As metas, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas, programas e ações integrantes do Plano Viver sem Limite serão supervisionados e eventualmente adequados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária por proposta do Comitê Gestor encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Poderão ser constituídos, no âmbito da gestão do Plano Viver sem Limite, grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a critério do Comitê Gestor.

Art. 9º A participação na instância de gestão ou nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e, portanto, não remunerada.

Art. 10 Fica facultado o convite à participação nas reuniões do Comitê Gestor a representantes do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência (Lei Municipal nº 3475, de 07 de maio de 1999), de entidades e órgãos públicos e/ou privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como outros especialistas na matéria, a fim de subsidiar o Comitê Gestor, emitindo pareceres e fornecendo informações.

Art. 11 As Secretarias e órgãos designados a participar do Comitê Gestor deverão disponibilizar para o conhecimento informações sobre as políticas e programas que lhes são atribuídas no âmbito das ações referentes a Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como sobre as respectivas dotações orçamentárias.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 Compete ao Poder Público, em parceria com a sociedade civil, nos termos desta lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho assegurando sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III – articular junto ao Poder Executivo Federal a recepção de prestação de assistência técnica e financeira, em razão do Termo de Adesão ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver Sem Limite.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E REVISÃO

Art. 13 Será de 10 (dez) anos a duração do presente Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 14 O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano realizar-se-á após 4 (quatro) anos da data de vigência desta lei, assegurada a participação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 15 As ações do Município de Osasco poderão ser executadas em colaboração com a União e demais entes da Federação, bem como com a sociedade civil, consoante previsto no Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, o qual instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16 O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite será custeado por:

I - dotações orçamentárias do Município consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual das Secretarias dos órgãos envolvidos na implementação do Plano;

II - outras fontes de recursos destinadas pela União e/ou por outros entes da Federação, ou por outras entidades públicas e privadas.

Art. 17 Para a execução do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite a Prefeitura do Município de Osasco poderá contar com a colaboração de entidades públicas, privadas, ou de consórcios públicos, mediante a celebração de convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao conteúdo desta lei, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua execução.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

1. VIVER SEM LIMITE EM OSASCO - Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, foi lançado no dia 17 de novembro de 2011 (Decreto nº 7.612) pela presidente Dilma Rousseff, com o objetivo de implementar novas iniciativas e intensificar ações que atualmente já são desenvolvidas pelo governo em benefício das pessoas com deficiência.

A origem do plano está na ratificação pelo Governo Brasileiro da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da Organização das Nações Unidas. A Convenção da ONU e seu Protocolo Facultativo foram adotados em 2006 e entraram em vigor em 3 de maio de 2008, com o propósito de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Em agosto de 2009, o Brasil aderiu ao protocolo.

Dentro deste contexto, o Plano Nacional Viver sem Limite foi estruturado em quatro eixos. São eles: 1) Acesso à educação; 2) Inclusão social; 3) Acessibilidade; 4) Acesso à saúde. Cada eixo conta com um conjunto de programas e metas federais.

Para complementar os esforços federais, a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos estimula os municípios a discutirem Planos Municipais. Foi de acordo com este esforço federativo que Osasco deu início a seu Plano Viver sem Limite.

Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho adotada pela Prefeitura de Osasco para a elaboração do Plano Municipal Viver sem Limite foi intersetorial e iniciou com a publicação do Grupo de Trabalho do plano em 22 de julho de 2014 por meio da Portaria nº 756/2014. O GT tem a seguinte composição:

- Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão (SDTI);
- Secretaria da Cultura (SC);
- Secretaria da Saúde (SS);
- Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer (SEREL);
- Secretaria de Assistência Social (SAS);
- Secretaria de Educação (SED);
- Secretaria de Serviços e Obras (SSO);
- Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana (SETRAN);
- Secretaria de Finanças (SF);
- Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHDU);
- Secretaria de Administração (SA).

As reuniões do Grupo de Trabalho aconteceram periodicamente, sempre buscando a reflexão das ações da prefeitura e as necessidades de novas ações para a construção do Plano Municipal Viver sem Limite.

Numa primeira etapa foi feito um diagnóstico sobre a distribuição territorial e situação social das pessoas com deficiência no município. Em seguida, foram levantadas as ações federais que são executadas em Osasco. E qual a previsão de recursos no PPA 2014-2017 para ações voltadas à atenção para pessoas com deficiência. Estes levantamentos foram discutidos em quatro reuniões do GT, onde eventuais discrepâncias foram debatidas com todas as secretarias representadas no Grupo de Trabalho. Finalizada a etapa de diagnóstico, deu-se início à construção do Plano de Ações por eixo, com pelo menos uma reunião para cada eixo temático.

O resultado consolidado destas reuniões foi tema de uma reunião específica do Grupo de Trabalho. Uma vez aprovada a presente versão para consulta pública, houve uma reunião com todos os secretários municipais envolvidos no Plano, que debateram o assunto até chegarem a esta versão apresentada para avaliação da sociedade osasquense.

O objetivo desta consulta pública é aproximar o Plano Viver sem limite aos anseios da população de nosso município. Para tanto, contamos com a leitura crítica e atenta de todos,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

bem como a disposição para contribuir com este objetivo de garantir o pleno e efetivo exercício da capacidade legal por todas as pessoas com deficiência.

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite conta com quatro eixos principais, cada um com metas federais específicas. São eles:

A. Acesso à educação:

Este eixo é composto por sete programas federais, cujas metas nacionais estão no quadro abaixo:

QUADRO 01 – Metas federais relacionadas com o eixo acesso à educação do Plano Viver sem Limite

ACESSO À EDUCAÇÃO	Salas de Recursos Multifuncionais – SRM	Salas de Recursos Multifuncionais – SRM implantadas	15.000
		Kits de atualização de SRM	30.000
	Escola Acessível	Escolas atendidas com Dinheiro Direto na Escola para acessibilidade	42.000
	Transporte Escolar Acessível	Veículos escolares acessíveis	2.609
	Pronatec	Vagas do Bolsa-Formação destinadas a pessoas com deficiência	Prioridade no preenchimento de vagas para pessoas com deficiência
	Incluir	Universidades federais com projetos para acessibilidade apoiados	100%
	Educação Bilíngue	Professores, tradutores e intérpretes de Libras contratados	690
		Cursos de Letras/Libras criados	27
		Cursos de Pedagogia criados na perspectiva bilíngue	12
	BPC na Escola	Ampliar o quantitativo de pessoas de 0 a 18 anos beneficiárias do BPC matriculadas na escola	72.000

Em Osasco há **46** Salas de Recursos Multifuncionais, onde funcionam **92** classes. Em 2015, encontravam-se 869 alunos com deficiência matriculados na rede regular, dentre os quais destacamos 100 autistas e 101 cadeirantes. Segundo Censo 2010 estima-se que haja em Osasco 1.236 crianças de 0 a 10 anos que possuem deficiência relevante e 708 crianças possuem deficiência grave. A diferença entre a soma destes valores e as crianças matriculadas na rede regular se dá por conta de crianças que estão devidamente matriculadas na rede privada de ensino ou o que seria mais preocupante crianças que não frequentam nenhuma escola.

Os recursos financeiros de uso direto na escola voltados para a acessibilidade somente viabilizam pequenas reformas, as obras de maior vulto são financiadas diretamente pela Secretaria de Educação sob a execução da Secretaria de Obras.

O transporte escolar acessível funciona ainda de maneira insuficiente no município. Um exemplo disso é que este transporte escolar tem vaga disponível para transportar 29 cadeirantes, dos 101 que frequentam a rede municipal. Da mesma forma, outros alunos com deficiência ainda carecem de transporte até a escola, sendo este um dos principais motivos que aparecem como obstáculo para a frequência escolar destes alunos. Deve-se ressaltar que o transporte acessível é restrito apenas para transporte de alunos para as aulas regulares, não havendo transporte para as atividades de contra turno (entre as quais se incluem, em alguns casos, as salas de recursos multifuncionais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

Osasco está aderindo ao PRONATEC Viver sem Limite. Neste caso, há uma articulação intersecretarial que pretende alcançar um maior acesso das pessoas com deficiência aos cursos de qualificação (em Osasco esta é uma tarefa da Secretaria de desenvolvimento, Trabalho e Inclusão – SDTI). Há também um estímulo para que as PCD ingressem na escolarização formal, e quando for o caso pelo EJA (Educação de Jovens e Adultos), operacionalizado pela Secretaria de Educação – SED, além de incluir em outras atividades de convivência e fortalecimento de vínculos comunitários sob responsabilidade da Secretaria de Assistência – SAS.

Desde 2009, um grupo intersetorial (que une ações da Secretaria de Saúde, além de SAS e SED) já preencheu 1.300 questionários para beneficiários do BPC com idade entre 6 e 18 anos. A grande maioria já estava na escola, mas as principais dificuldades citadas nestas entrevistas foram: falta de transporte escolar, horário do EJA (somente noturno), dificuldade de articulação com a rede de saúde.

Osasco conta com a Escola Especial Dr. Edmundo Burjato, com 190 alunos com idade entre 15 e 69 anos que a partir do segundo semestre de 2018 se transformará em um Centro de Convivência e Cooperativa. Desde 2005, a Prefeitura desenvolve um trabalho de inclusão dos alunos da Escola Edmundo Burjato na rede escolar regular.

Por fim, Osasco faz o acompanhamento de práticas inclusivas por uma equipe especializada que fica centralizada na Secretaria de Educação (SED). Esta equipe, que atualmente conta com profissionais de diversas especialidades que orientam, capacitam e apoiam os professores e servidores administrativos da rede, além de realizarem uma interlocução com as demais secretarias da administração pública, em especial a Saúde.

B. Inclusão social:

Este eixo é composto por quatro programas federais, sendo que apenas três são relativos a ações municipais. As metas nacionais estão no quadro abaixo:

QUADRO 02 – Metas federais relacionadas com o eixo inclusão social do Plano Viver sem Limite

INCLUSÃO SOCIAL	BPC Trabalho	Beneficiários do BPC inseridos nas redes socioassistenciais	50.000
Residências Inclusivas	Residências Inclusivas	200	
Centros-Dia de Referência	Centros-Dia	27	
Alterações do BPC	Normativos alterados	Realizado	

Em Osasco, há 4.510 PCDs que recebem o Benefício de Prestação Continuada. Destes, 3.479 têm idade entre 15 e 59 anos, ou seja, 77,14% destes beneficiários está em idade economicamente ativa. Uma questão importante, que está sendo levantada, diz respeito ao tipo de deficiência, à escolaridade e dispersão deste público. Dentro do escopo do Pronatec Viver sem Limite, um grupo de trabalho está pensando alternativas de ações voltadas a este público.

No caso das Residências Inclusivas e do Centro Dia de referência para pessoas com deficiência, ambos equipamentos estão nos planos da SAS, mas não constam nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

instrumentos formais de planejamento da Prefeitura, a saber, o PPA ou o Acordo de Resultados.

Especificamente, no caso de Osasco, a SAS contava com uma coordenadoria específica voltada para a atenção à população com deficiência. Entretanto, esta coordenadoria teve uma atuação mais voltada para as pessoas com deficiência auditiva – foi instituído um curso de libras para a comunidade que atendeu, até 2013, 1.314 pessoas; há um coral em libras que se apresenta no município. Devido à dificuldade em reorientar a ação desta coordenadoria, ela foi extinta.

Considerando a Lei Federal Nº 8.213 de 1991, que institui a reserva de cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão, o programa Osasco Inclui – de intermediação de mão de obra – dá uma atenção maior à inserção de trabalhadores com deficiência.

Importante dizer que o Programa Osasco Inclui idealizou no início de 2012, a criação do **Núcleo de Inclusão da Pessoa com Deficiência** para desenvolver, promover e apoiar a inserção produtiva da Pessoa com Deficiência, através do planejamento e desenvolvimento de diversas ações inclusivas, prestando assim, um serviço de cidadania à população. Este é formado por uma equipe especializada, voltada exclusivamente para as ações de inclusão da PCD no mundo do trabalho e Reabilitados do INSS de Osasco.

O Núcleo tem como objetivo principal realizar consultoria às empresas parceiras do Portal do Trabalhador de Osasco e região, na avaliação das melhores condições para oferecer oportunidades de colocação da pessoa com deficiência, com enfoque no desenvolvimento de suas habilidades e competências e nas condições para a inclusão em um trabalho decente.

Ademais o referido Núcleo também tem participação de forma ativa em grupos de trabalho intersecretariais, fóruns, conselhos, comissões, seminários, entre outros, com a finalidade de desenvolver mecanismos de divulgação e sensibilização, na tentativa de consolidar uma política inclusiva e emancipatória das Pessoas com Deficiência.

Vale destacar ainda que em toda ação do **Núcleo de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, o mesmo não perde de vista as interfaces com os outros Programas e outros Núcleos dessa Secretaria, com objetivo de realizar a inserção produtiva do público PCD e Reabilitados (parceria entre a SDTI e INSS em construção) no mercado de trabalho.

No ano de 2013, 82 intermediações tiveram este público como alvo. No acordo de resultados assinado pela SDTI, há o objetivo de aumentar gradativamente este número, conforme a tabela abaixo:

TABELA 07 – Meta de inserção de trabalhadores com deficiência via Osasco Inclui (Acordo de Resultado).

INDICADOR	Valor Atual	Unidade de Medida	MET A 2014	MET A 2015	MET A 2016	MET A 2017
Número de PCDs inseridas no mercado de trabalho pela IMO	82	Absoluto	94	03	14	26

Dentre os desafios citados para esta intermediação, há o acompanhamento destes trabalhadores, com fins de garantir a permanência dos mesmos no emprego, diminuindo a rotatividade deste grupo (que é superior à rotatividade dos trabalhadores comuns). Também foi discutido o desafio de intermediação de mão-de-obra com deficiência intelectual, já que as pessoas com deficiência física são relativamente mais aceitas no mercado de trabalho do que aquele grupo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

As secretarias municipais de Cultura (SC) e Esporte, Recreação e Lazer (SEREL) não apresentaram ações especificamente voltadas para o público de pessoas com deficiência.

Grosso modo, as discussões do GT Viver sem Limite apontaram para a ausência de uma estratégia de atenção específica a este público por parte das secretarias mais diretamente envolvidas neste eixo.

C. Acessibilidade:

Este eixo é composto por seis programas federais, sendo que apenas o Minha Casa Minha Vida II é passível de gerenciado em âmbito municipal. As metas nacionais estão no quadro abaixo:

QUADRO 03 – Metas federais relacionadas com o eixo acessibilidade do Plano Viver sem Limite

ACESSIBILIDADE	Minha Casa, Minha Vida II	Moradias adaptáveis contratadas	1.200.000
		Kits de adaptação instalados	20.000
	Centros Cães-Guia	Centros de Treinamentos de Instrutores e Treinadores de Cães-Guia	5
Programa Nacional de Inovação em Tecnologia Assistiva		Criação de linha de subvenção econômica à inovação em tecnologia assistiva	Linha de crédito disponível
		Criação de linha de financiamento reembolsável para inovação em tecnologia assistiva	Linha de crédito disponível
		Criação de linha de subvenção econômica para inovação em equipamentos de esportes paraolímpicos	Linha de crédito disponível
Centro Nacional de Referência em Tecnologia Assistiva		Centro Nacional de Referência em Tecnologia Assistiva	Inaugurado em julho de 2012
		Núcleos interdisciplinares de tecnologia assistiva	20
Microcrédito		Criação de linha de financiamento para aquisição de produtos de tecnologia assistiva	Linha de crédito criada
Desoneração Tributária		Normativos publicados	Realizado

Vale destacar que os referidos imóveis são adaptados a pessoas com deficiência motora – que em Osasco correspondem a 1,96% da população total.

Nas discussões do Grupo de Trabalho, foram apontadas que todas as novas intervenções realizadas pela Secretaria de Serviços e Obras (SSO) já consideram os aspectos técnicos necessários para a garantia da plena acessibilidade. Também a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHDU) observa estas exigências na aprovação de novos empreendimentos na cidade.

A Secretaria de Transporte e Mobilidade (SETRAN) faz a análise de todos os projetos de polos geradores de tráfego, buscando estabelecer as contrapartidas para minimizar o impacto destes polos sobre a mobilidade e acessibilidade de seu entorno. Porém, em todos estes casos, se destaca a ausência de um mapeamento em relação a pontos já existentes que carecem de obras de acessibilidade.

Neste sentido, a SEHDU está trabalhando para revisar o Plano Diretor que tratará de questões de reordenar o crescimento da cidade por meio de questões como transporte, acessibilidade, adequação de vias, calçadas, sinalização semafórica, entre outros aspectos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

Vale destacar que a SETRAN, através do Projeto Servindo – CMTO e em parceria com as Viações, dispõe de 06 Vans para o transporte de pessoas portadoras de mobilidade reduzida severa, além de ser o órgão responsável pela autorização de estacionamento para pessoas com deficiência e pela fiscalização da frota de ônibus adaptados. A meta é chegar a 100% de frota de ônibus adaptada até o final de 2.018.

D. Atenção à saúde:

Este eixo é composto por cinco programas federais, sendo que quatro são passíveis de serem gerenciados em âmbito municipal. As metas nacionais estão no quadro abaixo:

QUADRO 04 – Metas federais relacionadas com o eixo atenção à saúde do Plano Viver sem Limite

ATENÇÃO À SAÚDE	Identificação e intervenção precoce de deficiências	Estados com a fase IV da triagem neonatal implantada	27
		Maternidades equipadas para triagem auditiva neonatal	175
		Sistema Nacional de Informação em Triagem neonatal implantado	1
	Diretrizes Terapêuticas	Diretrizes terapêuticas publicadas	10
	Centro Especializado em Reabilitação (CER)	Centros Especializados em Reabilitação em funcionamento	45
		Veículos acessíveis adquiridos	88
	Oficinas Ortopédicas	Oficinas ortopédicas fixas implantadas	6
		Oficinas ortopédicas itinerantes terrestres implantadas	7
		Oficinas ortopédicas itinerantes fluviais implantadas	6
		Oficinas ortopédicas qualificadas	60
		Protesistas e ortesistas capacitados	660
	Atenção Odontológica	Centros de Especialidades Odontológicas – CEO qualificados	420
		Centros cirúrgicos equipados	27
		Equipes de saúde bucal capacitadas	6.000

Em Osasco, todas as crianças recém-nascidas na Maternidade Amador Aguiar realizam os testes do pezinho, da orelhinha e do olhinho. Não há, entretanto, controle com relação a moradores de Osasco que nascem nas maternidades privadas da cidade ou em maternidades de municípios vizinhos.

Com relação às Oficinas ortopédicas (OPM) a referência municipal é AACD. Quanto ao Centro Especializado em Reabilitação, o município pretende realizar atendimentos em Reabilitação/Habilitação para as pessoas com deficiência. Tais equipamentos, especialmente o Centro de Reabilitação, ganham importância na medida em que a AACD – conveniada da prefeitura – trabalha apenas com pessoas com deficiência motora e que tenha bons prognósticos de recuperação; e a Rede Lucy Montoro – ligada ao governo estadual – modificou o sistema regulatório de acesso ao serviço, dificultando o atendimento das pessoas com deficiência na Rede Lucy. Assim, o Centro Especializado de Reabilitação ganha um papel importante na garantia do atendimento a um público grande que está (ou pode ficar) sem nenhum tipo de apoio da saúde.

O município vem ampliando as ações da atenção primária de sua população. Dentro do escopo do programa federal Mais Médicos, houve a criação de equipes da estratégia de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

Saúde da Família (ampliando a ação das antigas equipes de agentes comunitários de saúde) e a adesão ao Programa de Saúde Escolar (que está atuando de forma piloto nos dois CEUs da cidade).

1. PLANO DE AÇÃO DO VIVER SEM LIMITE EM OSASCO

Eixo Acesso à Educação

Objetivos	Ações	Responsáveis
Aprovar as diretrizes de educação especial	Revisar com os professores especialistas Discutir e aprovar com o Conselho Municipal de Educação	Secretaria de Educação + Conselho Municipal de Educação
Ampliar número de salas de recurso multifuncional	Mapeamento das obras necessárias para inclusão de salas de recurso multifuncional Solicitar projeto à SSO Solicitar kit pedagógico para MEC Realização das obras de expansão	Secretaria de Educação + Secretaria de Serviços e Obras + MEC
Garantir acessibilidade por meio de reformas e melhorias nas unidades Escolares	Mapeamento das obras necessárias para reforma das unidades escolares Solicitar projeto à SSO Realização das obras de reforma	Secretaria de Educação + Secretaria de Serviços e Obras
Garantir adaptação e acessibilidade por meio de reformas e melhorias nas unidades Escolares Conveniadas	Articulação com as unidades conveniadas para discussão das adequações conforme Decreto nº 10.918/2013 Realização das obras de reforma	Unidades escolares conveniadas
Ampliar transporte acessível	Revisar o contrato de transporte escolar em vigor, visando à ampliação do atendimento aos alunos com deficiência.	Secretaria de Educação + Secretaria de Administração

DECRETO N.º 11.696, DE 25 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO COMO EQUIPAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE, CRIANDO O CENTRO DE CONVIVÊNCIA E COOPERATIVA DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO.

ROGÉRIO LINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO, CRIADA PELO DECRETO MUNICIPAL 6.522, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990, PARA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS;

CONSIDERANDO QUE A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI N.º 9394/1996, QUE DISCIPLINA A EDUCAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL, DIRECIONA A TRANSFORMAÇÃO DE ESCOLAS ESPECIAIS EXISTENTES EM CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA COM PROPOSTA DISTINTA DO MODELO DE ESCOLA;

CONSIDERANDO QUE A LEI FEDERAL 10.216, DE 06 DE ABRIL DE 2001 DEFINIU A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL PARA OS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E REFORMULOU O



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

TRATAMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA IMPLANTANDO A REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL COMO FORMA ADEQUADA AO TRATAMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
CONSIDERANDO QUE A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO NÃO MAIS ATENDE CRIANÇAS COM O INTUITO EDUCACIONAL E QUE DIANTE DO PANORAMA NACIONAL AS ATIVIDADES ATUALMENTE DESEMPENHADAS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO NÃO SÃO MAIS DE ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MAS DEVEM FICAR SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE;
CONSIDERANDO TODO O DISPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3971/2018;
DECRETA:

ART. 1º. A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO PASSA A SER EQUIPAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRADO PELA SECRETARIA DA SAÚDE, DENOMINANDO-SE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E COOPERATIVA DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO.

ART. 2º. O CENTRO DE CONVIVÊNCIA E COOPERATIVA DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO FARÁ PARTE DA REDE DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO, OBEDECENDO ÀS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. O DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO NÃO PROÍBE A PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E COOPERATIVA DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO.

ART. 3º. O CENTRO DE CONVIVÊNCIA E COOPERATIVA DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO TEM A FINALIDADE DE PROMOVER A SAÚDE, CULTURA, ESPORTES, LAZER E SOCIALIZAÇÃO DE PESSOAS COM DIFERENTES TIPOS DE DEFICIÊNCIAS.

ART. 4º. EM DECORRÊNCIA DA REORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO, FICAM TRANSFERIDOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE SUAS ATUAIS ATRIBUIÇÕES, INCUMBÊNCIAS, ACERVO, PESSOAL, CONTRATOS, SERVIÇOS E BENS PATRIMONIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO. EXCETUAM-SE AO CAPUT OS SERVIDORES QUE SEJAM DE VINCULAÇÃO NECESSÁRIA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ART. 5º. A REORGANIZAÇÃO PREVISTA NO PRESENTE DECRETO DEVE SER CONCLUÍDA EM 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

ART. 6º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

OSASCO, DE MAIO DE 2018. ROGÉRIO LINS PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

DECRETO Nº 11.976, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a reorganização do Centro de Convivência e Cooperativa Dr. Edmundo Campanha Burjato como Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual (CER - Tipo II).

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Portaria Ministerial nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, institui a Rede de Atenção Psicossocial e pressupõe pontos de atenção como Centros de Convivência para pessoas portadoras de Transtornos Mentais, bem como usuários de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, institui a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e garante os direitos dessa população como o direito à vida, à habilitação e reabilitação, à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, à assistência social, à previdência social, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, ao transporte e à mobilidade;

CONSIDERANDO que a Portaria Ministerial nº 793, de 24 de abril de 2012, institui a Rede de Atenção para Pessoas com Deficiência e pressupõe a criação de uma rede de atenção e cuidado que inclui serviços especializados de reabilitação para pessoas com deficiências;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.757, em 05 de maio de 2016, que instituiu o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e no eixo da saúde está diagnosticada a necessidade de implantação de serviços para atender pessoas com deficiência, bem como para garantir seus direitos à inclusão social e reabilitação funcional;

DECRETA:

Art. 1º O Centro de Convivência e Cooperativa Dr. Edmundo Campanha Burjato passa a se organizar como Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual (CER - Tipo II) e continua sendo um equipamento municipal administrado pela Secretaria da Saúde.

Art. 2º O Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual (CER - Tipo II) Dr. Edmundo Campanha Burjato, fará parte da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Osasco, obedecendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Art. 3º O Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual (CER - Tipo II) Dr. Edmundo Campanha Burjato, tem a finalidade de promover à avaliação, diagnóstico, tratamento, inclusão e reinserção social de pessoas com deficiências física e intelectual.

Art. 4º A reorganização prevista no presente Decreto deve ser concluída em 30 (trinta) dias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

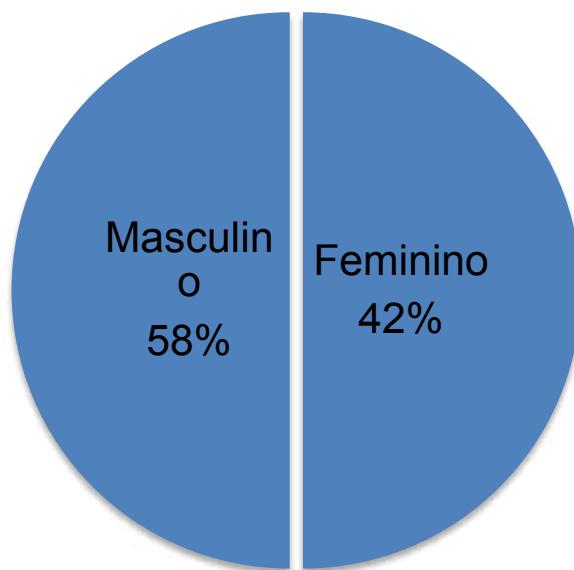
Osasco, 08 de março de 2019.

ROGÉRIO LINS Prefeito

Levantamento do perfil dos usuários do Edmundo Burjato

No primeiro semestre de 2018 foi realizado uma pesquisa no intuito de entender qual o perfil dos usuários que acessam o equipamento gerando uma visão geral do que a organização parceira encontrará no local. O Edmundo Burjato apresenta 190 pessoas matriculadas em que a pesquisa foi realizada com um universo de 131 pessoas.

Dentro desse montante, como pode ser visualizado no gráfico 1, uma pequena diferença direciona a maioria dos usuários do sexo masculino. No que diz respeito a distribuição de faixa etária, 28% apresenta o quartil de idade entre 30 e 34 anos, 19% entre 35-39 e 19% entre 25 e 29 anos, como pode ser visualizado no quadro 2.

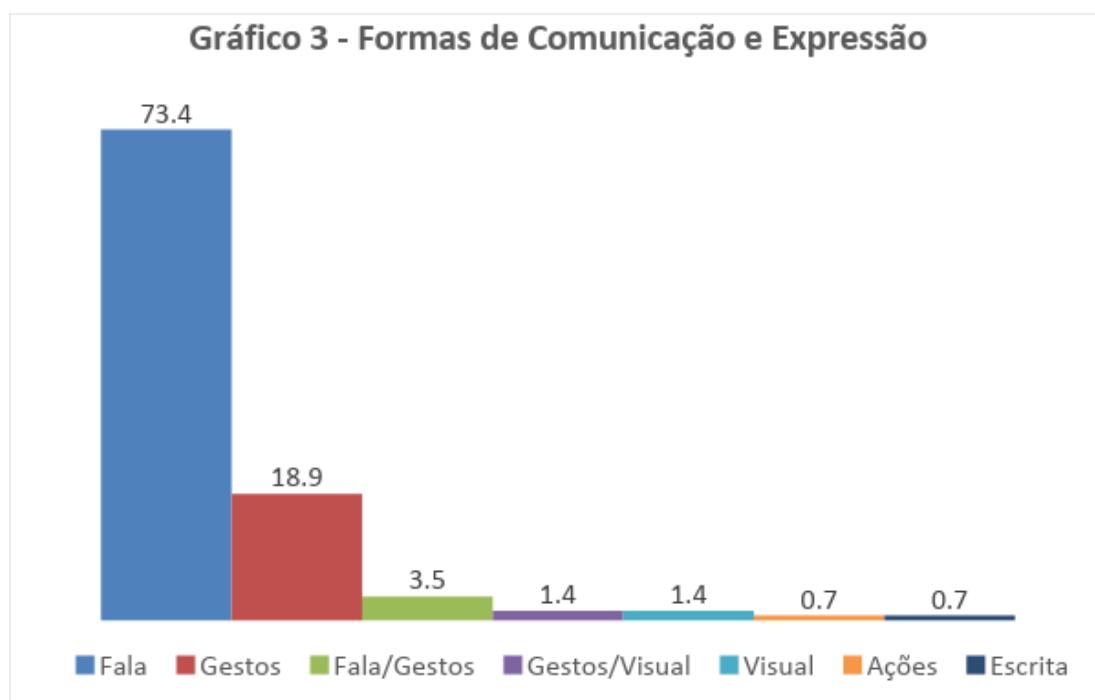
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____**Gráfico 1 – Distribuição por gênero**

Fonte: Edmundo Burjato, 2018.

Gráfico 2 - Distribuição por Faixa Etária

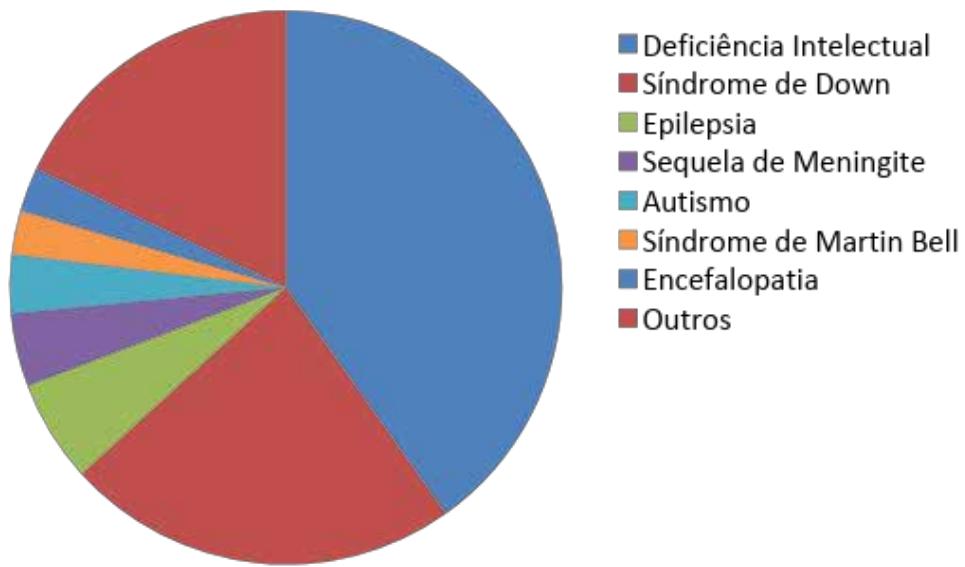
Fonte: Edmundo Burjato, 2018.

Dentre as formas de comunicação e expressão que os usuários do Edmundo Burjato se utilizam para dialogar e interagir com os outros usuários ou técnicos que trabalham no equipamento, 73% deste universo apresenta a fala e 18,8% por gestos, como apontado no gráfico 3.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____**Gráfico 3 - Formas de Comunicação e Expressão**

Fonte: Edmundo Burjato, 2018.

Em relação a complexidade e diagnóstico do prontuário médico realizado por servidores da Secretaria de Saúde, no equipamento do Edmundo Burjato, 47% dos usuários apresentam Deficiência intelectual 47% e 27% com síndrome de Down. Além desse percentuais no equipamento foram diagnosticadas complexidades como: Autismo, Anomalia Cromossômica, Crânioesterose, Convulsão, Encefalopatia, Epilepsia, Fenilcetonúria, Hipotrofia do Cérebro, Hidrocefalia, Microcefalia, Paralisia Cerebral, Prematuro, Pós tumor, Retardo Mental Moderado, Retardo Mental Grave, Sequela de Meningite, Sequela de Rubéola, Síndrome de Angelman, Síndrome de Caroli e Síndrome de Dandy Walker.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____**Grafico 4 - Distribuição por Complexidade**

Fonte: Edmundo Burjato, 2018.

INVENTÁRIO PATRIMONIAL – EDMUNDO BURJATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMPRAS E SUPRIMENTOS**

INVENTÁRIO PATRIMONIAL - EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS - EXERCÍCIO 2018	
do por: INÍDIA IZAURA DO CARMO	
INÍDIA IZAURA DO CARMO	RG.: 6.385.396
R DA U.E.: VERA CRUZ	RG.: 11396.245-9
Inídia Izaura do Carmo rg. 5.385.396 Ribeirão Preto/SP	
Data: 05/04/2018	
Vice-prefeita por de Ribeirão Preto	
ELETRÔNICOS	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	SITUAÇÃO
PU-Itautec/C40W601000698	01	129674	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001759	01	130703	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001159	01	130747	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000017	01	130745	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001986	01	130716	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000431	01	142528	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000688	01	130748	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000999	01	130713	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001077	01	129672	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000396	01	129667	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001618	01	130706	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W6011001227	01	130708	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001155	01	130710	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001128	01	130709	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W6010011019	01	129669	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000668	01	130704	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000749	01	130715	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W6010011788	01	130714	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000622	01	130711	S.E	Bom
PU-Itautec/C4001897300100	01	SP	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001025	01	129665	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W60100145	01	130707	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000651	01	129666	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001668	01	129662 ok	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000044	01	133685	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000057	01	133686	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001512	01	133692	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W6010000177	01	133690	S.E	Bom



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

PU-Itautecl/C40W601000002	01		133689	S.E	Bom
PU-Itautecl/C40W60100255	01		133695	S.E	Bom
PU-Itautecl/C40W601001552	01		130705	S.E	Bom
PU-Itautecl/C40W60100199	01		133680	S.E	Bom
PU-Itautecl/C40W601000022	01		133691	S.E	Bom
PU-Itautecl/C40W601001046	01		129661	S.E	Bom
onitor-Itautecl/J776801561050	01		129686	S.E	Bom
onitor-Itautecl/J776801560987	01		129680	S.E	Bom
onitor-Itautecl/J776801560232	01		130754	S.E	Bom
PU-Samsung	02	SP		APM	Quebrado
onitor-Itautecl/série.J776801561043	01	129685	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/série J776801560258	01	130753	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/série J776801559865	01	130751	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/série.J776801559867	01	130730	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/sérieL555101067579	01	142749	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/série J776801559906	01	130718	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801560227	01	130723	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801559929	01	129681	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801559746	01	130722	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801559907	01	130720	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801559870	01	130755	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J77680150256	01	130721	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J7768001560250	01	130724	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801560334	01	130726	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801560276	01	130725	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801560183	01	130717	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J77680155944	01	130727	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801559895	01	130729	S.E	Bom	
onitor-Samsung-JS16PUKFMZD	01	S/P	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801560240	01	130752	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801553864	01	133724	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801553817	01	133705	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801553838	01	133726	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801553279	01	133721	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801552995	01	133706	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801560978	01	129677	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801560295	01	129679	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801559887	01	129675	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801561055	01	129682	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J77680153816	01	133722	S.E	Bom	
onitor-Itautecl/J776801559929	01	129681	S.E	Bom	
onitor- Samsung	02	SP	APM	Quebrado	
levisão LG007AZFMS4459	01	SP	APM	Bom	
ID/ Philco32923588V129A	01	SP	APM	Bom	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMPRAIS E SUPRIMENTOS

INVENTÁRIO PATRIMONIAL - MOBILIÁRIOS - EXERCÍCIO 2018

A MUNICIPAL: EMEF Dº EDMUNDO CAMPANHA BURJATO

do por: INÍDIA IZAURA DO CARMO

NÍDIA IZAURA DO CARMO

RG.: 5.385.396 -9

IR DA U.E.: VERA CRUZ

RG.: 11396245-9

Inídia Izaura do Carmo
Inídia Izaura do Carmo
P.G. 5.385.396
P.G. Diretor de
Escolas

MOBILIÁRIOS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	SITUAÇÃO
nário de aço de 2 portas	01	44376	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	51321	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	14567	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	44375	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	44378	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	50171	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	51323	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	51320	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	57520	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	51290	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	51316	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	01	51200	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	01	42839	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	01	42838	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	01	42845	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	01	51291	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	01	77503	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	01	42842	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	01	42846	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	08	S/P	S.E	Bom
uivo de aço de 2 gavetas	01	44379	S.E	Bom
uivo de aço de 2 gavetas	01	44377	S.E	Bom
uivo de aço de 2 gavetas	01	60144	S.E	Bom
uivo de aço de 2 gavetas	01	5213	S.E	Bom
uivo de aço de 2 gavetas	01	44386	S.E	Bom
uivo de aço de 2 gavetas	10	S/P	S.E	Bom



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	SITUAÇÃO
cadeira de fórmica escolar	01	43234	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	44060	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43158	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43137	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	44024	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	44420	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43998	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43155	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43960	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43957	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	44037	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	44430	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	4449	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	44010	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	44431	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	44450	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	34	S/P	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77548	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77636	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77566	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77645	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77565	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77543	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77672	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77570	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77650	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77626	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77624	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77634	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77549	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77602	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77660	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77573	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77664	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77669	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77546	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77619	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77618	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77656	S.E	Bom
cadeira azul estofadas	01	77552	S.E	Bom



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	SITUAÇÃO
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178066	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178067	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178068	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178069	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178070	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178071	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178072	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178073	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178074	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178075	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178076	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178077	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178078	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178079	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178080	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178081	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178082	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178083	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77673	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77616	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77585	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77643	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77634	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77639	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77641	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77605	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77571	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77591	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77570	S.E	Bom
deiras pretas estofadas	70	S/P	S.E	Bom
deiras pretas estofadas de rodinhas	29	S/P	S.E	Bom
deiras brancas	42	S/P	S.E	Bom
deiras de madeiras /dobravéis	06	S/P	DOAÇÃO	Bom
deira de formica escolar	01	44032	S.E	Bom
deira de formica escolar	01	43188	S.E	Bom
deira de formica escolar	01	44543	S.E	Bom
deira de formica escolar	01	43977	S.E	Bom
deira de formica escolar	01	43217	S.E	Bom
deira de formica escolar	01	44444	S.E	Bom
deira de formica escolar	01	43173	S.E	Bom



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

01	adeira de fórmica escolar	01	43149	SE	Bom
01	adeira de fórmica escolar	01	43959	SE	Bom
01	adeira de fórmica escolar	01	43966	SE	Bom
01	adeira de fórmica escolar	01	44033	S.E	Bom
01	adeira de fórmica escolar	01	43981	S.E	Bom
01	adeira de fórmica escolar	01	43144	S.E	Bom
01	adeira de fórmica escolar	01	43236	S.E	Bom
01	adeira de fórmica escolar	01	44448	S.E	Bom
01	adeira de fórmica escolar	01	44044	S.E	Bom
01	adeira de fórmica escolar	01	44011	S.E	Bom
01	adeira de fórmica escolar	01	43214	S.E	Bom
01	adeira de fórmica escolar	01	43997	S.E	Bom
01	adeira de fórmica escolar	01	44424	S.E	Bom
01	adeira de fórmica escolar	01	44046	S.E	Bom
01	adeira de fórmica escolar	01	43992	SE	Bom
01	adeira de fórmica escolar	01	43233	SE	Bom
01	adeira de fórmica escolar	01	44069	SE	Ruim
01	adeira de fórmica escolar	01	44058	S.E	Bom
01	adeira de fórmica escolar	01	43207	SE	Bom

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	SITUAÇÃO
deira de fórmica escolar	01	43152	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43171	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43231	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43990	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43203	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44040	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43195	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44041	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44064	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44546	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44003	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44045	SE	Bom
deira de fórmica escolar	01	44531	SE	Bom
deira de fórmica escolar	01	43180	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44027	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44047	SE	Bom
deira de fórmica escolar	01	43160	SE	Bom
deira de fórmica escolar	01	43196	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44545	SE	Bom
deira de fórmica escolar	01	43189	SE	Bom
deira de fórmica escolar	01	44537	SE	Bom
deira de fórmica escolar	01	44074	S.E	Bom



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMONIO Nº	ORIGEM	SITUAÇÃO
cadeira de fórmica escolar	01	77737	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	44067	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43956	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43201	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	44416	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43154	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43199	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43972	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	44070	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43257	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43358	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43262	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	44084	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43310	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43934	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43953	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43281	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	44090	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	43913	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	52471	S.E	Bom
cadeira de fórmica escolar	01	52467	S.E	Bom



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

mesas de escritórios	18	S/P	S.E
esas grandes	62	S/P	S.E
esas de madeiras/ Dobravéis	03	S/P	S.E
esas grandes	62	S/P	S.E
esas de madeiras/ Dobravéis	03	S/P	S.E
mário grande de madeira	01	S/P	DOAÇÃO
mário grande de vidro	01	S/P	Bom
mário de madeira de rodinha	01	S/P	Bom
mário de madeira de duas portas	01	S/P	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178048	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178049	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178050	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178051	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178052	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178053	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178054	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178055	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178056	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178057	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178058	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178059	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178060	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178061	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178062	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178063	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178064	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178065	S.E
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	77754	S.E
sa de madeira redonda com estrutura de ferro	07	S/P	S.E

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMPRAS E SUPRIMENTOS



INVENTÁRIO PATRIMONIAL - EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS - EXERCÍCIO 2018

A MUNICIPAL: EMEE D^r EDMUNDO CAMPANHA BURJATO

do por: INDIA IZaura do Carmo

INDIA IZaura do Carmo

RG.: 5.385.396

India Izaura do Carmo
R.G. 5.385.396
Vice Diretor de Escola

RG.: 11396245-9

ELETRODOMÉSTICOS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	SITUAÇÃO
reezer Eletrolux/H400	01	S/P	SE	Bom
adeira Industrial/ GIAE	1	58810	SE	Quebrada
bedouro Begell	01	S/P	APM	Bom
bedouro Libel	01	S/P	SE	Bom
bedouro Master Frio	01	S/P	APM	Bom
bedouro Mmagineare	01	S/P	APM	Bom
eezer Metalfrio	02	S/P	SE	Bom
adeira Brastemp Duplex	01	S/P	APM	Bom
adeira Eletrolux Duplex	01	S/P	APM	Bom
adeira Eletrolux Duplex	01	S/P	APM	Bom
adeiras CCE Duplex	02	S/P	SE	Bom
adeiras Consul Duplex	01	S/P	APM	Bom
rolavadora CRF AL/84243010	01	S/P	SE	Bom
yadora Latino Tanquinho	01	S/P	APM	Bom
uidificador Industrial MVIEW	02	S/P	A.P.M	Bom
uidificador Industrial MVITORX	1	S/P	SE	Quebrada
uidificador Industrial/04TS	01	S/P	A.P.M	Bom
uidificador Tradicional/ARNO/03407122	01	S/P	APM	Bom
uidificador Tradicional/PHILCO/PH900	01	S/P	A.P.M	Bom
quina de Lavar Eletrolux	01	S/P	SE	Bom
roondas- Eletrolux	01	S/P	A.P.M	Bom
roondas- PAN NNST6/85165000	02	S/P	APM	Bom
roondas- Panasonic	01	S/P	A.P.M	Bom
roondas- Consul/MA260076	01	S/P	A.P.M	Bom

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMPRAS E SUPRIMENTOS

INVENTÁRIO PATRIMONIAL - BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DIDÁTICOS- EXERCÍCIO 2018

MUNICIPAL: EMEF Dº EDMUNDO CAMPANHÁ BURJATO

fo por: INÍDIA IZAURA DO CARMO
INÍDIA IZAURA DO CARMO
R DA U.E.: VERA CRUZ

*India Izaura do Carmo
Data: 05/04/2018
Vice-Diretor de
Ensino*

DESCRIPÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	SITUAÇÃO
coleção de Gibis Diversos	200	S/P	Doação	Bom
coleção Educadores	20	S/P	Doação	Bom
coleção Itaú Bentivi	25	S/P	Doação	Bom
coleção Monteiro Lobato	8	S/P	Doação	Bom
conheça o seu idioma	07	S/P	DOAÇÃO	Bom
Imbuca	240	S/P	S.E.	Bom
Juriosidades	20	S/P	DOAÇÃO	Bom
Jucar Para Formar Vencedores	02	S/P	S.E.	Bom
Encyclopédia Brasil	17	S/P	DOAÇÃO	Bom
Encyclopédia da Educação Sexual	02	S/P	DOAÇÃO	Bom
Encyclopédia Delta Junior	12	S/P	DOAÇÃO	Bom
Escola de Atividades(valores)	14	S/P	DOAÇÃO	Bom
Itárias Clássicas	461	S/P	S.E.	Bom
Itacas de Mesa	48	S/P	APM	Bom
Ita na Floresta - Professor	18	S/P	S.E.	Bom
Ita na Floresta - Aluno	95	S/P	S.E.	Bom
cadeira Elétrica/FSD	01	43393	S.E.	Bom
cadeira Biblioteca Básica	05	S/P	DOAÇÃO	Bom
gros e Bricadeiras - Professor	15	S/P	DOAÇÃO	Bom
ros de Estória Infantil Diversas	1.652	S/P	DOAÇÃO	Bom
ros Educativos	18	S/P	S.E.	Bom
manual de Educação Para Filhos- DVDs	24	S/P	S.E.	Bom
Mundo da Ciência	06	S/P	S.E.	Bom
Mundo da Criança	11	S/P	S.E.	Bom

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO N°	ORIGEM	SITUAÇÃO
lquezas do Brasil - Professor	26	S/P	S.E	Bom
Ócasão Faz o Escritor livro	01	S/P	S.E	Bom
oletânea Artigos de Opinião - Livro	10	S/P	S.E	Bom
oletânea Crônicas - Livro	10	S/P	S.E	Bom
oletânea de Poemas	10	S/P	S.E	Bom
oletânea Memória Literárias - livro	10	S/P	APM	Bom
statuto da Criança e do Adolescente /Gibi	03	S/P	S.E	Bom
lme DVD de varios títulos	168	S/P	DOAÇÃO	Bom
élias Para Ser Feliz - Jogo Competição	01	S/P	S.E	Bom
VD documentários/informação	08	S/P	S.E	Bom
VD Musical variados	07	S/P	DOAÇÃO	Bom
zetas da escola - Livro	01	S/P	APM	Bom
zetas da Escola CD	01	S/P	APM	Bom
onto de Vista - Livro	01	S/P	S.E	Bom
onto de Vista CD	01	S/P	S.E	Bom
o Bem Me Lembro - Livro	01	S/P	S.E	Bom
o Bem Me Lembro CD	01	S/P	S.E	Bom
ocos Legos Grandes	09 cx	S/P	S.E	Bom
ogo - Família	04 cx	S/P	S.E	Bom
ogo/ Letras Móveis	07 cx	S/P	S.E	Bom



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMPRAS E SUPRIMENTOS

INVENTÁRIO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO 2018

A MUNICIPAL: EMEE Dr. EDUMUNDO AMPANHA BURJATO

do por: INÍDIA IZAURA DO CARMO
INÍDIA IZAURA DO CARMO RG. 5.85.396
R DA U.E.: VERA CRUZ RG. 11.392.459 Carimbo e Assinatura:

Data: 05/04/2018

ANEXO II - TRANSFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	DESTINO	DATA DA TRANSFERÊNCIA	SITUAÇÃO
MONITOR	01	123043	PMO	CEMEI/CARLOS FERNANDES	29/09/2017	BOM
MONITOR	01	133722	PMO	CEMEI NELLY GRIZI OLIVA	29/09/2017	BOM
CPU	01	133686	PMO	CEMEI NELLY GRIZI OLIVA	29/09/2017	BOM
TECLADO	01	133750	PMO	CEMEI NELLY GRIZI OLIVA	29/09/2017	BOM
CPU	01	130712	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM
CPU	01	129668	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM
CPU	01	129671	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM
MONITOR	01	129675	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

ANEXO II - TRANSFERÊNCIAS

			PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	DE	
MONITOR	01	133719	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM
MONITOR	01	133720	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM
TECLADO	01	129691	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM
TECLADO	01	130762	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM
TECLADO	01	133735	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM
MOUSES	03	0	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM
Colleção Nacional Geográfic- CD	02 cx	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
Colleção Nacional Geográfic- DVD	02 cx	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
Colleção Nacional Geográfic- Livro	02 cx	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
Colleção Nacional Geográfic- Livro	02 cx	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
Colleção Quem Ama Educa DVD	01 cx	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
Colleção Quem Ama Educa Livro	01 cx	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
Historia do Brasil Traços e Cores	53	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
Historia do Brasil- Professor	26	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
Asil Festero - Professor	43	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

ANEXO II
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Serve o presente para a solicitação e ateste, para os devidos fins previstos no item. 1.4 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2019, objetivando a Seleção de Organização Social para Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde no Centro Especializado em Reabilitação Dr. Edmundo Campanhã Burjato, podendo visitar tão somente a unidade que pretende concorrer no presente chamamento, conforme endereços abaixo:

Centro Especializado Em Reabilitação (CER) Dr. Edmundo Campanhã Burjato - Rua Tomás Antônio Gonzaga, 250 - Cipava, Osasco - SP, 06080-130
Horário: Dia da Visita: _____
RG: Representante da Organização Social: _____
Organização Social: _____
Assinatura e Matrícula- Responsável por acompanhar a visita: _____

Declaramos que foi realizada visita com vistas a dar pleno conhecimento das Unidades, conforme reconhecimento do responsável pela visita.

Osasco, XXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019

Representante da Secretaria
Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFI. _____
Processo nº _____
Servidor _____ANEXO III
SISTEMA DE PAGAMENTO**1. Condições Gerais**

Para o repasse dos recursos previstos nos CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA, deverá seguir os seguintes critérios:

- Possuir uma conta corrente única e exclusiva para as movimentações bancárias do presente contrato de gestão;
- Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta corrente e das contas de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, e aos órgãos de controle dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Osasco, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do respectivo CONTRATO DE GESTÃO de cada CONTRATADA.

2. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA será mantido em conta exclusiva e especialmente aberta para a execução do respectivo CONTRATO DE GESTÃO em Banco indicado pela PMO e os respectivos saldos, cuja previsão de uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993. A CONTRATADA deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

3. Execução Orçamentária e Prestação de Contas

Para a execução orçamentária do CONTRATO DE GESTÃO e para sua respectiva prestação de contas, serão obedecidos os seguintes procedimentos: O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos descritos no item 8:

O relatório de Prestação de Contas da Unidade integrante deste Contrato deverá ser elaborado de acordo com o Anexo III – Sistema de Pagamento e entregue à(s) CONTRATANTE(S), até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência. Deverá ser considerado como referência o período do dia 1º ao último dia de cada mês.

- Demonstrativo Financeiro Consolidado
- Demonstrativo de Despesas Provisionadas,
- Demonstrativo de Despesas Compromissadas,
- Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas
- Demonstrativo de Despesas Realizadas por Unidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

- No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS da Organização Social, devidamente atualizadas;
- Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a(s) CONTRATADA(S), deverá(ão) submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

4. Formas de Pagamento

Para os primeiros doze meses o pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas contendo parte fixa e parte variável, conforme descrito a seguir:

- a) 1/12 do valor do custeio anual total no primeiro ao terceiro mês de vigência do contrato;
- b) 1/12 de 90% do valor do custeio anual total mais 1/12 de 10% do valor do custeio anual total, condicionado ao atingimento das metas no trimestre anterior, do quarto mês de vigência do contrato em diante.

4.1. Pagamento pelo Gerenciamento Direto das Unidades (Fixo)

O pagamento pelo gerenciamento direto da unidade integrantes de cada Contrato de Gestão consiste em um montante fixo mensal, destinado ao custeio de recursos humanos, materiais de consumo, serviços de terceiros, serviços de manutenção, serviços de utilidade pública e outras despesas, e, ainda, para custeio com aquisições de medicamentos e insumos, além das despesas de administração (conforme previsto no plano de trabalho vigentes).

Os pagamentos máximos e estimados da **parte fixa** mensal correspondentes a 1/12 de 90% do orçamento anual das unidades. Esses pagamentos serão realizados **até o 15º dia do mês consignado**, contra apresentação dos demonstrativos listados no item 8 deste anexo.

4.2. Pagamento em Função de Resultados Apresentados (Variável)

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativos à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme quadro do Anexo IV- Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão.

A CONTRATADA deverá apresentar os resultados previstos no quadro abaixo para fazer jus ao pagamento da parte variável mensal que corresponde a 1/12 de 10% do orçamento anual. O pagamento da parte variável mensal está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas para os respectivos meses. A falta da entrega de qualquer um dos itens estabelecidos para o mês ou o não cumprimento das metas acordadas acarretará desconto proporcional no pagamento da parte variável correspondente àquele mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

Quadro Geral de Acompanhamento – Parte Variável

Quadro detalhado de Acompanhamento CER – Parte Variável						
VARIÁVEIS	ITEM AVALIADO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	PESO PERCENTUAL			
			1º bim	2º bim	3º bim	4º bim
Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente	Desenvolvimento de práticas educativas	Lista de colaboradores capacitados por tipo de capacitação				
	Matriciamento da rede	Lista dos profissionais participantes e ata das reuniões				
	Lista de funcionários cadastrados	Documento com nome e função dos componentes; estrutura, rotinas e fluxos				
Satisfação do Usuário	Pesquisa de Opinião	Avaliação de Satisfação dos usuários e acompanhantes com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão				
Qualidade da Informação	Processamento da Informação	Lançamento de 100% das Informações nos Sistemas Oficiais dentro do prazo determinado				
	Relatórios Gerenciais	Entrega de relatórios financeiros e técnicos no prazo determinado				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

	Atas de reuniões	Entrega das atas de reuniões técnicas e reuniões do conselho gestor						
--	------------------	---	--	--	--	--	--	--

A avaliação será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão. Esta se reunirá com periodicidade trimestral e analisará os documentos já mencionados anteriormente, entregues pela CONTRATADA, devidamente analisados pela CONTRATANTE. Após a análise, a Comissão emitirá parecer determinando ou não o pagamento correspondente à parte variável deste período.

4.3. Pagamento por Reformas nas Instalações da Unidade

O repasse será realizado de acordo com plano de ação e cronograma a ser apresentado e distribuído da seguinte forma:

- 50% do valor total do orçamento para reformas, após aprovação do plano de ação por parte da CONTRATANTE;
- 30% do valor total do orçamento para reformas, na apresentação de relatório com andamento das atividades (na metade do período previsto para execução do plano de ação);
- 20% do valor total do orçamento para reformas, ao término das atividades previstas no plano de ação, e prévia avaliação pela CONTRATANTE, mediante apresentação de notas fiscais para comprovação.

5. Descontos para o não atingimento das metas

No caso de não atingimento das metas de atendimento da unidade, serão aplicados os parâmetros de descontos, conforme abaixo:

ATIVIDADE	ATIVIDADES REALIZADAS	VALOR A PAGAR
Serviço de saúde	Acima do volume contratado	100% da atividade do serviço
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% da atividade do serviço
	Entre 70 e 89,99%	90% da atividade do serviço
	Menos de 70% do volume contratado	70% da atividade do serviço

6. Manutenção e Apresentação dos Documentos Fiscais e Contábeis

A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde de Osasco, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também em meio eletrônico.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e de seus respectivos termos aditivos.

7. Destinação de Materiais Permanentes

Ao final do Contrato de Gestão os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos de cada Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Osasco.

8. Demonstrativos Contábeis e Financeiros

Os demonstrativos abaixo relacionados deverão ser preenchidos em planilhas Excel a serem fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA e mensalmente encaminhados à CONTRATANTE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

8.1. Demonstrativo Financeiro Consolidado

FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO				
1 - NOME DA ENTIDADE				
2 - Nº CONTRATO DE GESTÃO		3 - OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO DE GESTÃO:		
4 - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:		5 - BANCO:	6 - Nº AGÉNICA:	7 - Nº C/C:

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS	8 - Despesas pagas acumuladas até o período anterior	9 - Despesas pagas no período	10 - Despesas Compromissadas	11 - Total
12 - Total Custeio 12.A - Recursos Humanos 12.B - Material de Consumo 12.C - Serviços de Terceiros 12.D - Manutenção 12.E - Outras Despesas				
13 - Total Investimento 13.A - Equipamentos 13.B - Obras				
14 - Total de Despesas				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS	15 - Repasses do período	16 - Outras receitas do período	17 - Rendimentos de aplicação financeira	18 - Receita Acumulado
19 - Total Receitas 19.A - Custeio 19.B - Equipamentos 19.C - Obras				
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO	R\$	INDICADOR FINANCEIRO		
20 - Saldo anterior em conta corrente 21 - Receitas 22 - Saldo anterior de Aplicação 23 - Rendimentos Financeiros 24 - Despesas Pagas no período 25 - Saldo Financeiro Atual		R\$		
		26 - Total Orçado		
		27 - Total Despesas		
		28 - Resultado (%) (= total despesas / total orçado)		
AUTENTICAÇÃO	USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE			
São Paulo, de 2011	Analisado _____ / _____ / _____ Aprovado _____ / _____ / _____			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	Assinatura/Carimbo			
	Assinatura/Carimbo			

8.2. Demonstrativo de Despesas Provisionadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO						
1 - NOME DA ENTIDADE						
2 - Nº CONTRATO DE GESTÃO		3 - OBJETO REBLIMIDO DO CONTRATO DE GESTÃO				
4 - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		5 - BANCO		6 - Nº AGÊNCIA	7 - Nº C/C	

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS PROVISIONADAS

8 - Mês	9 - Valores Provisionados no Período				10 - Valores Pagos no Período				11 - SALDO
	9.1 + 13º Salário (adicional e 1/3)	9.2 + Férias Rescisórias	9.3 + Verbas para Cobertura	9.4 + Verbas	10.1 + 13º Salário	10.2 + Férias (adicional e 1/3)	10.3 + Verbas Rescisórias	10.4 + Verbas para Cobertura	
Janeiro									-
Fevereiro									-
Março									-
Abril									-
Maio									-
Junho									-
Julho									-
Agosto									-
Setembro									-
Outubro									-
Novembro									-
Dezembro									-
12 - TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Tabela de provisões

13 - Provisões	14 - Padrão (%)	15 - OS (%)	16 - Justificativa
13.A - 13º Salário	8,33%		
13.B - FGTS sobre 13º Salário	0,71%		
13.C - PIS sobre 13º Salário	0,08%		
13.E - Adicional sobre 1/3 Férias	2,78%		
13.F - FGTS s/ férias e adicional	0,94%		
13.G - PIS s/ férias e adicional	0,11%		
13.H - Multa FGTS			
13.I - Aviso Prévio Indenizado			
13.J - Abono Pecuniário			
13.K - Cobertura			

Caso a Organização Social utilize-se de outros índices para realizar as provisões, deverá apresentar o novo base, bem como a justificativa.

AUTENTICAÇÃO	USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE
São Paulo, de 11 de 2011	Analisado _____ / _____ / _____ Aprovado _____ / _____ / _____
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	Assinatura/Carimbo
	Assinatura/Carimbo

8.3. Demonstrativo de Despesas Compromissadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO			
1 - NOME DA ENTIDADE: 0	2 - Nº CONTRATO DE GESTÃO: 0	3 - OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO DE GESTÃO: -	4 - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: -
5 - BANCO: -	6 - Nº AGÊNCIA: 0	7 - Nº C/C: 0	8 - UNIDADE 9 - TIPO DE DESPESA 10 - ESPECIFICAÇÃO 11 - DATA PARA PAGAMENTO 12 - VALOR

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COMPROMISSADAS

8 - UNIDADE	9 - TIPO DE DESPESA	10 - ESPECIFICAÇÃO	11 - DATA PARA PAGAMENTO	12 - VALOR
13 - TOTAL DE DESPESAS COMPROMISSADAS: -				

AUTENTICAÇÃO	USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE
São Paulo, de 2011	Analisado _____ / _____ / _____ Aprovado _____ / _____ / _____ Assinatura/Carimbo _____ Assinatura/Carimbo _____
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	

8.4. Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO						
1 - NOME DA ENTIDADE: 0						
2 - Nº CONTRATO DE GESTÃO 0		3 - OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO DE GESTÃO:				
4 - PÉRIODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS -		5 - BANCO: -	6 - Nº AGENCIA: 0	7 - Nº C/C: 0		

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE DESPESAS REALIZADAS

8 - UNIDADE	9 - RECURSOS HUMANOS	10 - MATERIAL DE CONSUMO	11 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	12 - MANUTENÇÃO	13 - OUTRAS DESPESAS	14 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	15 - OBRAS
16 - TOTAL							
17 - AUTENTICAÇÃO		USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE					
São Paulo, _____ de _____ de 2011		Assinatura/Carimbo				Assinatura/Carimbo	
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO		Assinatura/Carimbo				Assinatura/Carimbo	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

ANEXO IV
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Este documento tem por objetivo facilitar o entendimento e uniformização conceitual das informações que deverão ser fornecidas à Secretaria Municipal de Saúde de Osasco – SMS/OSASCO. Estabelece em seu corpo quais os indicadores, seus componentes, o prazo com que deverá ser iniciada a sua aplicação e sua periodicidade de coleta, assim como, as fontes de onde deverão ser coletados os dados e o fluxo que os mesmos deverão seguir para sua entrega. A coleta destas informações será de responsabilidade da CONTRATADA, salvo situações apontadas em itens específicos.

Indicadores Gerais

Quadro detalhado de Acompanhamento CER – Parte Variável						
VARIÁVEIS	ITEM AVALIADO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	PESO PERCENTUAL			
			1º bim	2º bim	3º bim	4º bim
Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente	Desenvolvimento de práticas educativas	Lista de colaboradores capacitados por tipo de capacitação				
	Matriciamento da rede	Lista dos profissionais participantes e ata das reuniões				
	Lista de funcionários cadastrados	Documento com nome e função dos componentes; estrutura, rotinas e fluxos				
Satisfação do Usuário	Pesquisa de Opinião	Avaliação de Satisfação dos usuários e acompanhantes com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

Qualidade da Informação	Processamento da Informação	Lançamento de 100% das Informações nos Sistemas Oficiais dentro do prazo determinado						
	Relatórios Gerenciais	Entrega de relatórios financeiros e técnicos no prazo determinado						
	Atas de reuniões	Entrega das atas de reuniões técnicas e reuniões do conselho gestor						

Para a realização do acompanhamento do serviço contratado serão utilizados indicadores selecionados para este fim. Estes indicadores serão aplicados ao conjunto de atividades realizadas pela Organização Parceira no CER. Seu objetivo é proporcionar uma visão geral do atendimento prestado aos conviventes no equipamento.

Avaliação do serviço

Visa avaliar a implementação efetiva do serviço de atendimento aos conviventes e seu funcionamento, atendendo as seguintes funções:

- Apresentar as informações necessárias aos participantes sobre as atividades que acontecem no CER;
- Manifestar a opinião de quem participa das atividades desenvolvidas no CER;
- Atender às sugestões e reclamações dos conviventes;
- Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos conviventes.
-

Avaliação do Serviço	
Indicador	Avaliação do serviço
Documento	Relatório com Avaliação de Satisfação dos usuários com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão.
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Qualidade da Informação

Entrega de Relatórios	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios financeiros e técnico
Documento	Relatórios técnicos e financeiros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
 Processo nº _____
 Servidor _____

Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidad e	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Alimentação dos Sistemas Oficiais	
Indicador	Inserção dos dados dos conviventes na rede de Atendimento de Saúde Pública
Documento	Inserção nos Sistemas Oficiais de 100% das fichas de atendimento
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidad e	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente

Tem por objetivo o acompanhamento dos registros dos dados dos profissionais que prestam serviço no CER. A Organização Parceira deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais em atividade no equipamento.

O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais (Nome, Sexo, Data de Nascimento, Idade);
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável pela Unidade da Organização Parceira.

Cadastro de Profissionais	
Indicador	Cadastro
Documento	Cadastro atualizado dos profissionais em atividade
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidad e	A qualquer tempo, na duração do Contrato de Gestão, deverá ser disponibilizado segundo solicitação da SMS
Fonte	Organização Parceira

Capacitação de funcionários

Tem por objetivo o acompanhamento das atividades de Educação Continuada/Permanente realizadas pelo CER administrado pela organização parceira.

Número de Funcionários Capacitados	
Indicador	Número de Funcionários Capacitados
Documento	Lista de Presença
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Periodicidad e	Mensal
Fonte	Organização Parceira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE GESTÃO Nº...../19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E XXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO II DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede nesta cidade na Avenida Bussocaba, nº 300, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Rogério Lins Wanderley, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF _____, e o seu Secretário de Saúde, Fernando Machado Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL XXXXX, qualificada no Município de, Estado de....., Certificado de Qualificação nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, XXXXXXXXXXXXXXX, eleito conforme Assembleia, portador da Cédula de Identidade nº. «identidade», doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 9.637/1988, IN 02/2088 TCE/SP a Lei Municipal nº 4.343/2009, regulamentada pelo Decreto nº 12.078/2019, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual Tipo II Dr. Edmundo Campanhã Burjato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual Tipo II Dr. Edmundo Campanhã Burjato, conforme descrito no PLANO DE TRABALHO em anexo.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão específica, como parte desta avença, um PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

1.2. O Centro Especializado em Reabilitação física e intelectual tipo II Dr. Edmundo Campanhã Burjato, a ser gerenciada pelo presente CONTRATO DE GESTÃO é a seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

Centro Especializado em Reabilitação física e intelectual tipo II (CER II) Dr. Edmundo Campanhã Burjato – R. Tomás Antônio Gonzaga, 250 - Cipava, Osasco - SP, 06080-130

1.3 A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á em conformidade com os Anexos que integram o Edital XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São de responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes dos Anexos e do **Edital nº xxxxx/2019** e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipais que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital – Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO, PLANO DE TRABALHO apresentado e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei 8.080/1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:

- I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- III) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- VIII) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.1.1.1. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III) Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;
- IV) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- V) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VI) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes;
- VII) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

VIII) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

2.1.2. Apoiar a integração territorial do equipamento de saúde na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;

2.1.3. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, preferencialmente mediante processo seletivo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, neste contexto:

2.1.3.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

2.1.3.2. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

2.1.3.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo de penalidades cabíveis;

2.1.3.3.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.1.4. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução deste CONTRATO, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

2.1.5. Adotar o símbolo e o nome designativo Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual Tipo II (CER II) Dr. Edmundo Campanhã Burjato, conforme item 1.2 cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social”, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.1.6. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

2.1.7. Administrar os imóveis, os bens móveis e equipamentos que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso do Anexo VII do Edital XX, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.7.1. O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e os equipamentos, com seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e conservação;

2.1.7.2. A instalação de bens móveis e equipamentos no imóvel objeto da permissão de uso e as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização da CONTRATANTE;

2.1.7.3. Os bens móveis, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

2.1.7.4. Os bens móveis, equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Osasco devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

2.1.7.5. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Osasco, ou outro órgão designado;

2.1.7.6. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

2.1.7.7. Deverão ser informados à SECRETARIA DE SAÚDE todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

2.2. Deverão ser enviadas à SECRETARIA DE SAÚDE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA já na prestação de contas mensal do CONTRATO DE GESTÃO;

2.3. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, até o décimo quinto (15) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
- b) Pagamento de vale-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios de seus empregados;
- c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados a este CONTRATO.

2.4. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

2.5. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social;

2.5.1. No caso do item anterior a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Centro Especializado em Reabilitação Dr. Edmundo Campanhã Burjato, objeto deste contrato, do município.

2.6. Os saldos previstos no item 2.5 supra deverão incluir os respectivos rendimentos de aplicação financeira, na hipótese de não terem sido utilizados;

2.7. A CONTRATADA deverá manter os atuais prestadores de serviços da unidade hospitalar até termo final de cada contrato firmado com a CONTRATANTE, conforme definido no item X do Anexo Sistema de Pagamento do Edital.

2.8. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários ou com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão da Prefeitura Municipal de Osasco no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE suspenderá as parcelas de pagamento até a resolução dos débitos previdenciários e fundiários.

2.8.1. A suspensão prevista no item acima será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

2.8.2. A suspensão somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário e fundiário pela CONTRATADA

2.9. Abrir conta corrente e de aplicação financeira específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

2.10. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato da conta corrente e de aplicação financeira mensalmente à CONTRATANTE;

2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

2.12. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;

2.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no CER Dr Edmundo Campanhã Burjato, objeto deste contrato, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS e demais órgão de controle, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

2.14. Apresentar a CONTRATANTE até o 15º dia útil do mês seguinte, Relatórios de Prestação de Contas, na forma do item 3 do Anexo III do Edital – Sistema de Pagamento;

2.15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

2.16. Consolidar a imagem do CER Dr Edmundo Campanhã Burjato, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades de gerenciamento e execução dos serviços de saúde aos usuários, primando pela qualidade da assistência;

2.17. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, bens móveis, equipamentos, utensílios e instalações em perfeitas condições de uso, considerados o desgaste natural pelo tempo transcorrido, com o respectivo inventário;

2.18. Implantar, após prévia aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento a ser realizado pela CONTRATADA e disponibilizado em forma de relatório para a CONTRATANTE, por sua Comissão de Avaliação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

- 2.19. Adotar medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações que receber dos usuários de saúde em prazo não superior a 30 dias;
- 2.20. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do objeto desse contrato, ou seja, do Centro Especializado em Reabilitação Dr. Edmundo Campanhã Burjato sem prévia ciência e aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE;
- 2.21. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará a Secretaria de Saúde e a Comissão de Avaliação a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria, em especial IN02/2008 do TCE/SP.
- 2.22. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.
- 2.23. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da aprovação pelo TCE/SP do Parecer Conclusivo de Prestação de Contas deste Contrato de Gestão, ressalvados os prazos previstos em lei.
- 2.24. Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto nesse CONTRATO.
- 2.25. Em se tratando de serviço de saúde, possuir e manter em pleno funcionamento toda sua estrutura de acordo com as normativas do SUS;
- 2.26. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado “Informe de Atendimento”;
- 2.26.1. Colher a assinatura dos usuários ou de seus representantes legais, na sua via do relatório a que se refere o item acima desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 2.27. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da unidade;
- 2.28. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 5 (cinco) instituições de mesmo porte e de semelhante complexidade de hospitais sob gestão de organizações sociais, remuneração está



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisas salariais existentes no mercado.

2.29. A CONTRATADA deve elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme previsto no inciso VIII, do artigo 4º da Lei nº4.343, de 08 de julho de 2009, e que deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obrigar-se-á:

3.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus Anexos;

3.1.2. Garantir e programar no orçamento do Município os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração do correspondente Termo de Permissão de Uso conforme Anexo VII do Edital XXXXXXXX/2019;

3.1.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, antes da formalização do termo de permissão de uso;

3.1.5. Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento/licença de servidores públicos para exercício de atividade laboral na Organização Social;

3.1.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços com vistas à identificação do seu nível técnico- assistencial;

3.1.7. Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.343/2009;

3.1.8. Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão ou de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de culpa, dolo, ou má gestão da CONTRATADA, a Prefeitura do Município de Osasco arcará com todas as despesas referentes à dispensa de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E MEDICAMENTOS

4.1. A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, se houver atendimento hospitalar, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, em conformidade com o Decreto 12.078/2019, reunir-se-á mensalmente, para avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.

5.2. Caberá à CONTRATADA apresentar à Comissão de Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

5.3. O Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação será elaborado em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria de Assuntos Jurídicos e à Secretaria de Finanças, nos termos do § 6º, do artigo 16, do Decreto nº 12.078/2019.

5.4. A CONTRATADA declara, desde já, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos que a Comissão de Avaliação necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. Serão consideradas irregularidades as seguintes ocorrências:

- Saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico financeiro de execução do objeto;
- Realização de despesas fora da vigência do ajuste;
- Saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
- Utilização de recursos para finalidade diferente da prevista;
- Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da lei ou do ajuste;
- Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas;
- Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
- Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

6.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Início de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse público e concordância entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores hora pactuados entre as partes.

7.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração;

7.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - INVESTIMENTOS

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data de ordem de início de serviço do presente CONTRATO DE GESTÃO, PLANO DE TRABALHO de realização de reforma e aquisição de equipamentos, com intuito de promover a adequação da unidade hospitalar aos parâmetros assistenciais do SUS.

8.1.1 Os valores relativos ao investimento para reformas e aquisições de equipamentos ficam com o seu pagamento condicionado à aprovação da CONTRATANTE e sua efetiva execução, conforme Sistema de Pagamento - Anexo III do Edital, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

8.1.2. O Pagamento por Reformas: posteriormente a celebração do Contrato, o repasse será realizado de acordo com plano de ação e cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da data da Ordem de Início de Serviço, e distribuído da seguinte forma:

- 50% do valor total do orçamento para reformas, após aprovação do plano de ação por parte da CONTRATANTE.
- 30% do valor total do orçamento para reformas, na apresentação de relatório com andamento das atividades (na metade do período previsto para execução do plano de ação).
- 20% do valor total do orçamento para reformas, ao término das atividades previstas no plano de ação, e prévia avaliação pela CONTRATANTE, mediante apresentação de notas fiscais para comprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **09.009.10.302.0003.1034.335041.1110 e 09.009.10.302.0003.1034.335041.5310**

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO

10.1. Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total anual de **R\$ 6.408.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oito mil reais)**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a desenvolver e executar, às suas expensas, plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade hospitalar gerenciada, abrangendo tanto a manutenção predial como dos seus equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições são aqueles definidos no Anexo III do Edital – Sistema de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, respeitando a legislação vigente.

13.2. Para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ter alterado o presente Contrato mediante a Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas está regulada no Termo de Referência (Anexo I) e Sistema de Pagamento (Anexos III).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

15.1. No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, ou, desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a CONTRATANTE deverá comunicar o fato ao TCE/SP, no prazo de até 30 dias contados da data da decisão administrativa de rescisão contratual, bem como comunicar as demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e dos saldos de recursos e rendimentos de aplicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

15.2. Sem prejuízo do disposto no item 15.1 acima, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação, ouvida previamente a Secretaria de Assuntos Jurídicos, representar ao Ministério Público, informando o que foi apurado pela referida Comissão.

15.2.1. A Secretaria de Assuntos Jurídicos adotará as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da Organização Social e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

15.2.2. Nas hipóteses previstas neste artigo, bem como na legislação pertinente, o Poder Executivo, mediante ato do titular da Secretaria de Saúde, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

15.2.3. As Partes acordam que o CONTRATO poderá ser rescindido de comum acordo, mediante comunicação escrita, devidamente justificada, no mínimo com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES

16.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em caso caso, às seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III) Multa de:
 - a) 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
 - b) 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Contratada não executar a totalidade dos serviços;
 - c) 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

O valor correspondente ao contrato para aplicação de multas corresponde a parte variável (10%) no **Anexo III - Sistema de Pagamentos**;

16.2. As multas serão cobradas mediante parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que notificará a CONTRATADA a efetuar os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

pagamentos a partir de recolhimento de UFMOS (Unidades Fiscais do Município de Osasco) correspondentes ao valor instituído na cláusula 16.1.

16.3. A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III da cláusula 16.1 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

16.3.1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Comissão de Avaliação.

16.3.2. Caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde da decisão que aplicar quaisquer das sanções ora previstas, assim como na legislação pertinente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação na imprensa oficial do Município.

16.3.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A CONTRATANTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, na íntegra, no IOMO, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado do São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as Partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas:

Osasco, _____ de _____ de 2019

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA

(Nome/ Razão Social)....., inscrita no CNPJ sob nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, que tem pleno conhecimento e se responsabiliza, civil e penalmente,
por todos os danos advindos pela não realização da visita sugerida no item 5.1.1.
do Edital.

Local, data e assinatura do Representante Legal/ Procurador

ANEXO VII
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDEFl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

TERMO DE PERMISSÃO O USO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, REFERENTE
AO CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO COMO PERMITENTE, E
_____, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA
ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de _____ de 20_____, na Secretaria de Saúde da
Prefeitura Municipal de Osasco - SS, situada na _____, Município do
Osasco, Estado de São Paulo, perante as testemunhas abaixo assinadas,
presentes, de um lado Prefeitura Municipal de Osasco, doravante designado
simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Sr._____,
(Qualificar), e, de outro lado, _____, domiciliado/sediado no
Município de _____, na Rua _____, nº. ___, inscrito no
CPF/CNPJ sob o nº. _____, doravante designado simplesmente
PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por _____, é assinado o
presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS a
título precário, na forma do constante no processo administrativo nº 10.873/2019
e que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº 4.343/2009 e Decreto nº
12.078/2019 e na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo,
irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas

Centro Especializado em Reabilitação física e intelectual tipo II (CER II) Dr.
Edmundo Campanhã Burjato - Rua Thomaz Antônio Gonzaga, 310 - Bairro
Cipava. CEP: 06080-130

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto desta permissão de uso os bens móveis e imóveis listados em
anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

CLÁUSULA SEGUNDA

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente permissão de uso se rege pela Lei nº 4.343/2009 e Decreto nº 12.078/2019, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUARTA

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver o em vigor o contrato de gestão, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA

A PREFEITURA não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, a PREFEITURA não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte da PREFEITURA, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA

O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a) a restituir os bens móveis e imóvel a PREFEITURA, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito Municipal de Osasco e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

CLÁUSULA DÉCIMA

Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo a PREFEITURA exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, se fundada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte da PREFEITURA. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de gestão.

§1º - Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará a PREFEITURA o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

§ 2º - Rescindida a permissão, a PREFEITURA, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- I) Publicação no IOMO, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSIONÁRIO;
- II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.);
- III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO:
 - a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição da PREFEITURA;
 - b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A cobrança de quaisquer quantias devidas a PREFEITURA e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via a PREFEITURA poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl. _____
Processo nº _____
Servidor _____

O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY

Prefeito do Município de Osasco

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA

Secretário de Saúde

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº. 30622/2019

Interessado: FABIO FRANCISCO DE SOUZA RODOMILLI

Assunto: PEDIDO DE DESLACRE

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls.13 e pelo que consta nos autos, **DEFIRO** o pedido do estabelecimento RESTAURANTE BOTECOSS LTDA, sítio à Avenida Bussocaba, nº 850 – Bela Vista – Osasco - SP.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA GCMO

PORTARIA INTERNA Nº057 /2019

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna pública a seguinte decisão:

“Em relação a Portaria nº 017/2019, determino a substituição do servidor Matheus Abreu Costa matrícula nº 176.647, que se encontra de férias, pelo servidor Décio Missiano de Oliveira matrícula nº 20.829, como membro da Comissão Processante.”

Osasco, 10 de Dezembro de 2019.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº. 26665/2019

Interessado: LOUNGE BLACK MONKEY 2 LTDA ME

Assunto: PEDIDO DE DESLACRE

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls.67 e pelo que consta nos autos, **DEFIRO** o pedido do estabelecimento LOUNGE BLACK MONKEY 2 LTDA ME, sito à Rua Orquídea, nº 859 – Jardim Aliança – Osasco - SP.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 094/DSU/GCM/2019.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e Diretor do Departamento de Segurança Urbana do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar o GCM ALAILDO BARBOSA DA SILVA matrícula 144.709, o GCM **AILTON LOPES DA SILVA** matrícula 190.845 e o GCM **FELIPE HENRIQUE DA SILVA** matrícula 190.896, os quais no dia 05/08/2019 em Patrulhamento Preventivo e Comunitário de ROMU pelo Jardim Novo Osasco, quando se aproximaram de um Escadão, avistaram um indivíduo sentado nos degraus contando dinheiro, sendo que imediatamente realizaram a abordagem e revista pessoal, onde localizaram em sua posse uma bolsa contendo em seu interior substâncias entorpecentes, bem como dinheiro trocado, ao ser indagado o indivíduo confessou que praticava a venda de drogas naquele local. Diante dos fatos, lhe foi dada voz de prisão em flagrante e o conduziram ao Distrito Policial a presença da Autoridade Policial que convencida do estado de flagrância do criminoso, ratificou a voz de prisão anteriormente dada, ato continuo determinou seu encaminhamento a Cadeia Pública de Osasco, onde permanecerá à disposição da Justiça.

Com patrulhamento constante, atenção voltada para qualquer ato que fuja do normal, os patrulheiros detectam ao longe a prática do crime, pois os criminosos quando veem uma viatura da GCM, sabem que é composta por agentes capacitados e que não medem esforços para combater o crime e retirar da sociedade o criminoso.

II – Publique – se,

RAIMUNDO PEREIRA NETO
Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 095/DSU/GCM/2019.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e Diretor do Departamento de Segurança Urbana do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar o GCM **CLEITON FERNANDO CORREIA FERREIRA** matrícula 110.366 e o GCM **DÉCIO MAZZINE FILHO** matrícula 191.812, os quais no dia 07/08/2019 em Rondas pelo Bairro KM 18, foram solicitados via Rede para se deslocarem até o Viaduto Tancredo Neves, pois havia uma jovem prestes a atentar contra sua própria vida. De imediato seguiram para o referido Viaduto, onde ao chegarem visualizaram uma aglomeração de pessoas ao redor da jovem, tão logo realizaram o procedimento de primeiro contato com a moça, que estava irredutível, os Agentes percebendo a grande possibilidade de ela pular, fizeram uma manobra para distraí-la, enquanto o outro a agarrou e a resgatou, colocando ao solo para que pudessem imobilizá-la, pois estava muito agitada e poderia vir a se ferir, bem como ferir quem estivesse próximo, em seguida a encaminharam ao CAPS onde permaneceu sob cuidados médicos.

Ato grandioso praticado pelos referidos GCMs, os quais arriscaram suas vidas para que a jovem não perdesse a dela, pois tal ato foi muito arriscado, porém obtiveram sucesso no salvamento de uma jovem, que naquele momento se encontrava em total desespero, a ponto de tentar contra sua vida, mas com o preparo e senso humanitário dos Guardas, ela teve uma nova chance de viver.

São dignos de elogio e de servirem de exemplo a toda Corporação.

II – Publique – se,

***RAIMUNDO PEREIRA NETO
Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 096/DSU/GCM/2019.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e Diretor do Departamento de Segurança Urbana do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar a GCM ADRIANA BEZERRA DA SILVA matrícula 110.271 e o GCM **GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS RAMOS** matrícula 190.895, os quais no dia 08/08/2019 pela Inspetoria de Postura no Centro de Osasco, foram solicitados por uma senhora, a qual estava confusa e desorientada, que não sabia aonde estava e nem onde morava. Motivo pelo qual solicitaram a ela para verificarem sua bolsa em busca de obter alguma informação a seu respeito, vindo a localizar seu documento e um aparelho de celular, onde foi feita uma pesquisa no seu telefone móvel em busca de um familiar, vindo a localizar o contato telefônico de sua filha, para quem ligaram imediatamente para avisar sobre o encontro de sua mãe, que estava perdida e desorientada e sem memória, mas já em segurança, bem como pediram à filha que aguardasse na sua residência, pois a referida guarnição a levaria até ela.

Vale dizer que a equipe com toda sensibilidade e humanidade, acolheram uma senhora que estava perdida e desorientada, pois não se lembrava de quem era e nem onde morava, assim lhe conduziram em segurança, a deixaram aos cuidados de sua família, com esse ato livraram essa família de uma grande perca e a Senhora de ser acometida por qualquer outro fato de grande gravidade.

II – Publique – se,

RAIMUNDO PEREIRA NETO
*Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 097/DSU/GCM/2019.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e Diretor do Departamento de Segurança Urbana do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar o GCM MOISES PERRONI matrícula 191.857 e o GCM FRANCISCO GILSON SOARES DA SILVA matrícula 191.827, os quais no dia 14/08/2019 em Patrulhamento Preventivo e Comunitário pelo Jardim Veloso, se depararam com três indivíduos dentro de um veículo, sendo que ao avistarem a viatura demonstraram nervosismo, o que motivou os agentes a realizarem a abordagem e em revista pessoal nada de ilícito foi encontrado em suas posses, porém ao realizarem pesquisa acerca do número da cédula de identidade constou que um dos indivíduos era procurado da Justiça. Diante das evidências, o indivíduo foi conduzido a Delegacia de Polícia diante da Autoridade Policial, que determinou a elaboração da ocorrência e encaminhou o capturado a Cadeia Pública local, onde deverá permanecer à disposição da Justiça. Ato como este vem para enaltecer o nome da Instituição, pois os esforços dos referidos Guardas em manter a ordem e a paz, deixando suas casas e vestindo com orgulho o uniforme, colocando suas vidas em risco, com o objetivo de combater o crime, para que a municipalidade se sinta protegida e segura.

II – Publique – se,

***RAIMUNDO PEREIRA NETO
Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 098/DSU/GCM/2019.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e Diretor do Departamento de Segurança Urbana do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar o GCM MARCELO DE SOUZA MEDEIROS matrícula 176.917, o CGM **ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA** matrícula 176.890 e o GCM **BRUNO MACHADO CAVALCANTI DE AMORIM** matrícula 190.853, os quais no dia 23/08/2019 as 05h50min em Operação Amanhecer Seguro pelo Jardim Conceição, avistaram um veículo em via pública em alta velocidade pela contramão, que ao se deparar com a viatura freou bruscamente, momento em que os agentes solicitaram que todos desembarcassem, mas não foi acatada a ordem emanada, se evadindo do local. Razão disso foi realizado breve acompanhamento ao veículo, até chegar a uma rua sem saída e mais uma vez foi dada ordem para que desembarcassem do automóvel, porém o condutor do carro engatou marcha ré, vindo a colidir intencionalmente a viatura que estava atrás. Logo depois o condutor do veículo tentou novamente fugir acessando um escadão, em seguida, um ocupante desembarcou tentando fugir do local, mas foi detido pela guarnição que prontamente ordenou para que os outros ocupantes saíssem do carro, desembarcando duas mulheres e um homem, onde foi realizada a revista pessoal, porém nada de ilícito foi encontrado, ao determinar que todos apresentassem os documentos pessoais, o condutor não exibiu nenhum documento, já uma das suspeitas apresentou uma cédula de identidade que a foto divergia com ela, o outro indivíduo informou estar em “saidinha temporária”, mas se contradiz ao afirmar que estava sob o benefício da condicional. As partes tiveram que ser encaminhadas ao Pronto Socorro, em virtude dos ocupantes terem se lesionado com as colisões. Após o atendimento médico todos os envolvidos foram conduzidos a Delegacia de Polícia a presença da Autoridade Policial, a qual constatou que o indivíduo que havia apenas fornecido verbalmente nome e número de identidade, na verdade tratava-se de um criminoso procurado da justiça com 22 (vinte dois) mandados de prisão a cumprir. Referente a suspeita que exibiu o documento com divergências, foi constatado que o RG era de outra jovem. Diante dos fatos, foi determinado o registro de Captura de Procurado e Termo Circunstanciado por Falsa Identidade, Fuga de Local de Acidente, Dirigir Sem Habilitação, Localização/Apreensão/Devolução de Objeto.

Em suma, o trabalho bem executado pelos Agentes da Segurança Pública, ao saírem em busca de saber qual o motivo da fuga dos suspeitos, lograram êxito em retirar do convívio social um criminoso de alta periculosidade, o qual colocou a vida de todos que estavam com ele em risco, com um único propósito, não pagar pelos seus crimes.

II – Publique – se,

**RAIMUNDO PEREIRA NETO
Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 099/DSU/GCM/2019.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e Diretor do Departamento de Segurança Urbana do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Transcrever na íntegra,

“REQUERIMENTO N°. 1914 DE 2019 – DE CONGRATULAÇÕES ENVIADA PELA EXMA. DEPUTADA ESTADUAL LETÍCIA AGUIAR DA ALESP.

Requeiro, nos termos do artigo 165, inciso VIII, da XIV Consolidação do Regimento Interno, que se registre nos Anais desta Casa um Voto de Congratulações com a Guarda Civil Municipal de Osasco, pela brilhante atuação dos guardas **Wallace Silva de Lima, Ederson da Silva Modesto Coutinho e Flávio Lopes Leal da Silva**, durante patrulhamento que solucionou um sequestro na cidade, no dia 12 de outubro.

Requeiro, ainda, que desta manifestação dê-se ciência às autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como aos homenageados.

JUSTIFICATIVA

No dia 12 de outubro de 2019, a guarnição composta pelos Guardas Civis Municipais de Osasco: **Wallace Silva de Lima, Ederson da Silva Modesto Coutinho e Flávio Lopes Leal da Silva**, patrulhou as ruas do Bairro Jardim Belmonte. Num dado momento, eles se depararam com um veículo de grande porte.

Ao perceberem que os ocupantes do veículo demonstraram nervosismo, os guardas deram ordem de parada, que foi ignorada pelos meliantes. Começou aí uma tentativa de fuga.

Após um breve acompanhamento, três indivíduos desembarcaram do veículo e correram em direção ignorada, deixando o carro em movimento.

Ato continuou, o carro colidiu com uma árvore. Para surpresa de todos, descobriu-se que no banco de trás encontrava-se uma senhora amarrada e um senhor estava preso no porta-malas. O casal havia sido sequestrado minutos antes da ocorrência registrada pelos brilhantes Guardas Civis Municipais.

Face ao todo exposto, registro este Voto de Congratulações.

Sala das Sessões, em 05/11/2019.
Leticia Aguiar”

**RAIMUNDO PEREIRA NETO
Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 100/DSU/GCM/2019.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e Diretor do Departamento de Segurança Urbana do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar o GCM **ONADIR MARÇAL PAIXÃO** matrícula 16.046 e o GCM **PAULO CELSO DE ARAÚJO** matrícula 110.389, os quais no dia 05/09/2019 em Patrulhamento Preventivo e Comunitário, quando foram solicitados via GCOI para se deslocarem a Praça Manoel Coutinho, em apoio a outros Órgãos. Ao chegarem pelo local fizeram contato com o Agente, o qual os informou que estavam com um senhor perdido e totalmente desorientado sem saber para onde ir. Motivo pelo qual realizaram uma breve conversa com esse senhor para tentar obter alguma informação para que pudessem ajudá-lo, vindo a constatar que o mesmo tinha problemas mentais. Foi quando um transeunte que passava pelo local, disse tê-lo visto andando próximo a um estabelecimento comercial no município de Carapicuíba. Diante desta informação os GCMs se dirigiram até o município de Carapicuíba, nas proximidades do referido comércio para saber se alguém o reconheceria, quando um munícipe passou por eles e o reconheceu como sendo morador daquele município, bem como forneceu o seu endereço, assim prontamente se dirigiram para leva-lo até sua residência, onde foram recebidos por um familiar, o qual informou que o mesmo estava desaparecido desde a manhã do dia anterior e todos estavam a sua procura.

Os GCMs. foram obstinados em encontrar a residência do idoso e com esse ato humanitário restituíram o mesmo à sua família que já estava desesperada a sua procura, não fosse esse empenho o idoso poderia nunca mais retornar ao seu lar e a angústia e desespero tomaria a vida dessa família, fato que faz os agentes mais que merecedores de elogios, são exemplo para essa corporação .

II – Publique – se,

RAIMUNDO PEREIRA NETO
Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 101/DSU/GCM/2019.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e Diretor do Departamento de Segurança Urbana do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar o GCM MARCIO HENRIQUE DA SILVA NOVAES matrícula 110.381, **o GCM CLEBER FAIA DOS SANTOS** matrícula 191.810, **o GCM HENRIQUE MARIVAL DE SOUSA** matrícula 176.888 e **o GCM FELIPE HENRIQUE DA CUNHA** matrícula 191.822, os quais no dia 10/09/2019 em Patrulhamento Preventivo e Comunitário pelo Jardim Rochdalle, receberam denúncia de tráfico de drogas, para onde se dirigiram e ficaram com a viatura estacionada um pouco antes do local, o qual tratasse de uma Comunidade, desembarcaram e fizeram uma incursão a pé, onde visualizaram um indivíduo portando uma bolsa, que ao notar a presença dos Guardas empreendeu fuga a pé, sendo alcançado, abordado e revistado, e com ele foi encontrado dentro da bolsa, substâncias entorpecentes embaladas individualmente, prontas para comercialização, além de dinheiro trocado. Questionado a respeito, o indivíduo confessou que estava praticando o crime de tráfico de drogas. Razão pela qual o conduziram a Delegacia de Policia, onde a Autoridade Policial, após ouvir as partes, ratificou a voz de prisão ao criminoso e determinou seu encaminhamento a Cadeia Pública.

Pelo trabalho bem executado dos agentes da segurança pública ao receberem a denúncia, dando total credibilidade ao denunciante, ficando a espreita para pegarem em flagrante delito o autor do crime, para que não conseguisse fugir, livrando a população do convívio com esses criminosos e das drogas que produzem grande destruição social.

II – Publique – se,

**RAIMUNDO PEREIRA NETO
Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 102/DSU/GCM/2019.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e Diretor do Departamento de Segurança Urbana do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar o GCM PEDRO BANZATTO ROMUALDO matrícula 191.865, o GCM **FELIPE GUILHERME VINICIUS PEREIRA** matrícula 191.821 e o GCM **FELIPE GIOVANI MOSSATO BESERRA** matrícula 190.889, os quais no dia 16/09/2019 em Patrulhamento Preventivo e Comunitário pelo Terminal do KM 21, momento em que foram acionados por transeuntes informando que teria ocorrido um roubo nas proximidades, de imediato os agentes se deslocaram até o local indicado, onde se depararam com as vítimas que confirmaram terem sido roubadas por dois indivíduos portando arma de fogo. Passaram então a realizar diligências visando localizar os roubadores. Em busca pelos criminosos, a equipe deparou-se com um trabalhador, o qual informou que os indivíduos haviam adentrado uma Comunidade próxima, sendo que em incursão pela citada Comunidade, foram identificados os autores do crime, os quais saíam de um córrego, onde foram abordados e em revista pessoal foi encontrada os pertences das vítimas, bem como um simulacro de arma de fogo. Diante do exposto, foi exarada voz de prisão aos meliantes, em seguida foram conduzidos ao Distrito Policial a presença da Autoridade que ratificou a voz de prisão de ambos, bem como os objetos localizados foram exibidos, apreendidos, avaliados e entregues as vítimas.

Essa atitude proativa da equipe, resultou na prisão de dois criminosos, e na recuperação dos pertences das vítimas, isso em poucos instantes após cometerem os crimes, demonstrando com essa ação, que a população pode sempre contar com a GCMO na pessoa de seus excelentes profissionais, pois trabalham pela segurança e bem estar do cidadão de bem e do bem.

II – Publique – se,

**RAIMUNDO PEREIRA NETO
Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 103/DSU/GCM/2019.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e Diretor do Departamento de Segurança Urbana do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar o GCM JOSÉ WELLINGTON DOS ANJOS matrícula 110.379, o GCM **ROBSON CORREA RODRIGUES** matrícula 148.983 e o GCM **TIAGO MIRANDA SOUZA** matrícula 191.870, os quais no dia 25/09/2019 em Patrulhamento Preventivo e Comunitário pelo Jardim Umuarama, foram informados via GCOI que um veículo havia passado pelo Sistema de Monitoramento, o qual seria produto de furto em outro município. De pronto realizaram diligências nas proximidades, quando visualizaram o referido veículo, vindo a proceder à abordagem, utilizando alertas luminosos e sonoros, dando a devida ordem de parada ao condutor, em seguida foi feita a revista pessoal e ao ser questionado sobre a procedência do automóvel, o suspeito apresentou um contrato de aluguel do mesmo, afirmando que não teria conhecimento acerca do escopo de furto. Aduziu também, que estaria efetuando o pagamento referente à sua locação, entretanto não encontrou meios idôneos de comprovação de tais afirmações. Assim, o conduziram a Delegacia de Polícia, juntamente com o veículo, diante da Autoridade Policial que científica sobre os acontecimentos, determinou a apreensão do veículo, e o indiciamento do indivíduo.

Com o Sistema de Monitoramento C.O. I. todos os veículos com queixa de furto, roubo e outros ilícitos, mesmo de outros municípios, quando passam por Osasco são detectados.

A tecnologia aliada ao tirocínio e preparo dos agentes de segurança, levam a resultados exitosos, como esse que se deu devido a competência dos Guardas Civis.

II – Publique – se,

**RAIMUNDO PEREIRA NETO
Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 104/DSU/GCM/2019.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e Diretor do Departamento de Segurança Urbana do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar o GCM ALESSANDRO SALVADOR REIS matrícula 190.847, o GCM **ALDO CEZAR DE PONTES BORGES** matrícula 190.846 e o GCM **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS PINHEIRO** matrícula 190.902, os quais no dia 28/09/2019 em Patrulhamento Preventivo e Comunitário pelo Jardim Aliança, avistaram dois indivíduos trafegando em uma motocicleta em via pública, que ao perceberem a presença da viatura, empreenderam fuga, sendo que o garupa saltou da moto e fugiu em rumo ignorado, porém o condutor foi alcançado e abordado, em revista pessoal constatou-se tratar de um adolescente, em sua posse foi encontrado uma bolsa de cor preta contendo diversos documentos e um aparelho de telefone celular. Questionado o menor infrator confessou que havia roubado a bolsa e a motocicleta de um casal em um semáforo, quanto ao outro indivíduo que estava junto, disse apenas que o conhecia pelo primeiro nome e não sabia onde ele morava. Diante do exposto, conduziram o menor infrator a Delegacia de Policia a presença da Autoridade Policial que determinou sua apreensão, onde também estavam presentes as vítimas, as quais reconheceram o menor infrator como sendo um dos criminosos que os roubaram, declararam ainda que os meliantes usaram uma arma de fogo para ameaçá-los, exigindo que descessem da motocicleta e entregassem todos seus pertences e saíssem correndo em seguida.

A ação e o tiroteio dos Guardas em identificarem que se tratava de criminoso, foram no encalço, logrando êxito em capturá-lo, esses meliantes logo após roubar a motocicleta e os pertences das vítimas na zona sul da cidade, se dirigiram a outro bairro e tentaram fazer outra vítima e seguiram para zona norte onde foram parados sendo um preso, assim com essa atitude os agentes colocaram fim a uma série de crimes já cometidos e preservaram a sociedade de outros crimes que com certeza seriam ainda cometidos pela dupla.

II – Publique – se,

RAIMUNDO PEREIRA NETO
Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº 21945/2019

Interessado: BANCO GERADOR SA

Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 405/2019.

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Setor de Análises Técnicas e Subsídio às fls.11, e pelo que dos autos consta, **INDEFIRO** o pedido de defesa do auto de multa Nº 405, do estabelecimento AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA, sito à Rua Mostardeiro, nº 266 – Porto Alegre – RS.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº 23214/2019

Interessado: JHONNY C COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI

Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 1872/2019.

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Setor de Análises Técnicas e Subsídio às fls.11, e pelo que dos autos consta, **INDEFIRO** o pedido de defesa do auto de multa Nº 1872, do estabelecimento JHONNY C COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI, sítio à Rua Alexandre Baptiste, nº 687 – Km 18 – Osasco/SP.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº 23586/2019

Interessado: EDILTON PEREIRA AMANO

Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 1735/2019.

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Setor de Análises Técnicas e Subsídio às fls.08, e pelo que dos autos consta, **INDEFIRO** o pedido de defesa do auto de multa Nº 1735, do estabelecimento EDILTON PEREIRA AMANO, sito à Rua Sud Menucci, nº 849 – Munhoz Junior – Osasco/SP.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº 27853/2019

Interessado: JOSINETE CAVALCANTE ROCHA DA SILVA

Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 1745/2019.

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Setor de Análises Técnicas e Subsídio às fls.10, e pelo que dos autos consta, **INDEFIRO** o pedido de defesa do auto de multa Nº 1745, do estabelecimento JOSINETE CAVALCANTE ROCHA DA SILVA, sítio à Rua Apóstolo Felipe, nº 02 – Conceição – Osasco/SP.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Osasco, 11 de dezembro de 2019.

Ref.: Retificação Edição 1763 de 02.12.2019 Imprensa Oficial (IOMO) referente Processo Administrativo 30855/2019.

Onde lê:

Processo Adm. Nº.30855/2019

Interessado: SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Assunto: LACRE.

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano em fls. 08, e pelo que consta nos autos **DETERMINO** o **LACRE** do estabelecimento BAR, sítio à **Rua Águas da Prata**, nº 319 – Rochdale – Osasco/SP.
- 2) . Segue para as devidas providências.
- 3) . Publique-se.

Leia-se

Processo Adm. Nº.30855/2019

Interessado: SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Assunto: LACRE.

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano em fls. 08, e pelo que consta nos autos **DETERMINO** o **LACRE** do estabelecimento BAR, sítio à **Rua Águas de São Pedro**, nº 319 – Rochdale – Osasco/SP.
- 2) . Segue para as devidas providências.
- 3) . Publique-se.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Atos do Secretário

Assunto: **Transferência de Direitos de Ponto de Estacionamento de Veículos de Aluguel (TÁXIS).**

Considerando os fatos processados, e, nos termos da redação do artigo 15 da Lei N.º 4.524/12, torna público o deferimento do Processo arrolado abaixo:

PROCESSO N.º	NOME	PONTO/TÁXI
020190/2019	SIMONE ROSA PINA	12
017143/2019	ODAIR DE PAULA SANTOS	03
022487/2019	WILLIAN DICKMANN LORENA	40

Osasco, 02 de Dezembro de 2019.

LAUDEMIR LINO DE ALENCAR
SECRETÁRIO - SETRAN

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**CASA DO EMPREENDEDOR “JURANDIR PAES”****PROCESSOS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM DEFERIMENTO PARA
INSCRIÇÃO INICIAL, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇOS, E ATIVIDADES****PROCESSO / INTERESSADO**

- 22698/2019 LARYSSA MARIANA LIMA SILVA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
22829/2019 ECO REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
22818/2019 CR GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI
22711/2019 LAERCIO VENANCIO DA SILVA JUNIOR
22710/2019 LAILA PEGORARO
22776/2019 JULIANA PEREIRA DE FREITAS ENGENHARIA ME
22656/2019 RSOC SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
22590/2019 ALAN BATISTA DE SOUZA
22835/2019 ALEXNDRE FERREIRA NASCIMENTO
22124/2019 ERIK PACHECO DE MOURA HORTIFRUTI
22134/2019 SIMPLIFICA SOLUÇÕES PARA O APRENDIZADO DE INGLÊS EIRELI
22230/2019 W P S APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
22133/2019 VAMBERTO PRIOLI ESTEVAM ME
22262/2019 JOSE MATIAS DE SOUZA
22140/2019 JOSE CICERO DE LIRA OLIVEIRA
22267/2019 A.S. COMERCIO E JARDINAGEM LTDA
22202/2019 LUCAS SOUZA SANTOS VEICULOS
23115/2019 LEANDRO JOSE FERREIRA
23123/2019 MARIA SOLENE SESTARI
23111/2019 GUILHERME NUNES
23139/2019 ROBERTO LUIZ MOLENA
23084/2019 MARCELO FRANCISCO DA SILVA
23065/2019 RICARDO APARECIDO DA SILVA
23714/2019 DAVI PEDRO DE MELO
23519/2019 EDMARA BATISTA DOS SANTOS
23533/2019 ANDREA KOSTECKI STEFANONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
23522/2019 CAMERCIAL SACILOTTO LTDA
23568/2019 EDNEIA SILVEIRA DA SILVA ARAUJO
23597/2019 JULIANE TARGINO DE OLIVEIRA
23517/2019 AZURITA DISTRIBUIDORA DE BIJUTERIAS, ACESSÓRIOS E PRESENTES LTDA
22458/2019 DENISE AIRES DA SILVA DE ALENCAR
22465/2019 SEVERINO JOSE CABRAL
22402/2019 RAFAEL VASCONCELOS DE OLIVEIRA
22444/2019 KELLY ROBERTA TOLEDO
22437/2019 EDMILSON JOSE DA SILVA
22431/2019 DAYANE MOURA DA SILVA
22310/2019 ROSI DE SOUZA FERRUZZI
22479/2019 ERIKA BARROS NUNES LORENA
22367/2019 FLAVIA DE JESUS MELO MARIANO
22361/2019 FABIO MONTEIRO GARCIA
23378/2019 GESSIONE DE CARVALHO ALBERGARD
23176/2019 MARCELO CALIXTO CORDEIRO BENTO
23172/2019 ROSINALDO TEODORO DA COSTA
23162/2019 BRUNO LUIZ DOS SANTOS
23165/2019 CRISTINE MATSCHULAT GODOY
23163/2019 J M MOSER COMERCIO DE PRODUTOS ESOTERICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22378/2019 LEONARDO HERNADEZ DE LIMA
22300/2019 JAIME PEREIRA FILHO
22226/2019 LEANDRO DUTRA FERNANDES
22197/2019 JOSE APARECIDO PEREIRA DO NASCIMENTO
22264/2019 ROSEMERI ALVES DE OLIVEIRA LEITE
22772/2019 NEOVIT CONSTRUÇÕES LTDA
23255/2019 ENRICO AIROLDI
23160/2019 ATHIE WOHNRATH DIGITAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA
23276/2019 L MASCARENHAS CONFECÇÕES ME
23076/2019 HEVELYN CAROLINE DENTELLO SANTANA
23062/2019 EHMS TECNOLOGIA EM TI
23081/2019 ESAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA
22970/2019 MARIANA DA SILVA SATO
23156/2019 JEFFERSON DA SILVA INTERMEDIAÇÃO IMOBILIARIA
23082/2019 ROBSON TADEU DE AGUIAR
22207/2019 BIRD X PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI
22496/2019 JEFFERSON DOS SANTOS
22190/2019 MAURICIO LUIS DE MOURA
22120/2019 S2MG PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA
22104/2019 LUCIANA FRANCISCA DE MOURA
22243/2019 AUGUSTO GONÇALVES DE ARRUDA NETO
22574/2019 GEOVANNA VIOTTO FARIA
22160/2019 JAIR DA SILVA BORGES
22539/2019 MIKAELI RODRIGUES DE LIMA
22101/2019 AMANDA BEATRIZ RAIMUNDO
22540/2019 IVETE BATISTA DE SOUZA
22685/2019 DANIEL MANFRIN SILVA
20373/2019 MARIA DE FATIMA PINHEIRO SILVA
22025/2019 MARCELO JESUS DA SILVA
22021/2019 BRUNA TERTO DOS SANTOS
21478/2019 MAURICIO DOS SANTOS
21789/2019 ERALDO CAMPOS
22079/2019 AILTON JESUS DOS SANTOS
18970/2019 JOSE ANTONIO DA SILVA
20683/2019 DSPP ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
14307/2019 MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
20475/2019 WESTERN UNION CORRETORA DE CAMBIO S.A.
20467/2019 ALESSANDRA DE FATIMA GOMES CANUTO
20493/2019 HELP SERVIÇOS DE REMOÇÃO LTDA
20549/2019 TIAGO NOGUEIRA PALMA
20446/2019 C.P. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
20483/2019 EMPREITEIRA DE OBRAS IRMÃO GAV LTDA
20460/2019 NL ODONTOLOGIA LTDA
20472/2019 AUGUSTO CESAR SEVERINO AGUÁ ME
18967/2019 JOSE RAIMUNDO TEIXEIRA
18917/2019 FERNANDO L. FERNANDES AGENCIA DE PUBLICIDADE
18985/2019 ZEPHAN TECH LTDA
18760/2019 LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS ALIMENTOS
20237/2019 ZONA OESTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME
22329/2018 MATIAS FRUTAS EIRELI
23604/2019 FABIO LUIS DE OLIVEIRA TORRONE
23690/2019 ELIAS RIBEIRO DE ARAUJO
23689/2019 CARLOS DA SILVA BARBOSA
23619/2019 SAVIO LOPES FERNANDES
23754/2019 MARIA DO SOCORRO ALVES RIBER
23754/2019 MARIA DOS SOCORRO ALVES RIBEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

23758/2019 JOÃO CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
23733/2019 C.C.L. MONTAGENS DE MOVEIS LTDA
23731/2019 CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA JACOMETO
23756/2019 ADINEIA LACERDA DE JESUS
23059/2019 STEPHANY HENRIQUE ROCHA
23063/2019 ELIAS GONÇALVES
23016/2019 GIOVANA BEIELLER SILVA
23020/2019 PORTOCRED S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
23652/2019 GIOVANNI FELIPE CALZOLARO
23646/2019 MARIA DAS GRAÇAS SILVA
23608/2019 CLAUDIO ROBERTO PAULINO CORREA
23656/2019 RENAN BALLAND SALVADOR
23645/2019 PRD CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELLI
23705/2019 PERICLES MOREIRA DE BRITO COSTA
23660/2019 GERSON RICARDO DE ARAUJO
22566/2019 THIAGO DA SILVA
22364/2019 ROBERTO ROSA DA SILVA
22377/2019 ALAIDE DA ROCHA DE MOURA
22276/2019 ALVARO VICENTE PINHO SANTOS
22393/2019 WILSON JOSE DE SOUSA
22426/2019 CRISTIAN DOS SANTOS NASCIMENTO
22320/2019 THIAGO ALMEIDA BRISOTTI
22410/2019 RAFAELA RODRIGUES GONÇALVES
22380/2019 LUIS CARLOS CASEMIRO PEREIRA
22399/2019 DANIELLE CAROLINE SILVA DE CAMARGO
09666/2019 GEAN LIMA PEREIRA
10591/2019 FERNANDO HENRIQUE PAES DE BRITO
10554/2019 LUCIVANIA XAVIER DA SILVA
06678/2019 PEDRO LUPATIN CAVENAGHI
06728/2019 JOÃO DOS SANTOS
06740/2019 ANA MARIA DA SILVA DIAS
09706/2019 CLAUDIO RODRIGUES GONELLI
10149/2019 FABIO VALIM DOS SANTOS
10557/2019 GUILHERME SOLUAN DE ANDRADE LEITÃO
09658/2019 NATASHA CEPEDA NIEVES DE CASTRO
08834/2019 PATRICIA DE MENDONÇA OLIVEIRA
08846/2019 EDUARDO DE SOUZA JUNQUEIRA FILHO
08987/2019 RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA
09924/2019 ELAINE JANAINA GONÇALVES VIEIRA
09107/2019 ANTONIO AVELINO GENARO
09106/2019 MARIA TAVARES DO NASCIMENTO
09118/2019 ELAINE CRISTINA DE ANDRADE FIRMINO
08848/2019 GABRIELA MOUTA FERREIRA
10059/2019 HEIWA GESTÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI
09765/2019 PAMELA THAIS FELICIANO
02153/2019 CBIF-CORRESPONDENTE BANCARIO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
LTDA
02116/2019 EDINALDO ATENORIO DA SILVA
08859/2019 PEDRO LUIZ DE MORAIS SILVEIRA
08681/2019 ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA
08893/2019 LEVI FLORENTINO PEDRO
09638/2019 NOVA VIDA CARTOES DE BENEFICIOS S/A
06890/2019 EDSON CARLOS DOS SANTOS
10233/2019 EDSON PEDRO RIBEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

05092/2019 NEO BRONZE LTDA
20406/2017 FRANCISCO ALVES DE SOUZA
20372/2019 ELISANGELA DE SOUZA MATHEUS
20349/2019 DENISE COSTA MEDRADO DOS SANTOS
20293/2019 A 10 TELECOMUNICAÇÕES LTDA
20381/2019 ROGERIO SANTOS PINHEIRO
20405/2019 OM CRIATIVO MARKETING LTDA ME
16458/2019 R2 PRODUTORA, EDITORA, GRAVADORA E EVENTOS ARTISTICOS LTDA
08368/2019 GILMA SINFRONIO GABRIEL
10102/2019 CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA CORREIA
09811/2019 RENATO LUSSEZANO LEMES
08401/2019 GRUPO ASSOCIADO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO MATEMATICA
12965/2019 COLÉGIO ESCOPO LTDA EPP
12322/2019 PAULO VINICIUS DE CAMARGO ME
08808/2019 TARCYSIO AUGUSTO SCARAMUCA DA COSTA
10603/2019 ADAMASTOR INACIO DA SILVA
10143/2019 PABLO DE ANDRADE RAMO
08894/2019 JEFFERSON HAYASHI E SILVA
06884/2019 LUCIO SILVA DOS SANTOS
08723/2019 CLAUDIO EUGENIO BORSOL
08721/2019 GIOVANNY AQUINO OLIVEIRA
08734/2019 EMP ENGENHARIA MANUTENÇÃO E PROJETOS LTDA
10111/2019 FERNANDA CHAVES GOMES
06818/2019 VINICIUS BRANCO LIMA
08803/2019 ANEIDES PEREIRA DA SILVA
08752/2019 LUCAS REIS GOMES SOLAR
08740/2019 LUCIANA CANELA
08728/2019 YASMIN NUNES CHAVES
08751/2019 BRUNO CANDIDO DA SILVA
09474/2019 CAMPOS GAZOLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
09111/2019 CIBELE ROSENDO PEREIRA
09772/2019 ADRIANA BAPTISTA
09705/2019 SERGIO MIRANDA
09749/2019 ALINE MENEZES PAVANI
09781/2019 RAMA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA
09478/2019 MSHOKEN CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
08377/2019 JACQUELINE SAMANTHA DE MENEZES
03736/2019 DIANA DE MACEDO SILVA
20428/2019 KLEINSCHMIDT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
20323/2019 THALITA CRISTINA DOS SANTOS
20375/2019 R.A. DE SOUSA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
20140/2019 JOSE DONIZETI DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
20277/2019 S.O. MILEO ADMINISTRAÇÃO DE BENS
08485/2019 CONDOMINIO JARDINS DO BRASIL
06898/2019 DANIELA THEODORO DA SILVA
19743/2019 MXCONNECT SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME
11232/2019 TARCISIO SOARES DA COSTA
11341/2019 VALERIA REGINA DAS NEVES
11255/2019 MARIANA SIMONETTO DA CUNHA
04030/2019 JONNY V TROMPS DE SOUZA TRANSPORTES
09607/2019 LUCIENE MAGALHAES SILVA SIQUEIRA
21862/2019 TECHNOLIMP MULT SERVIÇOS LTDA
21985/2019 RGF RELOGIOS DE PONTO, CRACHAS E SISTEMAS PERIFERICOS EIRELI
22065/2019 CDR COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22081/2019 MULHER VIRTUOSA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA FESTA LTDA
21961/2019 BRUNO MATHEUS PEREIRA ROMAO
22204/2019 DANIELA DA SILVA
19402/2019 DANIELA MASSON
22066/2019 CDR COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI
22170/2019 LEANDRO ALVES ANUNCIAÇÃO
22176/2019 VICTOR HUGO DOS SANTOS SILVA
21936/2019 FRANKLIN DE OLIVEIRA LACERDA
22145/2019 ADRIANA SORATO LEME SANHO
20173/2019 MARIS CRISTINA BARRA
22063/2019 VIVIAN KARLA BRANDÃO
22174/2019 LUANA ALENCAR DE ALMEIDA
21964/2019 SERVTER SP SERVIÇOS AUXILIARES DE FUNDAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
21995/2019 KDNE- KOWLEDGE DEVELOPMENT PARA NEGOCIOS E EVENTOS EIRELI
21861/2019 DIEGO RODRIGUES PORTO
22183/2019 FELIPE ALVES DA SILVA
22072/2019 HOTON MAHATMA GODOY MORETO
21932/2019 FABI NOIVAS & TRAJES A RIGOR EIRELI
21702/2019 CLAUDIVANIA LOPES TOMAZ
21963/2019 ISAIAS LEÃO DA SILVA JUNIOR
21933/2019 MAURICIO JOSE DA SILVA
21783/2019 JOÃO ROBERTO PEREIRA
21902/2019 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
21930/2019 MAURILIO GABRIEL DA COSTA
21949/2019 EVERTON DE SOUZA SILVA
21966/2019 BREND A JOSIANE COSTA NUNES
22000/2019 WALTER LEME DA SILVA FILHO
21794/2019 SERGIO JANUARIO DE SOUZA
21919/2019 GISLENE DE JESUS SILVA
21944/2019 EDUARDO PANINI
21973/2019 FELIPE BENAZZI ARTEIRO
21864/2019 GG CARGAS EIREL
21952/2019 RAFAEL RODRIGUES LOURO
21911/2019 FLAVIO GONÇALVES DA SILVA
21907/2019 FERNANDA PEREIRA DA SILVA
21900/2019 WELLINGTON ARNALDO DA SILVEIRA
22085/2019 STEPANAVAN COWORKING EIRELI
20964/2019 MARCAB PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS EIRELI
11499/2019 CARLA CRISTINA DO AMARAL
12295/2019 ADAJA MALWINE DOGLI
06854/2019 CLAUDIANE LUCIA BARRETO SARAIVA SANTOS
06896/2019 ANDRE DIAS MOURA
11149/2019 WASHINGTON MARIO DE JESUS SOUZA
05179/2019 CLEYTON JOÃO DOS SANTOS
05117/2019 JULIANA PADUAN MENEGON
04208/2019 P ZHEN SERVIÇOS COMBINADOS
19972/2019 SERV-LOG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
19804/2019 SOLLIS COMERCIO DIGITAL S.A.
19869/2019 ADELINO JOSE MAURICIO
19915/2019 EDISON DOS SANTOS LOPES MANUTENÇÃO E ASSESSORIA INDUSTRIAL
19996/2019 CAROLINA MOTTA MARKETING EIRELI
19990/2019 BRAVO CORRETORA DE SEGUROS LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20057/2019 HELENA HOI YING HUANG
20008/2019 MAIRA SATIKO TABATA
20024/2019 XCONSULTT ASSESSORIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
20079/2019 M&A TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFICIONAL LTDA
21439/2019 JOSE C. DOS SANTOS TRANSPORTES
21435/2019 JCVD SERVIÇOS EM ANESTESIOLOGIA SS LTDA
21305/2019 CREDI INTELIGÊNCIA EM FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
21432/2019 R.F. FERREIRA DA SILVA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
21366/2019 FERRAMENTAS LOPES EIRELI
21401/2019 SANI-CENTRO DE LINGUAS LTDA
21442/2019 PERFORME-EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO LTDA
21570/2019 SRM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO E COMERCIO DE PAÇAS LTDA
23673/2018 IGOR MOREIRA NUNES
27308/2018 D.W.G. PROJETOS INDUSTRIALIS LTDA
09630/2019 IGOR LUIZ DA SILVA
20805/2019 MARIMATI COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS LTDA
21112/2019 GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
11508/2019 EDUARDO JOSE DA SILVA
20865/2019 SAT POINT TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
09764/2019 HIDROMEPE ENG DE MANUTENÇÃO HIDRAULICA

ALEXANDRE MARIA
Diretor Casa do Empreendedor-STUDE

PAULO CONTIM
Secretário Municipal-STUDE

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA COM DEFICIÊNCIA E DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

A Fundação Instituto Tecnológico de Osasco DIVULGA aos candidatos inscritos para o Concurso Público nº 001/2019, o resultado da solicitação de inscrição na condição de candidato com deficiência e da solicitação de condição especial, conforme adiante:

CANDIDATOS QUE SOLICITARAM INSCRIÇÃO NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA

INSCRIÇÃO	NO MÉDICO	DOCUMENTO	PARTICIPAÇÃO COMO CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	CONDIÇÃO ESPECIAL
731112160	ADEMIR APARECIDO ROSA	18332514	Deferido	Não solicitou
74262696	ADRIANE STRAUS LEITE	40693087	Deferido	Não solicitou
74284665	ARIANE DAS DORES ALEXANDRINO	34129991	Deferido	Deferido Auxílio no manuseio e transcrição das provas
73125121	ARNALDO PAIVA BASTOS	20528111	Deferido	Não solicitou
73073679	CARLOS ANTONIO RAMOS DA SILVA	20153923	Deferido	Não solicitou
73263460	CELIA CASTRO RAMOS	12878457	Deferido	Não solicitou
72973382	CLAUDIA RAFAELLA BARBOSA CALIXTO	65971995	Deferido	Não solicitou
73031801	CLAYTON RAMOS DA SILVA	32794661	Deferido	Deferido uso de aparelho auditivo
73097888	CLEMENTE AUGUSTO DA SILVA	18253151X	Indeferido. Não atendeu à alínea "d" do item 5. do capítulo IV do Edital de Abertura de Inscrições. Não mandou o laudo.	Não solicitou
73556360	DANIELA DE OLIVEIRA LEMOS	36375142	Deferido	Não solicitou
73229520	FÁBIO SKALLA DE LACERDA	22888726	Deferido	Deferido Prova ampliada fonte 16 (Sem fiscal Ledor)
73674150	GABRIEL EBIAZ BORGES BRASIL	56374314	Indeferido. Não atendeu à alínea "d" do item 5. do capítulo IV do Edital de Abertura de Inscrições. Não mandou o laudo.	Não solicitou
73735108	GEORGIO RIBEIRO DO AMARAL	35851594	Deferido	Não solicitou
73342181	GLEICE VIEIRA DE SOUSA	48840585	Deferido	Não solicitou
73423270	HELLEN RICAS DE ANDRADE	22075789	Deferido	Deferido Local de fácil acesso

74048546	HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA	399097508	Deferido	Não solicitou
73800660	LUCAS SABINO VITACHOVIC	3525558374	Indeferido. Não atendeu à alínea "d" do item 5. do capítulo IV do Edital de Abertura de Inscrições. Não mandou o laudo.	Não solicitou
73825182	LUCIANA APARECIDA GONCALVES FONTES	13852117	Deferido	Não solicitou
73601896	MARCELO TEIXEIRA MACHADO MIRANDA CARDOSO	17098235	Deferido	Deferido uso de aparelho auditivo
74218840	MARCIO ARAKAKI	65351305	Deferido	Não solicitou
74151819	MARIA EMILIA GONCALVES MIRANDA DE BARROS	8899380	Deferido	Não solicitou
73418650	MARIA JUSCINEIDE RODRIGUES GENERINDO	27.3.23.385	Deferido	Deferido tempo adicional até 60 minutos
73340529	MARIA PEREIRA BARROS	171260818	Indeferido. Não atendeu à alínea "d" do item 5. do capítulo IV do Edital de Abertura de Inscrições. Não mandou o laudo.	Não solicitou
74274805	MARIA VERONICA NETA	22780217	Indeferido. Não atendeu à alínea "d" do item 5. do capítulo IV do Edital de Abertura de Inscrições. Não mandou o laudo.	Não solicitou
73392120	MONICA APARECIDA LIMA SOARES	32642521	Deferido	Não solicitou
73402265	MONIKE ALEXIA FERNANDES DE CASTRO	54201216	Indeferido. Não atendeu à alínea "d" do item 5. do capítulo IV do Edital de Abertura de Inscrições. Não mandou o laudo.	Não solicitou
73507253	NIUZA RODRIGUES DE ALMEIDA NOGUEIRA	13898836	Deferido	Não solicitou
73408140	PATRICIA FARIAS DE SOUZA	46852464	Indeferido. Não atendeu à alínea "d" do item 5. do capítulo IV do Edital de Abertura de Inscrições. Não mandou o laudo.	Deferido local de fácil acesso e fiscal ledor
73360503	RAFAEL PETERLINI	33445306	Deferido	Não solicitou
73596218	RICARDO ANDRE DE MIRANDA	25856181	Deferido	Não solicitou
74286935	RICARDO FERNANDO DA SILVA	30932603	Indeferido. Não atendeu à alínea "d" do item 5. do capítulo IV do Edital de Abertura de Inscrições. Não mandou o laudo.	Não solicitou
74241753	ROBERTO BRITO ARCANIO	18192315	Deferido	Não solicitou
72894326	RODRIGO APARECIDO DONIZETE DUARTE	40816157	Deferido	Não solicitou
74245643	RONIELDO RAIMUNDO DOS SANTOS	45061641	Deferido	Não solicitou
73375934	THAISA AZEVEDO LEMOS MOREIRA	49174720	Deferido	Não solicitou
722886390	THIAGO FERNANDO MARTINS LIMA	36460273	Deferido	Não solicitou
74248030	TIAGO AMORIM DOS SANTOS	38290840	Indeferido. Não atendeu ao item 5.2.1. do capítulo IV do Edital de Abertura de Inscrições. Laudo ilegível.	Não solicitou

CANDIDATOS QUE NÃO SOLICITARAM INSCRIÇÃO NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA, MAS QUE SOLICITARAM CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CONDIÇÃO ESPECIAL
7343720	AMANDA BARBOSA DE OLIVEIRA	48776421	Deferido amamentação
73512419	ANA PAULA FERREIRA	55709934	Deferido amamentação
73458287	ANA PAULA SILVA OLIVEIRA	237575814	Deferido carteira para canhoto
73258415	ANGELICA CRISTINA DOS SANTOS PAREJA	40743215	Deferido amamentação
73951986	CARLOS FONSECA SILVA	20168422	Deferido carteira para canhoto
73193674	CLEIDE GONCALVES FERREIRA	24790456	Prova ampliada fonte 20 (Sem fiscal Ledor)
73280062	CLEISE OLIVEIRA DE SOUSA	23954768	Deferido carteira para canhoto
74256734	DANIEL DE LAMONICA SOUSA BARROS	24922586	Deferido carteira para canhoto
73245011	ELISABETH APARECIDA BERTOLDO DA SILVA	184007896	Deferido carteira para canhoto
72382735	ELOISA ALVES DA SILVA BARBOSA	23274492	Deferido carteira para canhoto
73423270	HELEN RICAS DE ANDRADE	22075789	Deferido Local de fácil acesso
73420425	IDALINA GOMES ABREU	34811060	Deferido carteira para canhoto
74290282	IVAN VALKIV	48719029	Deferido carteira para canhoto
73567329	JOSE FERNANDES AMORIM COSTA	44 206 575	Prova ampliada fonte 20 (Com Fiscal Transcritor)
73242730	JULIANA ALESSANDRA DE LIMA WEIBER	12805566	Deferido carteira para canhoto
73601896	MARCELO TEIXEIRA MACHADO MIRANDA CARDOSO	17098235	Deferido uso de aparelho auditivo
73596272	MARCOS SILVA DA CRUZ	48243410	Deferido utilizar aparelho para medir glicose
73404365	MARIA ANGELICA FURQUIM	28224525	Prova ampliada fonte 20 (Com fiscal Ledor)
73080152	MELLINA DEODORO DA FONSECA	525881657	Deferido carteira para canhoto
73263621	RAFAELI AYUMI	47654491	Deferido amamentação
73079170	RAQUEL SANTOS SILVA	38211221	Indeferido tempo adicional

74289497	SANDRA LOPES DA SILVA	28395259	Indefrido tempo adicional
72391823	STELLA SALOMAO	35049203	Deferido carteira para canhoto

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ CARLOS PEDROSO

Presidente

DESPACHO**PROCESSO: 250/2019****CONCORRÊNCIA N.º 001/2019****ASSUNTO:** JULGAMENTO DE RECURSO**RECORRENTE:** CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.**RECORRENTE:** SCOPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.**RECORRIDOS:** TETO CONSTRUTORA S.A, CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.

e SCOPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.

OBJETO: Contratação de engenharia para implantação e modernização de infraestrutura do prédio da Unidade II para instalação do Centro de Educação Infantil Mundo da Criança Zona Norte situado na Avenida Getúlio Vargas n.º 900

De acordo com o relatório recebido da Comissão Especial de Licitações nomeada pela portaria 17/19, verifica-se que a empresa CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA ingressou com recurso face à classificação das empresas TETO CONSTRUTORA S.A e SCOPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A. Já a empresa SCOPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A ingressou com recurso face à classificação das empresas TETO CONSTRUTORA S.A e CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, na Concorrência Pública n.º 001/2019, processo 250/2019, ambas sob o argumento de que as empresas Recorridas não obedeceram aos requisitos previstos no Edital.

Os Recursos ofertados preencheram os requisitos de admissibilidade recursal, especialmente a legitimidade, interesse, tempestividade, regularidade formal e material, bem como foram recebidos em ambos os efeitos.

Em análise às argumentações das Recorrentes, esta Presidência RATIFICA a r. decisão da Comissão Especial de Licitações, bem como acolhe o r. Parecer Jurídico de fls. no sentido de concluir que os recurso serão IMPROVIDOS, posto restar comprovado nos autos que as Recorridas atendem às condições de CLASSIFICAÇÃO exigidas no Edital de Concorrência.

Pelo exposto, FICA MANTIDA A CLASSIFICAÇÃO das empresas participantes do certame retromencionado, na seguinte ordem: em primeiro lugar, a empresa **TETO CONSTRUTORA S/A** com proposta no menor valor de R\$ 14.499.083,78; em segundo lugar, a empresa **SCOPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** com proposta no menor valor de R\$ 14.538.226,06; em terceiro lugar, a empresa **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA** com proposta no menor valor de R\$ 15.293.332,35; em quarto lugar, a empresa **SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** com proposta no menor valor de R\$ 15.465.912,07; em quinto lugar, a empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA**, com proposta no menor valor de R\$ 15.705.359,70; em sexto lugar, a empresa **J.R. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** com proposta no menor valor de R\$ 17.602.383,65; em sétimo lugar, a empresa **CONSTRUADHER CONSTRUÇÕES LTDA** com proposta no menor valor de R\$ 17.748.465,11; em oitavo lugar, a empresa **DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** com proposta no menor valor de R\$ 17.778.043,47.

Intime-se os interessados e publique-se.

Osasco, 09 de dezembro de 2019.

José Carlos Pedroso
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIACALENDÁRIO - REUNIÕES ORDINÁRIAS - 2020

Fevereiro	13/02/2020
Abril	16/04/2020
Junho	18/06/2020
Agosto	20/08/2020
Outubro	15/10/2020
Dezembro	10/12/2020

Sr. Francisco Cordeiro da Luz Filho
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

11 de dezembro de 2019.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967**READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

PROCESSO N. 3375/2019 – **LUCIANA FERES MARQUES** / PEB - I, matrícula n. 80.815 – **Deferida** a Readaptação de Função no período de 27/09/2019 à 26/09/2021, sujeita a reavaliação.

PROCESSO N. 4369/2019 – **CARLOS EDUARDO COELHO** / Inspetor de Alunos, matrícula n. 156.733 – **Deferida** a Readaptação de Função no período de 04/10/2019 à 04/10/2021, sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 3702/2019 – **NELSON DEZASSO** / Zelador de Escola, matrícula n. 130.146 – **Deferida** a Readaptação de Função no período de 30/09/2019 à 01/10/2020, sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 3439/2019 – **MARIA ELENILDA SOBREIRA LEANDRO** / Servente de Escola, matrícula n. 152.219 – **Deferida** a Readaptação de Função de forma **DEFINITIVA** a partir de 26/09/2019.

PROCESSO N. 0549/2019 – **CRISTINA DOS REIS PEREIRA** / Cozinheira, matrícula n. 150.031 – **Manter** a Readaptação de Função no período de 16/10/2019 à 16/10/2020, sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 1781/2013 – **VALDIVIA AMORIM PINTO** / Auxiliar de Enfermagem, matrícula n. 91.833 – **Manter** a Readaptação de Função de forma **DEFINITIVA**, a partir de 03/10/2019.

PROCESSO N. 3566/2017 – **MARTA ARIANE PERARO** / Servente de Escola, matrícula n. 80.485 – **Deferida** a Readaptação de Função no período de 19/10/2017 à 28/10/2019, e **Suspensa** a partir de 29/10/2019.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de os Aposentadoria e outros,

PORTARIAS:

Portaria nº 516/2019

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a ROSANA MARTINS DE CAMARGO, servidor (a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula da PMO nº 31.626, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal, Art 6º da EC 41/03, Art. 37, incisos I,II e III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 2691/2019. Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em 08.12.2019.

Portaria nº 520/2019

Aposentadoria por Idade a CECILIA RITUKO NEGUISHI, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Assistente Social – 30 HORAS, matrícula da PMO nº 41.031, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, “b”, e §§ 3º e 8º, da Constituição Federal e Art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da Lei Complementar nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 2771/2019. Este benefício previdenciário produziu seus efeitos em 16.12.2019, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 521/2019

Aposentadoria Especial a KATIA TOLOMEI FONSECA, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Dentista Diarista, matrícula da PMO nº33.887, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, § 8º, da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; EC 41/03 e Art. 57 da Lei 8213/1991 e Súmula Vinculante 33/2014, conforme Processo Administrativo nº 3771/2019. Este benefício previdenciário terá sua vigência em 16.12.2019.

Portaria nº 522/2019

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a MARIA DO CARMO COMERCE, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Servente de Escola matrícula da PMO nº 152.231, com proventos integrais e sem paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “a” e § 3º e §§ 8º e 18º da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004; Art. 37, incisos I, II e III da Seção III, Art. 77, incisos I e II, § 4º do cap. IX, da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 3021/2019. Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em 18.12.2019.

Portaria nº 523/2019

I – Aposentadoria por Idade a FRANCISCO DURVAL CÂNDIDO, servidor(a) ocupante de cargo provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula da PMO 91.941, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “b” e §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e, Art 39 da Lei Complementar 124/04 , conforme Processo Administrativo nº 3174/2019. Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em 18.12.2019.

Portaria nº 524/2019

Aposentadoria por Idade a MARIA JOSE PAZ GODOY, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica – I 27 horas, matrícula da PMO nº 80.321 proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, “b” e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 1490/2019. Este benefício previdenciário terá sua vigência em 16.12.2019.

Portaria nº 525/2019

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a DENISE BUSCHINELLI PAGLERANI SIMÃO, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Arquiteta, matrícula da PMO nº 32.641, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03 e Art. 3º da EC 47/05, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 0770/2019. Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em 18.12.2019.

DEFERIMENTO:

INTERESSADO: MARIA DAS DORES GOMES

Matrícula nº 979

Requer Isenção dos recolhimentos do Imposto de Renda retido na fonte sobre os proventos por ela percebidos a título de Pensão, que foi deferido em 11/12/2019.

Osasco, 11.12.2019

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

Presidente/IPMO



Câmara Municipal de Osasco

PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.027, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

(PROJETO DE LEI N° 49/2019)
(DANIEL MATIAS DA SILVA)

Dispõe sobre a instalação, em espaços de uso público, de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida visando sua integração com outras crianças e inclusão social, no âmbito do município de Osasco.

O PRESIDENTE da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total apostado ao Projeto de Lei nº 49/2019, e eu, nos termos do § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Osasco, promulgo a seguinte Lei

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a instalação em espaços de uso público de brinquedos e equipamentos adaptados especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida visando sua integração com outras crianças e inclusão social, no âmbito do município de Osasco.

Parágrafo único. Os playgrounds instalados em jardins, parques, praças, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral deverão disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) dos brinquedos e equipamentos de lazer adaptados, identificados, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 2º Nas áreas de Lazer, previstas nesta Lei, já equipadas com brinquedos e equipamentos, o percentual de 5% (cinco por cento) poderá ser atingido de forma gradual, de acordo com a programação de manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos já existentes.

Art. 3º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com necessidades especiais.

Art. 4º As estruturas de acessibilidade para atender às pessoas com deficiência em espaços de uso público deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso de pessoas com deficiência.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osasco, 4 de dezembro de 2019.

RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e enviado Prefeitura do Município de Osasco para sanção dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 4 de dezembro de 2019, 58º da Emancipação

RAFAEL RAMOS FEIJÓ MUNHOZ
Diretor-Secretário

FELIPE 05-12-2019 16:57:16



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Auditoria - Gestão Fiscal

Período: 2º Quadrimestre / 2019 - Retificação

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R\$	%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	2.425.289,959,75	100%
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	33.581.661,72	1,3846%
Limite Máximo (art. 20 LRF)	145.517.397,59	6,0000%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	138.241.527,71	5,7000%
Excesso a Regularizar	0,00	0%

KATIA DE OLIVEIRA JANEIRO ROMAO
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
E FINANÇAS
CRC 1SP323699/O-9

FABIANA SEVERINA DA SILVA SIMÃO
COORDENADORA DE CONTROLE
INTERNO
CRA 145185

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

WILLIAN SANTOS DA SILVA, estado civil solteiro, profissão frentista, nascido em Osasco-SP, Registrado em Barueri, Osasco, SP no dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (25/05/1985), residente e domiciliado na Rua Eduardo Carlos de Franca Turíbio, 17, casa 2, Padroeira, Osasco, SP, filho de GILVAN NILTON DA SILVA e de MARIA MAGNOLIA SILVA SANTOS. ARIANE ALVES DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão atendente, nascida em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e três de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito (23/01/1988), residente e domiciliada na Rua Eduardo Carlos de Franca Turíbio, 17, casa 2, Padroeira, Osasco, SP, filha de TITO PEREIRA DOS SANTOS e de KATIA APARECIDA ALVES DAVID.

PAULO HENRIQUE DE FREITAS, estado civil divorciado, profissão montador, nascido em Guaíra, Guaíra, SP no dia trinta de março de mil novecentos e setenta (30/03/1970), residente e domiciliado na Rua Antônio Peres Paniágua, 215, Casa 01, São Pedro, Osasco, SP, filho de SEBASTIÃO GONZAGA DE FREITAS e de MARIA APARECIDA FERREIRA DE MELO FREITAS. DALVELI PEREIRA, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta e dois (28/08/1972), residente e domiciliada na Rua João Luís Dutra, 25, Quitaúna, Osasco, SP, filha de MANOEL PEREIRA e de JOANA CARDOSO PEREIRA.

ANTÔNIO LADERTON ALVES ALENCAR, estado civil solteiro, profissão ajudante de cozinha, nas-

cido em 1º Ofício, Aiuba, Aiuba, CE no dia doze de dezembro de mil novecentos e noventa e um (12/12/1991), residente e domiciliado Rua Dina Sfat, 35, Conceição, Osasco, SP, filho de FRANCISCO LEICE ALENCAR e de FRANCIMAR ALVES DE OLIVEIRA.

ZULMIRA DOS SANTOS, estado civil divorciada, profissão camareira, nascida em Picos - PI no dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e setenta (25/04/1970), residente e domiciliada Rua Dina Sfat, 35, Conceição, Osasco, SP, filha de JOÃO JOSÉ DOS SANTOS e de ANTÔNIA ODILIA DA CONCEIÇÃO.

EMERSON DUTRA, estado civil divorciado, profissão motorista, nascido em Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia primeiro de janeiro de mil novecentos e setenta e três (01/01/1973), residente e domiciliado na Rua Professor Aristides Couto, 89, casa 04, Veloso, Osasco, SP, filho de ELIAS MEDEIROS DUTRA e de MARIA ANTONIA DUTRA.

ANDREIA SILVA DOS SANTOS, estado civil divorciada, profissão bombeiro civil, nascida em Subdistrito Jabaquara, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e setenta e seis (22/12/1976), residente e domiciliada na Rua Professor Aristides Couto, 89, casa 04, Veloso, Osasco, SP, filha de JOSE MARINHO DOS SANTOS e de MARIA DE FATIMA DA SILVA.

ALEF SANTOS DE OLIVEIRA, estado civil solteiro, profissão auxiliar de estoque, nascido em Mogi das Cruzes-SP, Registrado em Suzano, Mogi das Cruzes, SP no dia vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e quatro (29/03/1994), residente e

domiciliado na Rua Orígenes Lessa, 69, Santa Maria, Osasco, SP, filho de SERGIO REIS DE OLIVEIRA e de LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS.

LETÍCIA PALOPOLI, estado civil solteira, profissão assistente de gerência, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia quinze de agosto de mil novecentos e noventa e um (15/08/1989), residente e domiciliada na Rua Orígenes Lessa, 69, Santa Maria, Osasco, SP, filha de IVO PALOPOLI e de CELMA FELIPE PALOPOLI.

MARCOS ANTONIO DA SILVA XAVIER, estado civil solteiro, profissão ajudante de pedreiro, nascido em Barueri - SP, Registrado no 1º Subdistrito de Osasco, Barueri, SP no dia treze de janeiro de mil novecentos e noventa e oito (13/01/1998), residente e domiciliado na Rua Olinda, 20, Conceição, Osasco, SP, filho de JOSÉ MARCIANO XAVIER e de TEREZA FRANCISCA DA SILVA XAVIER.

GLEICE NOGUEIRA DE JESUS, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Carapicuíba, Carapicuíba, SP no dia vinte e seis de junho de dois mil (26/06/2000), residente e domiciliada na Rua Olinda, 20, Conceição, Osasco, SP, filha de LUDIMAR SILVA DE JESUS e de JEANE NOGUEIRA DE JESUS.

FABIO ALCANTARA LIMA, estado civil divorciado, profissão jornalista, nascido em São Paulo-SP, Registrado no 1º Subdistrito de Osasco, São Paulo, SP no dia cinco de abril de mil novecentos e noventa (05/04/1990), residente e domiciliado na Rua Venezuela, 172, Jardim D'Abrial, Osasco, SP, filho de CLOVIS TEODORO DE LIMA e de NEIDE MARIA DE ALCANTARA LIMA.

ISAQUE FELIPE DOS SANTOS

SILVA RITA, estado civil divorciado, profissão técnico em farmácia, nascido em 1º Subdistrito, São Bernardo do Campo, São Bernardo do Campo, SP no dia quinze de agosto de mil novecentos e noventa e nove (15/08/1989), residente e domiciliado na Rua Venezuela, 172, Jardim D'Abrial, Osasco, SP, filho de JOÃO RITA e de MARLENE DOS SANTOS SILVA RITA.

JOSÉ LUIZ DE CARVALHO, estado civil solteiro, profissão motorista, nascido em 2º Distrito, Caruaru, Caruaru, PE no dia quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e oito (14/07/1968), residente e domiciliado Rua Jonas Gorgono dos Santos, 17, casa 03, Conceição, Osasco, SP, filho de LUIZ JUVINIANO DE CARVALHO e de MARGARIDA JULIA DE CARVALHO.

EDJÂNIA BARBOSA DA SILVA, estado civil solteira, profissão operadora de caixa, nascida em PIO IX, Pio IX, PI no dia onze de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis (11/12/1986), residente e domiciliada Rua Jonas Gorgono dos Santos, 17, casa 03, Conceição, Osasco, SP, filha de MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA.

RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão ajudante geral, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte e nove de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (29/06/1985), residente e domiciliado na Rua Geraldo Francisco de Sa, 81, Casa 02, Conceição, Osasco, SP, filho de JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS e de MARIA DIVA OLIVEIRA.

KATIA DIONIZIO BEZERRA, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP

dia vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa (24/02/1990), residente e domiciliada na Rua Geraldo Francisco de Sa, 81, Casa 02, Conceição, Osasco, SP, filha de CICERO DIONIZIO BEZERRA e de SEVERINA CASSEMIRO DE LUCENA.

CARLOS EDUARDO STABILE RIBEIRO MARINHO, estado civil solteiro, profissão reposito, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia primeiro de julho de mil novecentos e noventa e nove (01/07/1999), residente e domiciliado na Rua Pedro Lopes Santos, 15, casa 02, Bussocaba, Osasco, SP, filho de EDUARDO RIBEIRO MARINHO e de PRISCILA STABILE GONZAGA.

JÉSSICA COSTA RIBEIRO, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia dezenove de agosto de dois mil e dois (16/08/2002), residente e domiciliada na Rua Pedro Lopes Santos, 15, casa 02, Bussocaba, Osasco, SP, filha de LUIS CARLOS GOMES RIBEIRO e de MARIA APARECIDA COSTA.

FLAVIO RODRIGUES DA SILVA, estado civil divorciado, profissão vigilante patrimonial, nascido em Distrito de Aldeia, Barueri, Barueri, SP no dia três de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (03/08/1974), residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes Gonçalves, 81, casa 4, Padroeira, Osasco, SP, filho de ALMERINDO RODRIGUES DA SILVA e de ZILDA SANTOS DA SILVA.

SOLANGE APARECIDA SILVA VALENTIM, estado civil viúva, profissão auxiliar de RH, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte e dois de março de mil novecentos e setenta e seis (22/03/1976), residente e domiciliada na Rua Manoel Gomes Gonçalves, 81, casa 04, Padroeira, Osasco, SP, filha de WILVALDO PEREIRA VALENTIM e de LENILDES SILVA VALENTIM.

JONATHAN MOREIRA PIRES DE ALMEIDA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia nove de novembro

de mil novecentos e noventa e um (09/11/1991), residente e domiciliado na Rua Geraldo Moran, 218, Umuarama, Osasco, SP, filho de SEVERINO IZIDORO DE ALMEIDA e de ROSILEIA MOREIRA PIRES.

PÂMELA CABRAL DE LIMA, estado civil solteira, profissão psicóloga, nascida em 24º Subdistrito Indianópolis, São Paulo, São Paulo, SP no dia dezoito de maio de mil novecentos e oitenta e oito (18/05/1988), residente e domiciliada na Rua Geraldo Moran, 218, Umuarama, Osasco, SP, filha deAMILTON CABRAL DE LIMA e de ELIANE HELENA DA SILVA LIMA.

DANILO FLORENCIO ANTONIO, estado civil solteiro, profissão barbeiro, nascido em 24º Subdistrito Indianópolis, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e nove de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (29/12/1988), residente e domiciliado na Rua Otávio Tucunduva Faria, 120, Cipava, Osasco, SP, filho de SILVIO FLORENCIO ANTONIO e de LUCIA PAULA ANTONIO.

LAÍS MATIUZZI SOARES, estado civil solteira, profissão maquiadora, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia dois de fevereiro de mil novecentos e noventa (02/02/1990), residente e domiciliada na Rua Otávio Tucunduva Faria, 120, Cipava, Osasco, SP, filha de ARI-VALDO APARECIDO SOARES e de EDNA MATIUZZI XAVIER SOARES.

HIGOR ALIFFER FERREIRA SOARES SILVA, estado civil solteiro, profissão téc. mecânico, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (28/08/1995), residente e domiciliado na Rua Maria de Lurdes Galvão de Franca, 640, ap 41 A, Padroeira, Osasco, SP, filho de MARCO ANTONIO SOARES SILVA e de PATRICIA FERREIRA SOARES SILVA.

CILAINE OLIVEIRA DA SILVA, estado civil, profissão agente de atendimento, nascida em Carapicuíba, Carapicuíba, SP no dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (27/12/1997), residente e domiciliada na Rua Umuarama (VI Júlia),

4, A, casa 2, Conceição, Osasco, SP, filha de CICERO OLIVEIRA DA SILVA e de RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA.

JULIANO RAFAEL FERREIRA, estado civil solteiro, profissão copeiro, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia dezenove de maio de mil novecentos e noventa (19/05/1990), residente e domiciliado na Rua Antônio Russo, 4, Jardim Roberto, Osasco, SP, filho de MARIA TIAGO FERREIRA.

CAROLINA SANTOS FEITOZA, estado civil solteira, profissão vendedora, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e um de agosto de mil novecentos e noventa e seis (21/08/1996), residente e domiciliada na Rua Antônio Russo, 4, Jardim Roberto, Osasco, SP, filha de JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOZA e de MIRIAN SABINO SANTOS.

VINICIUS NEVES DA SILVA, estado civil solteiro, profissão analista de operações, nascido em 2º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia dezenove de maio de mil novecentos e noventa e cinco (19/05/1995), residente e domiciliado na Rua Francisco Sebastião Pestana, 40, casa 1, Jardim Roberto, Osasco, SP, filho de JOSÉ EUFRASIO DA SILVA e de SOCORRO MENDES DAS NEVES DE ALMEIDA.

JOYCE EMILLY CAVALCANTE TEIXEIRA, estado civil solteira, profissão recepcionista, nascida em Traipu, Traipu, AL no dia quatro de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (04/11/1995), residente e domiciliada na Rua Silvestre Lourenço da Silva, 72, casa 1, Vila Yolanda, Osasco, SP, filha de PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS e de NOELIA CAVALCANTE DE LIMA.

VICTOR LUIZ VENTRE DE BORBA RHEIN, estado civil solteiro, profissão copeiro, nascido em 2º Subdistrito Liberdade, São Paulo, São Paulo, SP no dia dez de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete (10/02/1997), residente e domiciliado na Avenida Jânio Quadros, 21, atual 53, casa 03, Santa Maria, Osasco, SP, filho de AIRTON LUIZ DE BORBA RHEIN e de RITA DE CÁS-

SIA VENTRE RHEIN.

LIVIANE PEDRO PAZ DA SILVA, estado civil solteira, profissão aux. administrativo, nascida em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e sete (21/05/1997), residente e domiciliada na Avenida Jânio Quadros, 21, atual 53, casa 03, Santa Maria, Osasco, SP, filha de PAULO PAZ DA SILVA MELO e de MARIA DA GUIA PEDRO.

KAIQUE MENDONÇA DA SILVA, estado civil solteiro, profissão separador, nascido em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia dois de maio de mil novecentos e noventa e três (02/05/1993), residente e domiciliado na Rua Desembargador Décio Mendes Pereira, 73, Bandeiras, Osasco, SP, filho de KÁTIA MENDONÇA DA SILVA.

VALÉRIA BARÃO MOTOLO, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia onze de junho de mil novecentos e noventa e oito (11/06/1998), residente e domiciliada na Rua Desembargador Décio Mendes Pereira, 73, Bandeiras, Osasco, SP, filha de DIVAIR NOBRE-GA MOTOLO e de CINTIA LUIZ BARÃO.

DAVI ANTONIO ALVES, estado civil solteiro, profissão segurança, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, SP no dia vinte e nove de julho de mil novecentos e oitenta e cinco (29/07/1985), residente e domiciliado na Rua Dárcio Nurchis, 07, casa 01, Santa Maria, Osasco, SP, filho de CARLOS ANTONIO ALVES e de EDILEUZA CORDEIRO DA SILVA ALVES.

DIONEIDE MENDES DOS SANTOS, estado civil divorciada, profissão técnica em enfermagem, nascida em Ilheus, BA no dia dois de agosto de mil novecentos e setenta e oito (02/08/1978), residente e domiciliada na Rua Assembléia de Deus, 80, Jd. Açucara, Osasco, SP, filha de BELMIRO DOS SANTOS e de TEREZINHA MENDES SANTOS.